



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de novembro de 2016

Número 215

ÍNDICE

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Deliberação n.º 1701/2016:

Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente 33206

Deliberação n.º 1702/2016:

Deliberação de autorização de delegação de competências do Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) no Secretário da Comissão. 33206

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 13332/2016:

Exonera Bruno Gonçalo Afonso Matias das funções de técnico especialista do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 33206

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Portaria n.º 379/2016:

Autoriza a Direção-Geral da Administração da Justiça a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos equipamentos de ar condicionado e AVAC para os tribunais, pelo período de 36 meses, nos anos de 2016 a 2019 33206

Portaria n.º 380/2016:

Autoriza a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a assumir os encargos decorrentes da celebração do contrato de fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal Continental, para os estabelecimentos prisionais e centros educativos 33207

Portaria n.º 381/2016:

Autoriza as entidades contratantes, Direção-Geral da Administração da Justiça e Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de consumíveis de casa de banho 33207

Portaria n.º 382/2016:

Autoriza a Direção-Geral da Administração da Justiça a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de transporte vertical para os tribunais, por um período de 36 meses. 33208

Portaria n.º 383/2016:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a contratualizar, em regime de aluguer, o fornecimento e a instalação dos módulos para a construção do novo Palácio da Justiça na cidade de Beja 33208

Finanças e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente:

Portaria n.º 384/2016:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto «de Abertura e desassoreamento da Lagoa de Albufeira e Estudo de Impacte Ambiental» 33209

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 487/2016:

Louvor atribuído ao Cabo NII 9327003, Ivo Miguel Torino Leal. 33209

Louvor n.º 488/2016:

Louvor atribuído à 1SAR NIM 2889901, Lígia Cristina Penas 33210

Louvor n.º 489/2016:

Louvor atribuído ao 1SAR NIM 12881502, Frederico Tiago da Fonseca Milhinhos. 33210

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13333/2016:

Denúncia do contrato — Maria de Fátima Santos 33210

Despacho (extrato) n.º 13334/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Ana Margarida Simões 33210

Marinha:

Despacho n.º 13335/2016:

Promoção por diuturnidade de Fernando Manuel Bomba Curto, à categoria de Sota Patrão de Costa de 1.ª classe do Troço do Mar do QPMM 33210

Despacho n.º 13336/2016:

Promoção por concurso de Armando Turíbio Valério Duarte, à categoria de Maquinista Chefe do Troço do Mar do QPMM 33210

Força Aérea:

Despacho n.º 13337/2016:

Promoção ao posto de MAJ do CAP ENGAED 128641-C Luís Miguel Rodrigues Romão 33211

Despacho n.º 13338/2016:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMMT 120290-B João Manuel Pragana Soares Serpa 33211

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 13796/2016:

Notificação da pena disciplinar aplicada ao Agente Principal aposentado da PSP, Eduardo da Silva Pinto 33211

Aviso n.º 13797/2016:

Aplicação da pena de demissão ao chefe da PSP Francisco Manuel Lourenço Casteleiro 33211

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 13339/2016:

Licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira — designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação 33212

Despacho n.º 13340/2016:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento no cargo de diretora de serviços do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios 33212

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 1703/2016:

Delegação de Competências 33213

Justiça e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 13341/2016:

Designação dos Senhores Prof. Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro e Prof. Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes para o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários 33213

Cultura

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 13798/2016:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Alexandra Isabel Palmela Barbosa de Botelho, oriunda do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., passando a trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 33213

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 13799/2016:

Assinatura de Contrato 33213

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13342/2016:

Criação do Grupo de Trabalho de Avaliação Externa das Escolas 33214

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Aviso n.º 13800/2016:

Publicitação de requerimento para atribuição de estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Padel 33214

Declaração n.º 147/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2012 à Associação Desportiva Portomossense 33214

Declaração n.º 148/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Lisboa Ginásio Clube 33214

Despacho n.º 13343/2016:

Exonera Nuno Miguel de Aguiar Félix das funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. 33215

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13801/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial. 33215

Aviso n.º 13802/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016 33216

Aviso n.º 13803/2016:

Lista de antiguidade — Pessoal docente 33216

Declaração de retificação n.º 1087/2016:

Retificação ao aviso n.º 12955/2016, publicado a 24 de outubro 33216

Aviso n.º 13804/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016. 33216

Aviso n.º 13805/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na Escola Secundária Sá de Miranda, Braga 33216

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 13806/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. 33217

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1704/2016:

Encerramento temporário do Estabelecimento Integrado do Instituto da Segurança Social, I. P., denominado Lar de Santa Clara 33217

Deliberação (extrato) n.º 1705/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, Patrícia Alexandra Santos Viana Serra 33217

Despacho n.º 13344/2016:

Subdelegação de competências para constituição de mandatários 33217

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13807/2016:

Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, da lista de classificação final, relativa ao júri n.º 3 de Patologia Clínica — ARS Norte. 33217

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação n.º 1706/2016:

Delegação de poderes do Conselho Diretivo da ARSA na Diretora Executiva do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central 33218

Deliberação n.º 1707/2016:

Delegação de poderes do conselho diretivo da ARSA no coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências 33218

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 334/2016:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 33219

Saúde e Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde e Adjunto e do Comércio e da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 13345/2016:

Cria o Grupo de Trabalho interministerial, adiante designado Grupo de Trabalho, para identificação dos constrangimentos e instrumentos que contribuam para dinamizar a atividade termal. 33219

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 335/2016:

PC 4506301666 0161/6/17/49. 33220

Édito n.º 336/2016:

PC 4506301955 EPU/4359 33220

Édito n.º 337/2016:

PC 4506303666 EPU/14065 33220

Édito n.º 338/2016:

PC 4506303645 EPU/39277 33220

Édito n.º 339/2016:

PC 4506303645 EPU/39278 33221

Édito n.º 340/2016:

PC 4506303643 EPU/39267 33221

Édito n.º 341/2016:

PC 4506304404 EPU/4372 33221

Édito n.º 342/2016:

PC 4506303658 EPU/39275 33221

Édito n.º 343/2016:

PC 4506303658 EPU/39276 33221

Édito n.º 344/2016:

PC 4506299899 EPU/4361 33221

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 13346/2016:

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Maria Seabra Machado Reis Gomes provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 33222

Despacho n.º 13347/2016:

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 33222

Ambiente e Mar

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 13348/2016:

Designa o Dr. Luís António de Andrade Freitas comissário nacional para a Comissão Baleeira Internacional (CBI) 33223

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 13349/2016:

Determina que fica reservado o uso de Terrincho como DOP para Queijo, aos produtos que obedecem às características e requisitos fixados no anexo ao presente despacho 33224

PARTE D**Supremo Tribunal Administrativo****Anúncio n.º 232/2016:**

Citação no processo n.º 1132/2016 33225

Despacho (extrato) n.º 13350/2016:

Renovação de comissões de serviço de escrivãs auxiliares. 33228

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**Anúncio n.º 233/2016:**

Citação de contrainteressados no processo: Ação Administrativa n.º 898/16.0BEAVR 33228

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**Anúncio (extrato) n.º 234/2016:**

Citação de contra-interessados — processo n.º 1220/16.1BEPNF 33229

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 13351/2016:**

Aposentação/jubilção por limite de idade do Juiz Conselheiro Dr. Orlando Viegas Martins Afonso 33229

PARTE E**Autoridade Nacional da Aviação Civil****Deliberação n.º 1708/2016:**

Levantamento da suspensão da licença de exploração — PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.ª 33229

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
n.º 11/2016-R:**

Norma Regulamentar que tem por objeto a regulamentação dos procedimentos de recolha dos dados indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões relativas à informação para a regularização de sinistros automóvel e ao controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel 33230

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 345/2016:**

Édito sócio 18315 33232

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 13808/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33232

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Regulamento n.º 1017/2016:**

Regulamento de Creditação. 33234

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Aviso n.º 13809/2016:**

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, aberto por edital n.º 474/2016 . . . 33236

Aviso n.º 13810/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de História e Relações Internacionais, aberto pelo edital n.º 307/2016. 33236

Despacho n.º 13352/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar 33236

Universidade Aberta**Despacho n.º 13353/2016:**

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de administradora da Universidade Aberta, a licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso 33237

Despacho n.º 13354/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade em Liderança Educacional, requeridas pelo Mestre Mário José Anacleto dos Santos 33237

Despacho n.º 13355/2016:

Nomeação do Doutor João Jorge Ribeiro Gonçalves de Araújo, professor associado com agregação do mapa de pessoal desta Universidade, Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia, para o próximo biénio 33237

Universidade dos Açores**Declaração de retificação n.º 1088/2016:**

Alteração dos quadros n.ºs 1 e 2 referentes ao 1.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007 (Despacho n.º 20823-C/2007) 33238

Declaração de retificação n.º 1089/2016:

Alteração do quadro n.º 1, referente à estrutura curricular e plano de estudos, e no quadro n.º 2, referente ao 1.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 06.06 (aviso n.º 7135/2016). 33238

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 13811/2016:**

Júri de equivalência ao grau de doutor em Pós-Colonialismos e Cidadania Global requerida por Sandra Marisa Martins Ramos Gonçalves 33239

Aviso n.º 13812/2016:

Júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Idir Arab 33239

Aviso n.º 13813/2016:

Renovação da comissão de serviço, da licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques de Carvalho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe da Divisão de Relações Internacionais da Administração da Universidade de Coimbra, com efeitos a 30/12/2016 33239

Despacho n.º 13356/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Idir Arab 33239

Universidade de Évora**Despacho n.º 13357/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da doutora Catarina Marques da Silveira Vaz Velho 33240

Despacho n.º 13358/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental do doutor João Paulo Brites de Sousa 33240

Despacho n.º 13359/2016:

Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora — alteração e republicação 33240

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 13360/2016:**

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 33242

Despacho n.º 13361/2016:

Delegação de Competências relativas a Condução do Processo de Atribuição de Bolsas no Âmbito do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016 33252

Despacho n.º 13362/2016:

Documentos de certificação de grau requeridos em data anterior à fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa 33252

Despacho n.º 13363/2016:

Publicação do despacho relativo à nomeação do Doutor Carlos Jorge Henriques Ferreira, como Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura 33252

Edital n.º 954/2016:

Consulta pública relativa ao projeto do Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 33252

Despacho n.º 13364/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com início a 15 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado 33252

Despacho n.º 13365/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com António Eduardo Hawthorne Barrento, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de professor auxiliar convidado 33252

Despacho (extrato) n.º 13366/2016:

Contratação em regime de substituição de um Professor Auxiliar Convitado a 20 % 33252

Despacho n.º 13367/2016:

Nomeação do Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FMH 33253

Despacho n.º 13368/2016:

Subdelegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento 33253

Edital n.º 955/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 33253

Edital n.º 956/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 33254

Despacho n.º 13369/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Nuno Miguel Silva Conceição, como Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial a 70% 33256

Despacho n.º 13370/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Ana Catarina Nunes da Silva, como Professora Auxiliar Convivada, em regime de tempo parcial a 70% 33256

Despacho n.º 13371/2016:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa os Doutores: Ana Sofia Medina Silva, Joana Filipa Henriques Calado e Sérgio Paulo de Jesus Moreira, como Professores Auxiliares Convivados, em regime de tempo parcial 33256

Despacho n.º 13372/2016:

Nomeação da Mestre Andrea Isabel Rojão Silva Chefe da Divisão Financeira e Administrativa do ICS-ULisboa. 33256

Despacho (extrato) n.º 13373/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convivado ao abrigo do art.º 32.º-A do Doutor Jónatas Miguel de Almeida Valença 33257

Despacho (extrato) n.º 13374/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convivado ao abrigo do artigo 32.º-A, do Doutor Mário Rui Tiago Arruda 33257

Despacho (extrato) n.º 13375/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professora Auxiliar Convivada ao abrigo do artigo 32.º-A da Doutora Ana Filipa da Silva Ferreira 33257

Despacho (extrato) n.º 13376/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Assistente Convivado ao abrigo do artigo 32.º-A, do Doutor Dario Jerónimo Loureiro Pasadas 33257

Despacho (extrato) n.º 13377/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professora Auxiliar Convivada ao abrigo do artigo 32.º-A, do Doutora Delta de Faria Sousa e Silva 33257

Despacho (extrato) n.º 13378/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convivado, em regime de tempo integral, do Doutor Rui António Policarpo Duarte 33257

Despacho (extrato) n.º 13379/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Assistente Convivado ao abrigo do artigo 32.º-A do Doutor Tiago Jorge Rocha 33257

Despacho (extrato) n.º 13380/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de professor auxiliar convivado ao abrigo do artigo 32.º-A do Doutor David Emanuel da Costa 33258

Despacho (extrato) n.º 13381/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de professora auxiliar convivada ao abrigo do artigo 32.º-A, da Doutora Maria Joana Patrício Gonçalves de Sá. 33258

Universidade do Minho**Despacho n.º 13382/2016:**

Extinção do curso de Doutoramento em Estudos Culturais 33258

Edital n.º 957/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências 33258

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 13814/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professores Auxiliares Convidados com a Doutora Luisa Alexandra Graça Neves, Doutor César António Tonicha Laia e Doutora Maria Angelina de Sá Palma. 33260

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra**Aviso (extrato) n.º 13815/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da educadora de infância — Cláudia Santos Rocha 33260

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 13383/2016:**

Nomeação, em comissão de serviço, de José António Nabais Pires Malcato para o cargo de dirigente intermédio de 4.º grau — coordenador do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança 33260

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 13384/2016:**

Nomeação de Secretária de Escola 33261

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 13385/2016:**

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva 33261

Despacho (extrato) n.º 13386/2016:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Ruben da Costa Nogueira. 33261

Despacho (extrato) n.º 13387/2016:

Designação de individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área científica de Radiologia. 33261

Despacho n.º 13388/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Pedro Miguel Gomes Carneiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50%) 33261

Despacho n.º 13389/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Manuel dos Santos Rosa, com a categoria de professor adjunto convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %). 33261

Despacho n.º 13390/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Alexandra Anne Winspear Simpson, com a categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %) 33261

Despacho n.º 13391/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho, com a categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %) 33262

Despacho n.º 13392/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Ricardo Nuno Futre Pinheiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %). 33262

Despacho n.º 13393/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Tiago José Garcia Vieira Neto, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %). 33262

Despacho n.º 13394/2016:

Subdelegação de competências 33262

Despacho n.º 13395/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Levon Mouradian, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %) 33262

Despacho n.º 13396/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Lopes Madureira Silva Miguel, com a categoria de professor adjunto convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral. 33262

Despacho n.º 13397/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Augusto Jorge Gonçalves da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva 33262

Despacho n.º 13398/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Paulo Fernandes de Mendonça Esteves, com a categoria de professor adjunto convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %) 33262

Despacho n.º 13399/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Luís Miguel Tomé Correia, com a categoria de professor adjunto convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %) 33262

Despacho n.º 13400/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Paulo Fernando Vassalo Lourenço, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral. 33262

Despacho n.º 13401/2016:

Subdelegação de competências 33263

Despacho n.º 13402/2016:

Subdelegação de competências 33263

Despacho (extrato) n.º 13403/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Amândio Amadeu Fernandes Silva 33263

Despacho (extrato) n.º 13404/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Luís António Farinha Campanha 33263

Despacho (extrato) n.º 13405/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco José Nicolau Domingos 33263

Despacho (extrato) n.º 13406/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina Vaz Ribeiro 33263

Despacho (extrato) n.º 13407/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ernesto José Gonçalves de Freitas 33263

Despacho (extrato) n.º 13408/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Teotónio Duarte Marques 33264

Despacho (extrato) n.º 13409/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva 33264

Despacho (extrato) n.º 13410/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Moreira Afonso 33264

Despacho (extrato) n.º 13411/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanessa Sofia Sousa Mendes 33264

Despacho (extrato) n.º 13412/2016:

Autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ruben da Costa Nogueira 33264

Despacho n.º 13413/2016:

Exoneração, a seu pedido, de Maria de Fátima dos Santos Piedade da função de vogal não docente do Conselho de Gestão do ISEL 33264

Despacho n.º 13414/2016:

Nomeação da vogal funcionária não docente Teresa Cristina Sousa Balsinha Mauricio para integrar o Conselho de Gestão do ISEL 33264

Despacho n.º 13415/2016:

Unidades curriculares isoladas — estudantes externos 33264

Despacho n.º 13416/2016:

Redução da atividade letiva dos assessores da Presidência 33264

Despacho n.º 13417/2016:

Prémio de excelência académica para o ano letivo 2016/2017 33264

Despacho n.º 13418/2016:

Delegação de competências — Área Pedagógica 33264

Despacho n.º 13419/2016:

Substituição do Presidente do ISEL (período de ausência) 33265

Despacho n.º 13420/2016:

Encargos de deslocação e refeições — júris de mestrado e licenciatura 33265

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 13421/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António Manuel de Abreu Palminha, como Professor Adjunto Convidado na ESAS, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13422/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Alexandre Nunes Freitas Pinto, como assistente convidado da ESDRM, deste Instituto. . . . 33265

Despacho (extrato) n.º 13423/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Mauro da Conceição Miguel, como assistente convidado da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13424/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Flávio Dinis Lima, como assistente convidado da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13425/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipe Neto Gomes, como assistente convidado da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13426/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Isabel dos Santos Vieira, como assistente convidada da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13427/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Raúl de Sousa Nogueira Antunes, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13428/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, com Marco António Colaço Branco, como Assistente da ESDRM, deste Instituto 33265

Despacho (extrato) n.º 13429/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre, como Professor Adjunto Convidado na ESDRM, deste Instituto 33266

Despacho (extrato) n.º 13430/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Lia Daniela Pappámikail Ribeiro d' Almeida, como Professora Adjunta Convidada na ESES, deste Instituto 33266

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 13431/2016:**

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 33266

PARTE F

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 13432/2016:**

Nomeação do júri para apreciação das provas públicas para atribuição do título de especialista, requeridas ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo por Ricardo Manuel de Mariz Roseira de Almeida Cayolla 33266

Instituto Politécnico de Viseu**Aviso n.º 13816/2016:**

Cessação de funções por aposentação, Maria de Lurdes Ferreira Lopes 33266

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 84/2016/A:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel 33266

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 34/2016/M:

Foi autorizada a firma «Farmadeira — Farmacêuticos da Madeira, L.ª» a transferir as instalações de distribuição e manter a autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém sito ao Complexo Industrial das Eiras — Impasse da Rua da Igreja, n.º 24, Frações B, E, F, G, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira 33268

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1709/2016:**

Acumulação de funções privadas do assistente graduado de ginecologia/obstetrícia José Luiz Gonçalves Viana 33268

Deliberação n.º 1710/2016:

Acumulação de funções públicas do técnico superior Carlos Manuel Pêra Nunes 33268

Deliberação n.º 1711/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, José Pedro Castro Leão Neves 33268

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1712/2016:**

Rescisão do contrato a termo incerto — Daniel Coutinho 33268

Deliberação (extrato) n.º 1713/2016:

Rescisão do contrato a termo incerto — Joana Neves 33268

Deliberação (extrato) n.º 1714/2016:

Horário completo de trabalho 35 h semanais 33268

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1715/2016:**

Acumulação de funções públicas de Maria Fernanda Ferreira Alves 33269

Deliberação (extrato) n.º 1716/2016:

Acumulação de funções públicas de Lioneta Manuela dos Reis Silva 33269

Deliberação (extrato) n.º 1717/2016:

Acumulação de funções privadas de Maria Natália Martins Castelhão 33269

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1718/2016:**

Homologação da classificação final dos candidatos do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria 33269

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13817/2016:**

Passagem à categoria de assistente graduada 33269

Despacho (extrato) n.º 13433/2016:

Acumulação de funções. 33269

Despacho (extrato) n.º 13434/2016:

Acumulação de funções. 33269

Despacho (extrato) n.º 13435/2016:

Acumulação de funções. 33269

Despacho (extrato) n.º 13436/2016:

Acumulação de funções. 33269

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1719/2016:**

Autorizada a dispensa do serviço de urgência. 33269

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1720/2016:**

Autorizada a Ana Célia Horta Louro, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radioterapia deste Instituto, a acumulação de funções públicas 33269

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 13818/2016:**

Renúncia do regime de horário acrescido — Enf.ª Paula Medeiros 33270

Aviso n.º 13819/2016:

Regresso — Enf.ª Teresa Reis e Enf.ª Isilda Rebelo 33270

Aviso n.º 13820/2016:

Denúncia contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Dr.ª Célia Figueiredo 33270

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13821/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Carla Isabel da Rocha Soares Amaral 33270

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 13437/2016:**

Concedida a redução de horário semanal para 36 horas à Dr.ª Ana Maria Piteira do Vale, assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro 33270

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13822/2016:**

Lista de classificação final de procedimento concursal para médicos 33270

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**Despacho n.º 13438/2016:**

Despacho de Nomeação — Chefe de Equipa Multidisciplinar. 33270

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**Aviso n.º 13823/2016:**

Procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de Técnico Superior (Desporto) — homologação de lista de ordenação final 33271

Aviso n.º 13824/2016:

Procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de técnico superior (Economia/Gestão) 33271

Município de Albergaria-a-Velha**Edital n.º 958/2016:**

Regulamento Municipal de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha 33271

Município de Aljustrel**Aviso n.º 13825/2016:**

Renovação de comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau 33273

Município de Almodôvar**Regulamento n.º 1018/2016:**

Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo — Aprovação pela Assembleia Municipal 33274

Município de Alvito**Edital n.º 959/2016:**

Consulta Pública do Projeto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família 33281

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 13826/2016:**

Cedência de interesse público 33281

Aviso n.º 13827/2016:

Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional 33281

Município de Boticas**Regulamento n.º 1019/2016:**

Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas 33282

Regulamento n.º 1020/2016:

Regulamento Municipal de Transportes Escolares 33285

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 13828/2016:**

Ordenação final do procedimento concursal para três lugares de assistente operacional a tempo indeterminado 33288

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extrato) n.º 13829/2016:**

Extinção de relação jurídica de emprego público por motivo de óbito 33288

Município de Gondomar**Aviso n.º 13830/2016:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por denúncia de contrato 33288

Município da Guarda**Aviso (extrato) n.º 13831/2016:**

Prorrogação da Licença sem Vencimento do trabalhador, Ricardo Jorge Pinto Baía 33288

Município de Lagoa (Açores)**Aviso n.º 13832/2016:**

Aviso de Publicitação — Lista Unitária de Ordenação Final 33288

Município de Loulé**Aviso n.º 13833/2016:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências D e F do procedimento concursal n.º 07/2015 33288

Aviso n.º 13834/2016:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências A e E do procedimento concursal n.º 05/2015 33289

Município de Mangualde**Aviso n.º 13835/2016:**

Publicação da cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de um colaborador deste Município 33289

Município de Matosinhos**Aviso n.º 13836/2016:**

Conclusão do período experimental de vínculo dos assistentes operacionais (área de eletricidade) 33289

Município de Mértola**Aviso (extrato) n.º 13837/2016:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Turismo — GDPT) — Lista unitária de ordenação final. 33289

Aviso (extrato) n.º 13838/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Apoio técnico e administrativo — GDPT) — Lista unitária de ordenação final. 33289

Aviso n.º 13839/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 33289

Município de Ourém**Aviso n.º 13840/2016:**

Discussão pública, pelo prazo de 15 dias, da operação de loteamento, sem obras de urbanização, constituído por um lote, sito na Estrada da Moita do Martinho, em Cova Grande, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém 33290

Município de Palmela**Aviso n.º 13841/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego — Aposentação 33290

Município de Ponta Delgada**Aviso (extrato) n.º 13842/2016:**

Publicação da lista de admitidos e excluídos aos procedimentos concursais comuns A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, B1, B2, B5, B6, C1, C2, C3. 33290

Aviso (extrato) n.º 13843/2016:

Publicação da Lista de admitidos e excluídos dos procedimentos concursais comuns referências A1, B3 e B4 33290

Município de Porto de Mós**Regulamento n.º 1021/2016:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água 33290

Município da Ribeira Grande**Despacho n.º 13439/2016:**

Candidato aprovado no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para assistente técnico na área de Contabilidade 33301

Despacho n.º 13440/2016:

Candidato aprovado no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para assistente técnico na área de contratação e aprovisionamento 33301

Município de Santa Cruz da Graciosa**Aviso n.º 13844/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, todos da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 33302

Município de Setúbal**Despacho n.º 13441/2016:**

Procedimento com Vista ao Provimento em Comissão de Serviço do Cargo de Chefe da Divisão de Educação do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 33304

Município de Valongo**Aviso n.º 13845/2016:**

Lista intercalar dos resultados da prova escrita de conhecimentos e audiência dos interessados relativo ao procedimento concursal para 10 Assistentes Operacionais. 33304

Município de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 13846/2016:**

Abertura do período de participação pública para a alteração do PP da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha 33305

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 13847/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 33305

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extrato) n.º 13848/2016:**

Mobilidade interna intercarreiras de dois trabalhadores. 33305

Aviso n.º 13849/2016:

Publicação do Aviso de Abertura do Período de Discussão Pública da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo. 33305

União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)**Declaração de retificação n.º 1090/2016:**

Declaração de retificação ao aviso n.º 13270/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro. 33305

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso (extrato) n.º 13850/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33306

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso (extrato) n.º 13851/2016:**

Homologação da Nova Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — Ref.ª 2/2014 33306

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 13852/2016:**

Contratação de três Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33306

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 13853/2016:**

Designação em Comissão de Serviço em Dirigente 2.º Grau Constantino Emanuel Poças Azevedo..... 33309

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.**Balanço n.º 20/2016:**

Balanço do 3.º trimestre de 2016..... 33309

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13854/2016:

Torna público que se encontram abertos procedimentos concursais, com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da Direção-Geral da Energia e Geologia 33310

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso (extrato) n.º 13855/2016:**

Procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 33310

Aviso (extrato) n.º 13856/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria 33310

Município de Leiria**Aviso (extrato) n.º 13857/2016:**

Abertura de procedimento concursal..... 33311

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 408/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo e o STAL 33311

Acordo coletivo de trabalho n.º 409/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Praia da Vitória e o STAL..... 33313





PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 1701/2016

Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, à exceção do Presidente, todos os membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) podem exercer o seu mandato em acumulação com outras funções;

Considerando que os objetivos de maior celeridade e eficiência de serviço aconselham a delegação de competências da Comissão no seu Presidente, a fim de não sobrecarregar os trabalhos de cada sessão com assuntos que, fora desse âmbito, possam ser decididos;

A CADA delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, o seguinte:

1 — Delegar no seu Presidente os poderes necessários para apreciar e decidir:

- a) Queixas manifestamente infundadas ou extemporâneas;
- b) Desistências;
- c) Casos de inutilidade superveniente;
- d) Queixas sobre questões que já tenham sido apreciadas pela CADA de modo uniforme e reiterado.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de outubro de 2016, data da entrada em vigor da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, considerando-se ratificados os atos abrangidos pelo número anterior e que, entretanto, tenham sido praticados.

18 de outubro de 2016. — *António José Pimpão* (Presidente) — *Pedro Delgado Alves* (Membro) — *Maria Eduarda Azevedo* (Membro) — *Renato Gonçalves* (Membro) — *Pedro Madeira Froufe* (Membro) — *Helena Delgado António* (Membro) — *João Perry da Câmara* (Membro) — *Antero Rôlo* (Membro) — *João Ataíde* (Membro) — *Paulo Moura Pinheiro* (Membro).

209984915

Deliberação n.º 1702/2016

Deliberação de autorização de delegação de competências do Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) no Secretário da Comissão

Estabelece o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, que, «no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa».

E o artigo 7.º do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, e alterado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, estabelece, em idêntico sentido, que:

«1 — Em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa, o presidente, no quadro de orientações dadas pela Comissão, exerce as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo.

2 — Mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior».

Com as referidas normas, pretendeu o legislador possibilitar maior celeridade, eficiência e agilização do trabalho desenvolvido pelos Serviços de Apoio da CADA.

O volume de tal trabalho aconselha a que se proceda a uma delegação de competências do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

Assim sendo, a CADA delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e do disposto no artigo 7.º do Regulamento Orgânico da CADA, o seguinte:

1 — Autorizar o seu Presidente a delegar as referidas competências no Secretário da Comissão.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de outubro de 2016, data da entrada em vigor da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

18 de outubro de 2016. — *António José Pimpão* (Presidente) — *Pedro Delgado Alves* (Membro) — *Maria Eduarda Azevedo* (Membro) — *Renato Gonçalves* (Membro) — *Pedro Madeira Froufe* (Membro) — *Helena Delgado António* (Membro) — *João Perry da Câmara* (Membro) — *Antero Rôlo* (Membro) — *João Ataíde* (Membro) — *Paulo Moura Pinheiro* (Membro).

209984948



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 13332/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Bruno Gonçalo Afonso Matias, do cargo de Técnico Especialista do meu gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 511/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209983976

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 379/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) tem por missão assegurar o apoio ao funcionamento dos tribunais, competindo-lhe, designadamente, assegurar os procedimentos de contratação pública para satisfação das necessidades de bens e serviços dos tribunais.

Neste âmbito, a DGAJ pretende contratar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos equipamentos de ar condicionado e AVAC para os tribunais, pelo período de 36 meses, nos anos de 2016 a 2019, através do procedimento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Os encargos totais a assumir pela DGAJ, para o período de 36 meses, ascendem a 857.578,75 EUR a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante Portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso das competências delegadas pelos Despachos n.ºs 3485/2016, de 9 de março, e 977/2016, de 20 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do procedimento aquisitivo em causa, que totalizam o valor de 857.578,75 EUR, acrescido do IVA, e que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2016 — 95.286,53 EUR;
 Ano de 2017 — 285.859,58 EUR;
 Ano de 2018 — 285.859,58 EUR;
 Ano de 2019 — 190.573,06 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, em cada um dos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209984697

Portaria n.º 380/2016

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) tem por missão, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, «o desenvolvimento de políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social».

No âmbito das suas atribuições, compete à DGRSP a superintendência na organização e funcionamento dos serviços e assegurar a gestão e segurança dos estabelecimentos prisionais e centros educativos, nos termos da alínea *l*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

A DGRSP necessita de dar início ao procedimento pré-contratual com vista à celebração de contrato de fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal Continental, para os estabelecimentos prisionais e centros educativos, ao abrigo do acordo-quadro AQ-GN-2016.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, estimam-se em 2.630.000,00 Euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e repartir-se-ão pelos anos de 2017 a 2019.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica a DGRSP autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de fornecimento a celebrar que totalizam o valor de 2.630.000,00 Euros e que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2017 — 1.200.000,00 Euros;
 Ano de 2018 — 1.280.000,00 Euros;
 Ano de 2019 — 150.000,00 Euros.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da DGRSP nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209984672

Portaria n.º 381/2016

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da respetiva Unidade Ministerial de Compras, pretende realizar, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, um procedimento centralizado com vista à aquisição pelos diversos organismos do Ministério de consumíveis de casa de banho, ao abrigo do acordo quadro de higiene e limpeza (AQ-HL-2015) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP).

Do universo das entidades contratantes e atento o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, apenas os contratos a celebrar pela Direção-Geral da Administração de Justiça (DGAJ) em função do seu valor e pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) por apresentar pagamentos em atraso, carecem da prévia autorização para a assunção da despesa plurianual.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar pela DGAJ e pela DGRSP, para um período de vinte e quatro meses, estimam-se no valor total de 697.144,42 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso das competências delegadas pelos Despachos n.ºs 3485/2016, de 9 de março, e 977/2016,

de 20 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Autorizar as entidades contratantes, nos termos do anexo à presente portaria, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de consumíveis de casa de banho, no valor total de 697.144,42 EUR, não podendo os mesmos exceder, em cada ano económico, os valores ali identificados.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento das entidades contratantes, em cada um dos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Repartição de encargos por entidades contratantes

Entidades adjudicantes	Unid: Eur.		Valor total (24 meses)
	Valor anual		
	2017	2018	
Direção-Geral da Administração da Justiça	211.646,02	211.646,02	423.292,04
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	135.778,26	138.074,12	273.852,38
<i>Total</i>	347.424,28	349.720,14	697.144,42

209984664

Portaria n.º 382/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) tem por missão assegurar o apoio ao funcionamento dos tribunais, competindo-lhe, designadamente, assegurar os procedimentos de contratação pública para satisfação das necessidades de bens e serviços dos tribunais.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a DGAJ pretende realizar um procedimento de contratação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de transporte vertical para os tribunais, por um período de 36 meses, prevendo-se, nesta data, abranger os anos de 2016 a 2019.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 36 meses, estimam-se em 977.580,00 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da realização, pressupõe a prévia autorização mediante Portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso das competências delegadas pelos Despachos n.ºs 3485/2016, de 9 de março, e 977/2016, de 20 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do procedimento aquisitivo em causa, que totalizam o valor de 977.580,00 EUR, acrescido de IVA, e que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2016 — 135.775,00 EUR;
Ano de 2017 — 325.860,00 EUR;
Ano de 2018 — 325.860,00 EUR;
Ano de 2019 — 190.085,00 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, em cada um dos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209984689

Portaria n.º 383/2016

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Pretende o Ministério da Justiça proceder à construção de um novo Palácio de Justiça na cidade de Beja, por forma a reunir num único edifício as várias instâncias judiciais desta Comarca, atualmente dispersas por diversos edifícios desta cidade.

Entretanto, e a curto prazo, é urgente instalar em Beja a Instância Central da Secção de Família e Menores a funcionar atualmente em Ferreira do Alentejo e transferir ainda a Instância Central da Secção do Trabalho para local mais adequado.

Para o efeito, estas duas instâncias Centrais, a Secção de Família e Menores e a Secção do Trabalho, serão provisoriamente instaladas em espaços modulares a implementar em terreno cedido, a título provisório, pelo Município de Beja.

Pretende assim o IGFEJ, I. P., contratualizar, em regime de aluguer, o fornecimento e a instalação dos módulos, pelo período de 26 meses.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar estimam-se em 380.000,00 Euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e repartir-se-ão pelos anos de 2017, 2018 e 2019.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar que totalizam o valor de 380.000,00 Euros e que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2017 — 286.017,50 Euros;
Ano de 2018 — 43.470,00 Euros;
Ano de 2019 — 50.512,50 Euros.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.
209984656

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 384/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I. P., detém a competência para assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover

a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional.

No sentido de prosseguir as suas atribuições, e com vista à implementação das ações/medidas constantes quer do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, quer do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, é necessário proceder à celebração do contrato referente à Aquisição de Serviços para a elaboração do “Projeto de Abertura e Desassoreamento da Lagoa de Albufeira e Estudo de Impacte Ambiental”.

Este contrato, dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim,

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da alínea i) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto “de Abertura e desassoreamento da Lagoa de Albufeira e Estudo de Impacte Ambiental”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante previsto de 150.000,00 Euros, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2016 — 32.520,00 € (trinta e dois mil, quinhentos e vinte euros);
2017 — 117.480,00 € (cento e dezassete mil, quatrocentos e oitenta euros).

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209984461

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 487/2016

Louvo o Cabo da Marinha NII 9327003, Ivo Miguel Torino Leal, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pela Marinha para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de sacrifício e excelentes qualidades pedagógicas, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Militar dinâmico e proativo, exímio na condução das atividades militares da Marinha que estão a seu cargo, com elevado espírito de obediência, constitui-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que o escutam, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serve, numa clara afirmação de saber estar e saber ser.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas na área do Pessoal e Secretariado do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou em todas as circunstâncias ser um militar com elevada competência profissional, denotando igualmente um excepcional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e pela sua inquestionável lealdade, aliados a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares do Cabo Ivo Leal, militar que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209985369

Louvor n.º 488/2016

Louvo a Primeiro-Sargento do Exército NIM 2889901, Lígia Cristina Penas, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhida pelo Exército para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de sacrifício, associado a excelentes qualidades pedagógicas e a um inegável espírito de obediência, fatos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas na área administrativo-logística do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma militar dinâmica e muito criativa, praticando a disciplina com sentido pedagógico de alta eficiência e demonstrando, em todas as circunstâncias, uma inquestionável lealdade, elevada competência profissional e uma assinalável capacidade de trabalho e de organização.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e excelente colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais, militares e técnico-profissionais da Primeiro-Sargento Lígia Penas, militar que merece ser apontada como um exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209985328

Louvor n.º 489/2016

Louvo o Primeiro-Sargento do Exército NIM 12881502, Frederico Tiago da Fonseca Milhinhos, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pelo Exército para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de sacrifício, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegável espírito de obediência, fatores que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas na área administrativo-logística do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um militar extremamente bem formado, demonstrando em todas as circunstâncias uma inquestionável lealdade e conduta profissional irrepreensível, bem como um elevado sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, o Primeiro-Sargento Fonseca Milhinhos é um militar que se afirma por elevados dotes de caráter e por uma exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de muito elevado mérito.

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209985255

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Despacho (extrato) n.º 13333/2016**

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado, solicitado pela Assistente Operacional, Maria

de Fátima Gonçalves Pires Santos, com efeitos a partir de 1/09/2016, nos termos do artigo 304.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, licenciada. 209982014

Despacho (extrato) n.º 13334/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 25 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Ana Margarida Vicente Fernandes Simões, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada. 209981529

Marinha**Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 13335/2016**

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade à categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000886, Fernando Manuel Bomba Curto

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.º e na alínea b) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 17 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34000395 sota patrão de costa de 1.ª classe Augusto Filipe de Jesus Aguiar.

25 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro. 209981383

Despacho n.º 13336/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por concurso à categoria de maquinista chefe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o maquinista de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34024180, Armando Turíbio Valério Duarte

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.º e na alínea d) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da aposentação do 34020478 Maquinista Chefe do Troço do Mar Manuel Marcelino Jesus Silva, a partir de 1 de fevereiro de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria superior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de maquinista chefe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34024980 maquinista chefe José Lucas Albino Isidoro.

28 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

209981448

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 13337/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais ENGAED

Major:

CAP ENGAED 128641-C Luís Miguel Rodrigues Romão — EMFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial ENGAED transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de novembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de novembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de novembro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209984859

Despacho n.º 13338/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea c) do n.º 1

do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea c) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais TMMT

Major:

CAP TMMT 120290-B João Manuel Pragana Soares Serpa — DAT

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido do MAJ TMMT 092714-H Bruno Wissmann Terenas, ocorrida em 1 de novembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de novembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de novembro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209984875

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 13796/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente Principal aposentado M/140738, Eduardo da Silva Pinto, que foi do Comando Metropolitano do Porto, de que, por despacho de 16-03-2016, o Sr. Comandante Metropolitano do Porto aplicou-lhe a pena de 02 (dois) dias de multa, no âmbito do processo NUP 2014PRT00221DIS.

Mais se notifica que pode recorrer da decisão para S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, no prazo de 10 dias.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

31-10-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209985011

Aviso n.º 13797/2016

Por despacho de 22-08-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Chefe da PSP, Francisco Manuel Lourenço Casteleiro, de 59 anos de idade, filho de Manuel de Almeida Casteleiro, natural da freguesia de Aldeia do Carvalho, concelho de Covilhã.

31-10-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209984712

JUSTIÇA**Direção-Geral da Política de Justiça****Despacho n.º 13339/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com a Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, e com o Despacho n.º 16290/2012, de 21 de dezembro, designo o Licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, para desempenhar as funções de Chefe da Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da mesma Direção-Geral, em regime de substituição, considerando que possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo a prover, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Publique-se.

28 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Emanuel de Castro Lameiras Vieira
Data de nascimento: 16/10/1980
Naturalidade: São Mamede de Ribatua, Alijó — Portugal.

Habilitações académicas:

2011: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

2007: Curso de pós-graduação em Direito do Desporto Profissional, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

2006: Curso de pós-graduação de Formação em Direito dos Registos e Notariado, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2005: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Entre agosto de 2012 e setembro de 2016, exerceu funções na Direção-Geral da Política de Justiça, na carreira e categoria de técnico superior, prestando apoio técnico-jurídico no Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios, onde participou em projetos de avaliação de impacto de regimes como os da arbitragem, dos julgados de paz e atinentes ao direito do consumo. Participou ainda na elaboração do anteprojeto de diploma de transposição da Diretiva n.º 2013/11/UE, em matéria de meios de resolução alternativa de litígios na área do consumo. Participou ademais na elaboração de vários anteprojotos de regulamentação de diversos aspetos relativos ao funcionamento e organização dos meios de resolução alternativa de litígios;

Entre julho de 2011 e julho de 2012, exerceu funções no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, nas carreiras e categoria de técnico superior, prestando apoio técnico-jurídico na Direção de Serviços de Apoio aos Meios de Resolução Alternativa de Litígios, na Divisão dos Julgados de Paz e na Divisão da Mediação Pública;

Entre abril de 2009 e janeiro de 2010, exerceu advocacia nas áreas de Direito Civil, Comercial e Penal;

Entre abril de 2008 e dezembro de 2009, colaborou com a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da monitorização do Regime Processual Civil Experimental e do Projeto de Desmaterialização dos Processos Judiciais (CITIUS), desenvolvido pelo Ministério da Justiça. Neste contexto, entre outras atividades, realizou diversas sessões de esclarecimento a magistrados sobre o Projeto CITIUS e coordenou duas equipas de apoio às secretarias judiciais e aos magistrados nas regiões Norte e Centro;

Entre janeiro de 2006 e abril de 2009, realizou estágio de advocacia em escritório de advogados.

Formação profissional:

Estágio profissional de advocacia (2006-2009);

Formação diversa nas áreas de Direito Administrativo, Direito da Contratação Pública, Direito Civil, Direito Laboral Público, Legística, Resolução Alternativa de Litígios, Economia, Estatística, Finanças e Contabilidade Públicas, entre outras.

209983838

Despacho n.º 13340/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com a Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, e com o Despacho n.º 16290/2012, de 21 de dezembro, designo a Licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento, Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, para desempenhar as funções de Diretora de Serviços do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da mesma Direção-Geral, em regime de substituição, considerando que possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo a prover, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.

A designada fica autorizada ao exercício de funções docentes, nos termos conjugados da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Publique-se.

28 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Marta Moniz Faria Lobo San-Bento
Data de nascimento: 17/04/1975 Naturalidade: S. José, Ponta Delgada.

Habilitações Académicas

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) — (1999).

Pós-Graduada em Proteção de Menores pela FDUC (2001).

Outra Formação Especializada

Pós-Graduação em Direito da Inclusão — FDUC (2003);

1.º Curso Breve de Pós-Graduação em Responsabilidades Parentais — FDUC (2011);

Curso de Formação em Direito de Menores — “O Regime de promoção de direitos e de proteção de Crianças e Jovens em Perigo” — Universidade Autónoma/Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (2005).

Formação Profissional

Estágio profissional de advocacia (2002);
Formação pedagógica inicial de formadores (2008).

Experiência Profissional

Técnica Superior na Direção-Geral da Política de Justiça: Exerce funções no Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios e presta apoio técnico-jurídico ao Departamento de Política Legislativa (de 1 de fevereiro de 2016 à atualidade);

Técnica Superior em exercício de funções na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — apoio à Direção (de 26 de novembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016);

Adjunta do Gabinete do Ministro da Justiça do XX Governo Constitucional (de 29 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015);

Adjunta do Gabinete da Ministra da Justiça do XIX Governo Constitucional (de 14 de novembro de 2013 a 29 de outubro de 2015);

Integra, em representação do Ministério da Justiça, a comissão de revisão do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo e a comissão de revisão do regime jurídico da adoção, constituídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013, de 30 de maio (janeiro de 2014 a fevereiro de 2015).

Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (desde dezembro de 2012);

Presta apoio técnico-jurídico na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e aos Gabinetes do Governo na área da Justiça.

Técnica Superior no Instituto de Segurança Social, IP — Área de proteção de menores (janeiro 2011 a dezembro de 2012);

Assessoria técnica à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Oriental.

Técnica Superior na Direção-Geral de Reinserção Social — Área Tutelar Educativa (setembro de 2009 a dezembro de 2010);

Integra o secretariado técnico do Grupo de Trabalho de alteração à Lei Tutelar Educativa, constituído pelo Despacho 11878/2009, de 18 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça. Neste contexto, designadamente, prepara e elabora, após estudo do Direito comparado, as propostas do Secretariado.

Representa o Ministério da Justiça na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Assessoria Juridicamente a Direção de Serviços da Área Tutelar Educativa da DGRS.

Técnica Superior na Câmara Municipal de Coimbra — Área de Proteção de Menores (setembro de 2004 a setembro de 2009):

É designada e exerce as funções de Secretária da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra.

Docente nas sucessivas edições da Pós-graduação “Proteção de Menores — Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho”, promovida pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (de 2007 a 2012).

Docente nas sucessivas edições do “Curso Breve de Pós-Graduação sobre Comissões de Proteção”, promovido pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (desde 2013 à atualidade).

Docente no “II Curso de Pós-Graduação em Psicologia e Psiquiatria Forenses”, promovido pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra e pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (2014).

Docente nas sucessivas edições do “Curso Intensivo em Direito da Família”, promovido pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e IBDFAM-Brasil (desde 2014 à atualidade).

Formadora no “Curso sobre Direito de Família e das Crianças”, promovido pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (outubro de 2014).

Membro Permanente do Observatório Permanente da Adoção — Centro de Direito da Família da FDUC (desde setembro de 2007):

Participa da preparação de projetos legislativos como o que criou a medida tutelar cível do Apadrinhamento Civil;

Assume a função de relatora em projetos específicos.

Integra o Grupo “Direito e Vulnerabilidade” dinamizado pelo Centro de Direito da Família, no âmbito do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (desde janeiro de 2014).

209983943

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 1703/2016

Atendendo à urgência de verificação das condições relativas aos tribunais a reabrir no âmbito da reestruturação do mapa judiciário, torna-se essencial a deslocação das equipas de apoio local às instalações em causa.

Face ao exposto, o Conselho Diretivo deste Instituto deliberou na sua reunião de dia 2 de setembro de 2016, que enquanto se mantiver essa urgência, a aprovação das deslocações a efetuar pelos trabalhadores afetos ao Departamento de Gestão de Empreendimentos fiquem delegadas no Vogal do Conselho Diretivo Senhor Engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa, e as deslocações a efetuar pelos trabalhadores afetos ao Departamento de Serviços de Suporte Tecnológico e ao Departamento de Arquitetura de Sistemas, fiquem delegadas no Vogal do Conselho Diretivo Senhor Engenheiro Carlos Jorge da Costa Brito, com efeitos a partir daquela data.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209971282

JUSTIÇA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 13341/2016

De harmonia com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, o Conselho Geral deste organismo é composto, além do mais, por três professores de Direito, designados por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e do Ensino Superior.

Dois dos Senhores Professores que haviam sido designados para integrar o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários resignaram

ao cargo por razões de natureza pessoal, impondo-se, por essa razão, proceder à substituição respetiva.

Nessa conformidade, são designados para o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários:

- O Prof. Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- A Prof. Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

26 de outubro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 27 de outubro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209982971

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 13798/2016

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 31 agosto de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Alexandra Isabel Palmela Barbosa de Botelho, oriunda do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., passando a trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, ou seja, entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 42 e 45, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209983579

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 13799/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso n.º 6457/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Gestão de Ciência e Tecnologia do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, com o seguinte trabalhador:

Gonçalo Viterbo Revez Abruñhosa Sousa — com início a 01-09-2016;

Na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, de 15 de setembro de 2016, e nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação foi autorizado o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal acima referido, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior na área de Ciência e Tecnologia do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, com os seguintes trabalhadores:

Ana Márcia Cardoso Loreto Ferreira — com início a 01-10-2016;
Francisco José Silva do Amaral Luís — com início a 01-10-2016.

27 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209982169

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13342/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional assume como principal prioridade da política educativa a mobilização da sociedade portuguesa para um combate sem tréguas ao insucesso escolar, combate esse que deve ser enquadrado no reforço da qualidade do serviço público de educação, na qualidade e no sucesso das aprendizagens.

Ora, o Programa de Avaliação Externa das Escolas, desenvolvido pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência no quadro da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, permite, além de fomentar nas escolas uma cultura de autoavaliação, através de uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados, contribuir para promover o progresso das aprendizagens e dos resultados dos alunos, identificando pontos fortes e áreas prioritárias para a melhoria do trabalho das escolas.

Do resultado dos dois ciclos de implementação do Programa, para além do reconhecimento da qualidade do trabalho desenvolvido pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, as entidades avaliadas têm visto a Avaliação Externa das Escolas como um instrumento para a implementação de processos de melhoria e uma oportunidade para toda a comunidade se apropriar da realidade, refletindo sobre as causas de sucesso/insucesso e traduzindo-se num trabalho mais focalizado em torno das aprendizagens e dos resultados dos alunos.

Perspetivando-se, assim, o início do terceiro ciclo de Avaliação Externa das Escolas, a partir do ano letivo de 2017-2018, há que proceder à reflexão sobre o modelo que presidiu ao segundo ciclo e preparar a implementação do modelo que o substituirá.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho de Avaliação Externa das Escolas, adiante abreviadamente designado por GTAEE, que tem a missão de analisar os referenciais e metodologias do Programa de Avaliação Externa das Escolas existente com vista a propor um modelo a utilizar na avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino a partir do ano letivo de 2017-2018.

2 — Cabe em especial ao GTAEE:

a) Analisar os diferentes estudos e pareceres sobre:

i) A Avaliação Externa das Escolas, em geral;
ii) O modelo utilizado no segundo ciclo de Avaliação Externa das Escolas.

b) Definir:

i) O âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino a abranger na avaliação externa;
ii) Os referentes e domínios de avaliação, as metodologias, a escala e nomenclatura de classificação, os intervenientes no processo, incluindo a constituição das equipas de avaliação e a periodicidade dos ciclos de avaliação.

c) Apresentar uma proposta de regime jurídico da avaliação externa das escolas.

3 — O GTAEE tem a seguinte constituição:

a) Um representante do Ministro da Educação, que coordena;
b) Um representante do Secretário de Estado da Educação;
c) Dois representantes da Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
d) Um representante da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
e) Um representante do Conselho das Escolas;
f) Um representante da Confederação Nacional de Educação e Formação.

4 — Integram ainda o GTAEE os seguintes peritos:

a) Prof.ª Doutora Isabel José Botas Bruno Fialho, do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
b) Prof. Doutor Pedro Miguel Freire da Silva Rodrigues, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
c) Prof. Doutor José Augusto Brito Pacheco, do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

5 — As entidades referidas no n.º 3 indicam os seus representantes no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do presente despacho.

6 — O GTAEE pode, sempre que o entender conveniente, convidar, a título individual ou como representantes de serviços e organismos, instituições de ensino superior, estabelecimentos de educação e ensino

não superior, outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa ou que possam trazer contributos relevantes para o trabalho do GTAEE.

7 — O GTAEE é dotado de autonomia técnico-científica.

8 — O GTAEE pode proceder, e com a colaboração da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, à experimentação do modelo em estabelecimentos de educação e ensino.

9 — A constituição e funcionamento do GTAEE não confere aos seus membros ou a quem com eles colaborar o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

10 — O GTAEE elabora até 30 de abril de 2017 — data em que cessa as suas funções — uma proposta de modelo a utilizar na avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino, contendo o disposto em b) e c) do n.º 2.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do GTAEE é assegurado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, que suporta igualmente os encargos orçamentais.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209982299

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Aviso n.º 13800/2016

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, torna-se público que o requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Padel, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (www.ipdj.pt).

25 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209982185

Declaração n.º 147/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 à Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501 654 860, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209982128

Declaração n.º 148/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Lisboa Ginásio Clube, NIPC 500 746 664, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209982125

Despacho n.º 13343/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Nuno Miguel de Aguiar Félix, com efeitos à presente data, do cargo de Chefe do meu Gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 7248/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209982274

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Albufeira****Aviso n.º 13801/2016****Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial.**

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 34.º e nos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado na Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 4 assistentes operacionais, até 31 de dezembro de 2016, com 3,5 horas diárias e 17,5 horas semanais, previsto n.º 7, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro e ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e previsto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente operacional.

2.1 — Postos de trabalho no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com e sem necessidades educativas especiais durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho: Escola Básica e Secundária de Albufeira, sita em Vale Pedras, 8200-049 Albufeira.

4 — Remunerações: Valor/hora — calculada com base na RMMG.

5 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou experiência profissional comprovada.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Mínimo de 18 anos de idade;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento e na respetiva página eletrónica do agrupamento, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para Escola Básica e Secundária de Albufeira, sita em Vale Pedras, 8200-049 Albufeira, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae*, atualizado, datado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*. No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8 — Métodos de seleção e critérios:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em 1 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista na alínea e) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (\text{Hab}) + 2(\text{EP}) + 4(\text{EPA}) + (\text{FP})/8$$

8.2.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior.

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, ou curso que lhe seja equiparado.

d) 14 Valores — sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

8.2.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 2 a 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — mais de 1 ano e menos de dois anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

d) 14 valores — 1 ano ou menos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

e) 10 valores — sem experiência profissional serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.2.3 — Experiência profissional no agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 2 a 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — mais de 1 ano e menos de dois anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 14 valores — 1 ano ou menos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 10 valores — sem experiência profissional serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.2.4 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

c) 6 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;

d) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.3 — Os candidatos que não se enquadrem nos requisitos de admissão serão excluídos do procedimento.

8.4 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção — avaliação curricular.

8.5 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

9 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Maria Santos Jorge, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos: Ester de Jesus Medeira Grade, Adjunta da Direção, e Jorge Manuel Gonçalves da Silva, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Olga Patrícia Rosa Fartaria, Adjunta da Direção, e Celestino Augusto Ceia Biscaíno, Subdiretor.

9.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

12 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

14 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do agrupamento e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

25 de outubro de 2016. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

209967719

Agrupamento de Escolas de Cercial do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 13802/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placar da sala de professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

209985036

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso n.º 13803/2016

Lista de Antiguidade — Pessoal Docente

Faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2016, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

209982841

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Declaração de retificação n.º 1087/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 12955/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê «1 — para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, para a celebração de contratos de trabalho, até ao dia 23 de junho de 2016» deve ler-se «1 — para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, para a celebração de contratos de trabalho, até ao dia 23 de junho de 2017».

28 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ferreira Leite*.

209980524

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 13804/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

De acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias contados após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

209983992

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Aviso n.º 13805/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento

concurral comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho para os serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, conforme aviso n.º 11113-A/2016 publicitado em suplemento do *Diário da República* de 8 de setembro, foi homologada por despacho de 19 de outubro de 2016 da Diretora do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Margarida Antonieta da Rocha e Silva, encontrando-se afixada nas instalações da Escola sede e publicitada na página eletrónica do Agrupamento. Mais se informa que «este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017»

28 de outubro de 2016. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

209980621

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 13806/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência dos respetivos serviços de origem, foram consolidadas definitivamente as mobilidades na categoria no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com efeitos a 1 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição e o mesmo nível remuneratórios, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Margarida Palma Monteiro — técnica superior;
 Celina da Conceição Santos Cardoso — técnica superior;
 Carla Maria de Noronha da Silveira Carvalho Santos Taborda — assistente técnica;
 Cristina Fernandes Braz — assistente técnica;
 Rute Alexandra Carvalho Mota — assistente técnica.

31 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, em substituição do Diretor-Geral, *Fernando Miguel Catarino José*.

209982509

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1704/2016

No âmbito de implementação de um novo quadro de gestão dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), introduzido pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, definiu o regime legal da cedência daqueles estabelecimentos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);

Nos termos deste diploma, entre a SCML e o ISS, I. P., foi celebrado um contrato de gestão que regula os procedimentos e as condições da cedência à SCML dos estabelecimentos integrados que se encontram sob a gestão direta do ISS, I. P., identificados no anexo II à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 240/2015, de 14 de outubro, estabeleceu o regime legal da transmissão definitiva e da cedência temporária, à SCML, da gestão daqueles estabelecimentos integrados;

Este diploma determina, no seu artigo 3.º, que a cedência temporária dos estabelecimentos integrados identificados no seu anexo III é efetuada pelo prazo de um ano, com início a 30 de setembro de 2015, decorrido o qual deve a sua gestão ser transferida da SCML para instituições da rede solidária da economia social através de um processo da responsabilidade do ISS, I. P.;

O Lar de Santa Clara é um dos estabelecimentos constantes do referido anexo III, pelo que, com vista à concretização daquele processo, o ISS, I. P., procedeu à sua avaliação técnica tendo concluído que o mesmo não possui condições para se manter em funcionamento na respetiva resposta social, conclusão que inviabiliza a transferência da sua gestão para instituições da rede solidária da economia social;

Neste contexto, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, o Conselho Diretivo do ISS, I. P., determina o encerramento temporário do estabelecimento integrado, Lar de Santa Clara, que se encontra sob a sua gestão direta.

8 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209984267

Deliberação (extrato) n.º 1705/2016

Através da Deliberação n.º 133/2016, de 4 de outubro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, da licenciada Patrícia Alexandra Santos Viana Serra, no cargo de Diretora da Unidade de Intervenção Social, do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, com efeitos a 31 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209984389

Despacho n.º 13344/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1219/2016, de 14 de julho de 2016, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, nos diretores de Segurança Social dos Centros Distritais, na diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, no diretor do Departamento de Recursos Humanos e na diretora do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que este Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, da competência ora delegada, ficam excluídos os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P., cumpre prosseguir.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados.

19 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Gabriel Bastos*.

209983895

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13807/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 24-10-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Patologia Clínica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 3 de Patologia Clínica — ARS Norte

Cristina Maria Carmo Gouveia — *Não Compareceu*
 Fátima Maria Rodrigues Pinto de Sousa — *Aprovado*
 Filipe José Sanches Afonso e Cunha Trigo — *Aprovado*
 Isabel Alexandra Andrade Carvalho Estrada — *Aprovado*
 Isabel Constança Pereira Jorge Cachapuz Guerra — *Aprovado*
 João Henrique do Canto Moniz Pessanha Moreira — *Aprovado*
 João Tiago Sousa Pinto Guimarães — *Aprovado*
 Luís Manuel Baldaque Faria Marinho Fernandes — *Aprovado*
 Maria Antónia Rocha Campos — *Aprovado*
 Maria Del Carmen Iglesias Fernández — *Aprovado*
 Maria José Espinar Gili — *Aprovado*
 Maria Margarida Sousa Tomaz — *Aprovado*
 Maria Calle Vellés — *Aprovado*
 Maria Cristina Fragoço Marques — *Aprovado*
 Nuno Duarte Freitas Borges Gonçalves — *Aprovado*
 Rui Miguel Ribeiro Barbosa Farinha — *Aprovado*
 Teresa Maria Martins de Sousa — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprova-

dos constantes desta lista reporta-se a 01-09-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 10885/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

31-10-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209982525

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação n.º 1706/2016

Deliberação do Conselho Diretivo da ARSA

Delegação de Poderes

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., nos termos dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito das competências referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, bem como, no uso das competências conferidas pelo artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, delibera delegar na diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, a doutorada Maria Laurência Grou Parreirinha Gemitó, os poderes para a prática dos seguintes atos no âmbito do serviço desconcentrado:

No âmbito da gestão dos recursos humanos do agrupamento de centros de saúde (ACES):

1) Elaborar o balanço social do ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

2) Adotar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

3) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 115.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

4) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da legislação em vigor, inscrito em plano fixado para o ACES, previamente autorizado pelo Conselho Diretivo;

5) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

6) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

7) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da legislação em vigor;

9) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

10) Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro;

11) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

12) Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respetivo, sempre de acordo com os planos de atividades anuais;

13) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

14) Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

No domínio da gestão financeira e patrimonial do ACES:

1) Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de 50.000€ e dentro dos limites orçamentais fixados;

2) Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

3) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4) Promover a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

5) Propor a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

6) Autorizar, excepcional e fundamentadamente, a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

7) Autorizar a reposição em prestações em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

8) Autorizar a atribuição do subsídio de lavagem de viaturas;

9) Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

No domínio de outras competências:

1) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de outubro;

2) Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3) Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

4) Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11;

5) Subdelegar em todos os níveis de pessoal de chefia, ou com responsabilidades de coordenação, as competências ora delegadas, exceto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

A presente deliberação produz efeitos a 25 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida diretora executiva.

26 de outubro de 2016. — O Conselho Diretivo: *José Alberto Noronha Marques Robalo*, presidente — *José António Martinho Lopes*, vogal — *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*, vogal.

209984153

Deliberação n.º 1707/2016

Delegação de poderes

I — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., nos termos dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, bem como, no uso das competências conferidas pelo artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, delibera delegar no Coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, Exmo. Senhor Dr. João Mário Lopes Sardica, os poderes para a prática dos seguintes atos no âmbito da divisão:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Elaborar e executar o plano de gestão provisional do pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal aos diversos serviços, em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho mais

adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionais legais;

- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente;

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50.000, em conformidade com o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, nos procedimentos de valor igual ao agora delegado;
- c) Proceder à prática de atos consequentes ao do ato de autorização da escolha do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;
- d) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente ao Departamento e suas Unidades;
- e) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes e títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respetivas despesas, até ao limite de € 5.000;

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Unidade;

II — Delega-se ainda, nas condições que se indicam na parte I, a autorização para assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com exceção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado.

III — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

26 de outubro de 2016. — O Conselho Diretivo: *José Alberto Noronha Marques Robalo*, presidente — *José António Martinho Lopes*, vogal — *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*, vogal.

209984064

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 334/2016

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria de Fátima Silva Beirão, por óbito de João Maria Beirão Esteves, ocorrido em 06 de dezembro de 2014 (Proc.º 105/2015);

Palmira Soares Sousa Ribeiro, por óbito de José Moreira Ribeiro, ocorrido em 16 de fevereiro de 2015 (Proc.º 114/2015);

Maria Etelvina Santos Fernandes Oliveira Santos, por óbito de Américo de Oliveira Santos, ocorrido em 05 de janeiro de 2016 (Proc.º 46/2016);

Maria Rosa Batalha Charrua Sofio, por óbito de António Júlio Godinho Sofio, ocorrido em 08 de janeiro de 2016 (Proc.º 113/2016);

Manuel Bento Amorim Machado, por óbito de Torcato Peixoto Pereira Machado, ocorrido em 26 de novembro de 2015 (Proc.º 238/2016);

Alírio Ribeiro Jorge, por óbito de Dalila Oliveira da Silva Ribeiro Jorge, ocorrido em 23 de janeiro de 2016 (Proc.º 288/2016);

Irene Augusta Espinhaço Matias Cruz, por óbito de José António da Cruz, ocorrido em 13 de setembro de 2015 (Proc.º 305/2016);

José Cardoso Neves, por óbito de Filomena do Carmo Santos Cardoso Neves, ocorrido em 26 de junho de 2016 (Proc.º 355/2016);

Paula Cristina Matos Cordeiro Gomes Sena, por óbito de Carlos Alberto Nogueira Matos Cordeiro, ocorrido em 06 de março de 2016 (Proc.º 356/2016);

Natércia Maria Mendes Marujo Nogueira Soares, por óbito de Luís Manuel Ferrer Nogueira Soares, ocorrido em 09 de junho de 2016 (Proc.º 383/2016);

Maria Albertina Bravo Alexandre Afonso, por óbito de João Carvalho Afonso, ocorrido em 14 de fevereiro de 2016 (Proc. 384/2016);

Maria Laura da Silva Mendonça Costa, por óbito de José Alberto da Costa, ocorrido em 21 de junho de 2016 (Proc. 386/2016);

Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, por óbito de Maria da Assunção de Moura Loureiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2016 (Proc.º 393/2016);

Maria Fernanda Fernandes e Silva, por óbito de Maria Odete de Almeida Costa Fernandes, ocorrido em 03 de junho de 2016 (Proc.º 398/2016);

Eduardo António Martins Rodrigues, por óbito de Laura dos Santos Martins Rodrigues, ocorrido em 07 de outubro de 2015 (Proc.º 401/2016);

Manuel da Silva Neves, por óbito de Ilidia Vieira da Silva, ocorrido em 01 de agosto de 2016 (Proc.º 405/2016);

João Carlos Braguês Sequeira, por óbito de Artur Roldão da Silva Sequeira, ocorrido em 29 de julho de 2016 (Proc.º 410/2016);

Lúis Henrique Ferreira, por óbito de Maria do Carmo Relveira Sena Ferreira, ocorrido em 14 de junho de 2016 (Proc.º 418/2016);

Almerinda da Silva Barroso, por óbito de José Alberto Dias Cardoso, ocorrido em 22 de abril de 2016 (Proc.º 424/2016);

Filomena Maria Morgado da Costa, por óbito de Maria Augusta Morgado da Rocha Costa, ocorrido em 30 de março de 2016 (Proc.º 434/2016);

Emília Marques de São Marcos, por óbito de Joaquim Cristóvão de Oliveira São Marcos, ocorrido em 10 de abril de 2016 (Proc.º 435/2016);

Manuel Luiz de Vilhena, por óbito de Maria Luíza de Mello de Vilhena, ocorrido em 08 de julho de 2016 (Proc.º 440/2016);

José Augusto Duarte Ferreira, por óbito de Flávia Duarte, ocorrido em 26 de abril de 2016 (Proc.º 443/2016);

António José Infante Henriques, por óbito de Ilda Sousa Dias Henriques, ocorrido em 26 de agosto de 2016 (Proc.º 444/2016);

Fernando Ferreira de Sá, por óbito de Maria Ribeiro Costa, ocorrido em 10 de fevereiro de 2016 (Proc.º 447/2016);

Maria de Fátima Coelho de Lima, por óbito de Isidro Pinto Vaz, ocorrido em 17 de fevereiro de 2016 (Proc.º 454/2016);

Francisco Gouveia Ferreira, por óbito de Aurora Batina Gouveia Ferreira, ocorrido em 07 de agosto de 2016 (Proc.º 456/2016);

Maria Isaura Mourão Fernandes de Sá, por óbito de António José Laranjeira Gomes de Sá, ocorrido em 28 de junho de 2016 (Proc.º 464/2016);

Susano de Jesus Toito, por óbito de Císelia Maria Alves Lopes Lavado Toito, ocorrido em 12 de abril de 2016 (Proc.º 473/2016);

Maria Fernanda de Jesus Ferreira Viegas, por óbito de Fernando Marques Viegas, ocorrido em 21 de julho de 2016 (Proc.º 490/2016);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

25 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

309969199

SAÚDE E ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde e Adjunto e do Comércio e da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 13345/2016

O Turismo é uma atividade económica em crescimento, responsável por 15,3 % das exportações em Portugal.

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridades para o Turismo, entre outras, a implementação de programas de combate à sazonalidade, através da dinamização de produtos turísticos específicos, nomeadamente o turismo de saúde, articulando-se o desenvolvimento do setor com a melhoria da qualidade de vida.

No contexto europeu, o Termalismo é reconhecido por diversos Governos, tendo sido eleito um dos principais pilares do Programa Europeu «Saúde para o crescimento 2014-2020», através do qual se pretende afirmar a Europa como o principal destino turístico termal, a nível mundial.

Em Portugal, apesar da ligeira melhoria nos resultados de 2015, o Turismo Termal tem registado indicadores decrescentes desde 2011.

Para contrariar essa tendência, importa fazer uma avaliação do impacto económico da atividade termal e identificar constrangimentos e instrumentos que permitam dinamizar esta atividade.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho interministerial, adiante designado Grupo de Trabalho, para identificação dos constrangimentos e instrumentos que contribuam para dinamizar a atividade termal, bem como para avaliação do impacto económico-financeiro da atividade e estudo sobre a despesa em cuidados de saúde nos utentes que utilizam as termas.

2 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

- a) Identificar os constrangimentos atuais da atividade termal;
- b) Avaliar o impacto económico da atividade e nas despesas de saúde;
- c) Propor medidas para dinamizar a atividade termal.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, do Comércio e do Turismo, sendo a respetiva coordenação assegurada pelo representante do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo.

4 — Integram igualmente o Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades:

- a) Instituto de Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Ordem dos Médicos;
- c) ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- d) ATP — Associação das Termas Portugal.

5 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

6 — As entidades referidas no n.º 4 indicam os representantes ao coordenador, no prazo de 8 dias, após publicação do presente despacho.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete da Secretária de Estado do Turismo.

8 — O Grupo de Trabalho deve apresentar até 31 de janeiro de 2017, um Relatório correspondente à execução da missão prevista no n.º 2.

9 — Aos membros do Grupo de Trabalho, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

10 — A assunção de compromissos para a execução das medidas que venham a ser propostas pelo Grupo de Trabalho depende da existência de fundos disponíveis.

11 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209988796

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 335/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2380 m de apoio 44 LMMT SE Fronhas — Poiares a PTD 21/VNP (modificação entre o apoio 10 e o PT com 1315,82 m); em Alveite Grande, freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, a que se refere o Processo n.º 01616/17/49.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309982922

Édito n.º 336/2016

Processo EPU N.º 4359

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-279 (alteração P9-PTD SLV 110), com 663.00 m a partir do apoio n.º 9 da própria LAMT (ex. P45 da FR15-169); Linha Aérea a 15 kV, FR15-191-2-3 Interligação Silves, com 50.94 m, a partir do apoio n.º 8 da LAMT FR15-191-2; Linha Aérea a 15 kV, FR15-279-2 Quinta da Pomona (nova origem), com 171.86 m, a partir do apoio P9 da LAMT FR15-279, a estabelecer em Enxerim, freguesia de Silves, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Area Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983173

Édito n.º 337/2016

Processo EPU N.º 14065

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-05-29), com 1411.46 metros, com origem no Apoio n.º 52 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-05) SE Moura — Largo da Igreja (Sobral da Adiça) e término no PTD-MRA-264-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MRA-264), em Montejuntos, União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983335

Édito n.º 338/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 15 KV, SE Mogueiras-Padreiro, na União das Freguesias de Souto e Taboão, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/39277.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983262

Édito n.º 339/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 15 KV, PS EUROCAST — PT Tabacô, na União das Freguesias de Souto e Tabacô, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/39278.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983287

Édito n.º 340/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Viana do Castelo e na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 60 KV, SE Vila Fria-PORTUCEL/PC Deocriste, nas freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã, concelho de Viana do Castelo, a que se refere o Processo n.º EPU/39267.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983254

Édito n.º 341/2016**Processo EPU N.º 4372**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-192-7 Malhão 4 (PTD SLV 699), com 128.65 metros, a partir do apoio n.º 40 da linha aérea FR 15-192 Alcantarilha ao PTD SLV 699 Malhão 4; PTD SLV 699 Malhão 4 Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP SLV 699 Malhão 4, a estabelecer em Sítio do Malhão, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983351

Édito n.º 342/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Torre de Moncorvo e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, SE Pocinho (REN) — SE Marvão (Apoio n.º 2), na freguesia de Açoreira, concelho de Torre de Moncorvo, a que se refere o Processo n.º EPU/39275.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983302

Édito n.º 343/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Torre de Moncorvo e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S.A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, SE Pocinho (REN) — Marvão/Catapereiro (PRE) (Apoio n.º 40), na freguesia de Açoreira, concelho de Torre de Moncorvo, a que se refere o Processo n.º EPU/39276.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983319

Édito n.º 344/2016**Processo EPU n.º 4361**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e de Vila Real de Santo António e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV, LN 60 6346 PS Conceição — Aldeia Nova (Modificação), com 467,32 metros, a partir do PS Conceição ao apoio P5; a estabelecer entre Santa Rita e Constantinos, freguesias de União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira e Vila Nova de Cacela, concelhos de Tavira e Vila Real de Santo António, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de outubro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309982825

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 13346/2016

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Maria Seabra Machado Reis Gomes provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, através do aviso n.º 7706/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 20 de junho de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201606/0276.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.ºs 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2016, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Maria Seabra Machado Reis Gomes, podendo optar pelo vencimento de origem.

3 — A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, em termos curriculares a candidata evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, vasta experiência profissional traduzida em execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e complexidade das mesmas, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública, demonstrou muito interesse pela área funcional em causa, intensamente vocacionada para o trabalho em equipa, que se impõem. Provou deter um excelente domínio de todas as componentes e temas ligados aos diferentes níveis territoriais. Evidenciou capacidade de análise bem como uma capacidade digna de destaque para avaliar criticamente as situações, atuando e decidindo com eminente sentido de autonomia compromisso com o serviço, sobretudo em situações de stress.

A licenciada Maria Seabra Machado Reis Gomes destacou-se pelas características e conhecimentos supracitados e capacidade de comunicação fatores determinante para provimento no exercício do cargo como Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Nome: Maria Seabra Machado Reis Gomes
Data de nascimento: 07 de junho de 1969
Naturalidade: Lisboa
Habilitações Académicas:

Licenciada em Geografia e Planeamento Regional pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — 1989-1993.

Parte escolar de Mestrado em Geografia e Planeamento Regional — Gestão do Território pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — 1998.

Experiência Profissional:

Entre 2005 e 2016 — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Presidente ou vogal substituta em Comissões de Acompanhamento de Planos Diretores Municipais.

Acompanhamento da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Representação da CCDR no grupo de trabalho que elaborou as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional para a delimitação da Reserva Ecológica Nacional.

Representação da CCDR em matéria de Reserva Ecológica Nacional nas conferências de serviços de plano municipais de ordenamento do território.

Resolução de processos relativos a pedidos de ocupação em áreas de Reserva Ecológica Nacional.

Representação da CCDR em Conselhos Estratégicos de Áreas Protegidas.

Apreciação técnica da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira e de Programa da Orla Costeira.

Entre 1996 2004 — Direção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território

Representação da CCDR nas Comissões Técnicas de Acompanhamento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Representação da CCDR na Comissão Técnica de Acompanhamento da Carta de Riscos do Litoral.

Colaboração no licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo.

Acompanhamento de concursos para projetos de reconstrução de infraestruturas de praia.

Acompanhamento do projeto de implementação do Plano de Praia da Praia das Avencas.

209983749

Despacho n.º 13347/2016

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, através do aviso n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 20 de junho de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201606/0293.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.ºs 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2016, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, a Licenciada

Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme, podendo optar pelo vencimento de origem.

3 — A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, em termos curriculares a candidata evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, vasta experiência profissional traduzida em execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e complexidade das mesmas, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública, demonstrou muito interesse pela área funcional em causa, intensamente vocacionado para o trabalho em equipa, que se impõem. Provou deter um excelente domínio de todas as componentes e temas ligados aos diferentes níveis territoriais. Evidenciou capacidade de análise bem como uma capacidade digna de destaque para avaliar criticamente as situações, atuando e decidindo com eminente sentido de autonomia compromisso com o serviço, sobretudo em situações de stress.

A licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme destacou-se pelas características e conhecimentos supracitados e capacidade de liderança fator determinante para provimento no exercício do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Informação da ARH Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau.

31 de outubro de 2016 — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Nome: Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil (ramo de Hidráulica), pelo Instituto Superior Técnico (1977).

Curso de pós-graduação — X Curso Internacional de Ingeniería de Regadíos, na Escuela de Hidrología y Recursos Hidráulicos de Madrid (1981).

Atividade Profissional: Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., desde maio de 2013.

Diretora do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação da Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P., de dezembro de 2008 a abril de 2013.

Chefe da Divisão de Planeamento da Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P., de outubro a dezembro de 2008.

Chefe da Divisão de Gestão do Domínio Hídrico da Direção de Serviços de Águas Interiores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de maio de 2007 a setembro de 2008.

Chefe da Divisão do Domínio Hídrico da Direção de Serviços de Gestão Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de janeiro a abril de 2007

Técnica superior, do quadro da ex-Direção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, de maio de 1978 a abril de 2007, sendo assessora principal do mapa de pessoal da entidade sucessora, Instituto da Água, I. P., do ex-Ministério das Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assistente, entre dezembro de 1977 e maio de 1978, e Assistente Convidada de maio de 1978 a setembro de 1990, na área da Representação Gráfica e de Métodos Gráficos Computacionais, da Secção de Métodos Gráficos, do Departamento de Engenharia Civil, do Instituto Superior Técnico, em regime de acumulação.

Monitora, de dezembro de 1975 a dezembro de 1977, na Secção de Métodos Gráficos, do Departamento de Engenharia Civil, do Instituto Superior Técnico.

Experiência Profissional: Coordenação da elaboração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (1.º e 2.º ciclos), incluindo os processos de participação pública, avaliação ambiental estratégica e participação na articulação com as autoridades de Espanha.

Coordenação da equipa de Avaliação de Impacte Ambiental, para o fator ambiental Recursos Hídricos, para toda a área geográfica da ARH, com participação em comissões de avaliação.

Sistematização dos critérios de aplicação das metodologias de delimitação das tipologias da REN e coordenação da análise de propostas para a região hidrográfica do Tejo.

Acompanhamento e análise de propostas de revisão de IGT/PMOT.

Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Gestão de Risco de Inundações Tejo e Ribeiras do Oeste, no âmbito da Diretiva Inundações, incluindo o respetivo processo de consulta pública.

Revisão e uniformização dos critérios técnicos inerentes à legislação de licenciamento de recursos hídricos e preparação da fundamentação de processos de licenciamento de recursos hídricos.

Realização, coordenação e acompanhamento de estudos de planeamento e gestão de recursos hídricos, de projeto e obra, otimização de exploração de sistemas hidráulicos para fins múltiplos.

Coordenação dos trabalhos de campo e participação em coautoria na elaboração do relatório "Caracterização Preliminar dos Efeitos das Cheias de 5/11/97 na Bacia do Guadiana".

Coordenação, desde setembro de 1993, da Unidade de Planeamento do Guadiana, da realização física e financeira do Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana, e participação na elaboração do Plano Nacional da Água (Área Temática Ecossistemas/Conservação da Natureza).

Acompanhamento dos estudos para implementação do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (2005) e secretariado técnico do Grupo de Trabalho interministerial criado no âmbito deste Programa.

Participação nos trabalhos das ex-Comissões de Planeamento Civil de Emergência para a Agricultura e para a Ambiente.

Participação no Grupo de Trabalho para os rios Minho e Guadiana, no âmbito da Comissão Internacional de Limites.

Docência, avaliação e elaboração de texto de apoio da disciplina de Hidrologia Agrícola do Curso Internacional de Hidrologia Operativa — DGRN/UNESCO.

Outra Formação Relevante

Habilitada com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do ISCTE (setembro 2009 a janeiro 2010).

Formação nas áreas de Hidrologia Agrícola, Hidrologia Estatística, Gestão e Acompanhamento de Projetos e SIG/ArcView.

209983724

AMBIENTE E MAR

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ministra do Mar

Despacho n.º 13348/2016

O mar é um elemento essencial da identidade nacional e um alvo prioritário das políticas de conservação da natureza e preservação dos recursos marítimos. Em particular, a vida marítima e o estoque de baleias assumem uma importância fundamental perante a necessidade de promover a conservação da biodiversidade e a proteção das espécies, em particular dos mamíferos marinhos, bem como preservar para as gerações vindouras a riqueza de recursos naturais.

Por esse motivo, Portugal aderiu, através do Decreto n.º 18/2002, de 3 de maio, à Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, assinada em Washington em 2 de dezembro de 1946, bem como ao Protocolo da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, assinado em Washington em 9 de fevereiro de 1956.

Nos termos do disposto no artigo III do Decreto n.º 18/2002, de 3 de maio, os Governos Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Baleeira Internacional (CBI), composta por um membro de cada um dos Governos Contratantes.

Determina-se, assim, o seguinte:

1 — Designar o Dr. Luís António de Andrade Freitas comissário nacional para a CBI.

2 — A função de comissário nacional para a CBI não é remunerada.

3 — Nas deslocações em missão oficial, o comissário nacional para a CBI tem direito ao abono de despesas de deslocação e ajudas de custo a suportar de forma equitativa pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

26 de outubro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209983732

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 13349/2016

O registo de “Queijo Terrincho DOP” encontra-se contemplado no Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão de 12 de junho, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho. As responsabilidades inerentes à gestão do uso desta Denominação de Origem Protegida foram integralmente cometidas à QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente, C. R. L., com sede em Torre de Moncorvo.

De acordo com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as denominações de origem a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

Esta possibilidade de proteção nacional transitória é aplicável aos pedidos de alteração, na parte que respeita às alterações que se pretendem introduzir.

A QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente, C. R. L. requereu a alteração do caderno de especificações de Queijo Terrincho DOP, requerimento que obteve parecer favorável.

O mencionado pedido de alteração foi, também, objeto de consulta pública, determinada pelo Aviso n.º 7217/2016, de 31 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016. No âmbito deste processo de consulta, não foi apresentada qualquer oposição, crítica ou sugestão.

Acresce, ainda, que foi já formalmente notificada a receção do pedido de alteração por parte da Comissão Europeia, e que o agrupamento de produtores requerente solicitou proteção nacional transitória pelo que se encontram reunidas as condições para a sua atribuição.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de alteração, fica reservado o uso de Terrincho como DOP para Queijo, aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2 — Só podem beneficiar do uso da denominação referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente, C. R. L., enquanto agrupamento requerente do registo da Denominação de Origem Protegida (DOP);

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV ao Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

3 — Até à decisão por parte da Comissão Europeia quanto ao pedido de alteração ao registo comunitário da DOP em causa, da rotulagem dos produtos que cumprem o disposto no presente despacho pode constar a menção «Queijo Terrincho — Denominação de Origem Protegida», ou «Queijo Terrincho DOP, ou «Queijo Terrincho Velho — Denominação de Origem Protegida», ou «Queijo Terrincho Velho DOP.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de alteração ao registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — O agrupamento que solicitou o registo da DOP deve apresentar, junto da DGADR até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, discriminando,

nomeadamente, os produtores que utilizam a denominação de origem, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

ANEXO

I — Descrição do produto

As alterações introduzidas na descrição do produto visam responder às novas exigências de mercado sem que sejam alteradas as características próprias do produto que lhe conferem especificidade. Estas alterações justificam-se pela modificação e pela evolução dos hábitos de consumo, nomeadamente no que respeita a queijos de menor tamanho, com menores índices de gordura e com maior durabilidade e capacidade de conservação.

A descrição do produto Queijo Terrincho Velho DOP é introduzida no caderno de especificações e no documento único e aplica-se aos produtos cujo período de cura ou maturação decorre durante um período mínimo de 90 dias, sendo indicadas as respetivas características físico-químicas e organoléticas e período de maturação ou cura. Nestas condições a denominação de origem “Queijo Terrincho DOP” é acrescida do qualificativo (Velho).

O Queijo Terrincho DOP e o Queijo Terrincho Velho DOP apresentam-se no mercado, inteiros, fatiados ou em frações pré-embaladas.

O Queijo Terrincho Velho DOP pode também ser apresentado em pedaços imersos em recipientes com azeite virgem.

II — Prova de origem

Altera-se a redação relativa a este ponto mencionando a existência de um sistema de verificação da observância das disposições previstas, às obrigações dos operadores e à entidade de controlo e afirma-se o caráter obrigatório da sujeição às condições de controlo e de certificação e da identificação através da utilização de marcas de caseína e de certificação por forma a garantir a rastreabilidade do produto.

III — Método de obtenção

Pormenorizaram-se as operações envolvidas durante a fase de fabrico, nomeadamente aquelas que determinam a obtenção do produto em conformidade com a descrição efetuada: Precisa-se que o leite seja laborado imediatamente após as ordenhas, bem como a temperatura (máximo de 6.ºC) a que deve ser conservado caso não seja possível fazê-lo. Precisa-se um intervalo para o valor ótimo da temperatura que o leite deve atingir (temperatura de coagulação: 30 a 35.ºC) antes de lhe ser adicionado o coalho, indicando-se o tempo que demora a operação: cerca de 50 minutos. Além da utilização de prensas manuais como inicialmente previsto, autoriza-se a utilização de prensas pneumáticas, indicando-se o tempo de prensagem.

O processo de cura e maturação deixa de ser efetuado em condições naturais passando a ser efetuado em condições de ambiente controlado, definindo-se um novo intervalo de valores de humidade (80 a 90 %) a verificar durante este processo por melhor refletir as condições que originam um produto com as características pretendidas, em concordância com os parâmetros indicados na descrição do produto. Da mesma forma, definem-se os intervalos de temperatura (8 a 14.ºC) e humidade (75 a 85 %) a verificar durante o processo de cura do Queijo Terrincho Velho.

Explicita-se a informação relativa aos sistemas de produção da região por se tratar de um elemento determinante para a alimentação dos animais e por conseguinte para as características do produto, em conformidade com a descrição do produto e com a relação com a área geográfica delimitada.

IV — Relação

Altera-se a redação da rubrica “relação”, com a adição de novos elementos e referências para melhor explicitar a relação entre as características do Queijo Terrincho DOP, a área geográfica e o conhecimento das gentes locais.

V — Rotulagem

Além do logótipo do produto, em função do tipo de produto, deve figurar na rotulagem do produto a seguinte menção “QUEIJO TERRINCHO — Denominação de Origem Protegida” ou “QUEIJO TERRINCHO — DOP”, ou “QUEIJO TERRINCHO VELHO — Denominação de Origem Protegida” ou “QUEIJO TERRINCHO VELHO — DOP”.

VI — Outras

Foi feita referência à autoridade competente para o controlo e certificação de produtos, tendo -se eliminado a referência à designação da estrutura de controlo.



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 232/2016

Faz-se saber que nos autos de ação administrativa especial registados sob o n.º 1132/16, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Secção, em que é autor Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e entidade demandada o Conselho Superior do Ministério Público, são os abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 81.º, n.º 5 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objeto do pedido consiste:

Em ser declarada nula a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou o movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público de 2016, bem como de todos os atos administrativos subsequentes àquele no âmbito do referido movimento que lhe venham a dar cumprimento, e em cumulação a condenação à reposição da situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

1 — Licenciado João António Gonçalves Fernandes Rato, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Aveiro;

2 — Licenciada Teresa de Jesus Oliveira de Almeida, Procuradora da República, promovida a Procuradora-Geral Adjunta, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como magistrada do Ministério Público Coordenadora da comarca de Évora;

3 — Licenciado José Manuel Coelho Nabais, Procurador da República, efetivo em Coimbra — criminal comarca de Coimbra, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, auxiliar;

4 — Licenciado Fernando de Jesus da Luz, Procurador da República, efetivo em Leiria — TAF, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

5 — Licenciado Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias, Procurador da República, efetivo em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

6 — Licenciado Osvaldo José Pereira da Silva Pina, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Inspetor do Ministério Público;

7 — Licenciado Francisco Pereira Roso, Procurador da República, auxiliar no Seixal — família e menores, comarca de Lisboa, colocado em Évora — QC;

8 — Licenciado Denis Augusto Batista da Cruz, Procurador da República, auxiliar em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, nomeado para Leiria — criminal, comarca de Leiria, efetivo;

9 — Licenciada Maria Emília do Casal Bom, Procuradora da República, auxiliar em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, transferida para Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, efetiva;

10 — Licenciado José Luís Ferreira Trindade, Procurador da República, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, nomeado para Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, efetivo, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo como Assistente do Membro Nacional da Eurojust;

11 — Licenciado Álvaro de Lemos Fonseca e Cruz, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa, colocado em Loures — trabalho, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

12 — Licenciada Maria Adelaide Moreira Morais, Procuradora da República, auxiliar no Porto — DIAP, comarca do Porto, colocada em Braga — TAF, auxiliar;

13 — Licenciada Glória Maria Florindo Godinho Alves, Procuradora da República, auxiliar em Caldas da Rainha — família e menores, comarca de Leiria, transferida para Alcobaca — cível, comarca de Leiria, efetiva;

14 — Licenciada Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes, Procuradora da República, auxiliar em Matosinhos — família e menores, comarca do Porto, transferida para Matosinhos — família e menores, comarca do Porto, efetiva;

15 — Licenciado Helder Renato Moreira dos Santos Cordeiro, Procurador da República, auxiliar em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, colocado na Amadora — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

16 — Licenciada Anabela Rodrigues Nunes da Conceição, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocada no Barreiro — cível, comarca de Lisboa, auxiliar;

17 — Licenciado José Luís Pereira Forte, Procurador da República, auxiliar em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

18 — Licenciado Jorge Manuel Semedo Pereira de Jesus Rovisco, Procurador da República, efetivo em Vila Franca de Xira — trabalho, comarca de Lisboa Norte, colocado em Torres Vedras (Cadaval) — trabalho, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

19 — Licenciada Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro, Procuradora da República, efetiva no Porto — cível, comarca do Porto, colocada em Aveiro — trabalho, comarca de Aveiro, auxiliar;

20 — Licenciada Maria Manuela Ribeiro da Cruz Ferreira, Procuradora da República, auxiliar no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada em Vila Nova de Gaia — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

21 — Licenciada Maria da Graça Martins da Silva Miranda Ferreira, Procuradora da República, auxiliar no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

22 — Licenciada Catarina de Almeida Cavaco Elvas, Procuradora da República, auxiliar em Aveiro — DIAP, comarca de Aveiro, colocada em Águeda — DIAP, comarca de Aveiro, auxiliar;

23 — Licenciado Nuno Miguel Pinto da Silva Salgado, Procurador da República, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocado em Coimbra — QC;

24 — Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Procurador da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Cascais — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

25 — Licenciado António Manuel Rodrigues Clemente de Jesus Pinto, Procurador da República, auxiliar em Gondomar — família e menores, comarca do Porto, nomeado para Santo Tirso — família e menores, comarca do Porto, efetivo;

26 — Licenciada Ilda Maria Magalhães Pinto de Carvalho, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — cível, comarca de Lisboa Oeste, transferida para Vila Franca de Xira — trabalho, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

27 — Licenciada Adília Maria Ferreira Cândido, Procuradora da República, efetiva em Matosinhos — família e menores, comarca do Porto, colocada em Matosinhos — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

28 — Licenciada Teresa Paula Marques Rainho, Procuradora da República, efetiva na Maia — trabalho, comarca do Porto, colocada em Matosinhos — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

29 — Licenciada Teresa de Jesus Ferreira Afonso, Procuradora da República, efetiva em Santo Tirso — família e menores, comarca do Porto, transferida para o Porto — cível, comarca do Porto, efetiva;

30 — Licenciada Susana Maria Machado Falcão Pires Dantas, Procuradora da República, auxiliar em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, colocada em Viana do Castelo, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

31 — Licenciado Rui Pedro Correia Ramos Marques, Procurador da República, auxiliar em Loures — criminal, comarca de Lisboa Norte, colocado em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar — destacado no DCIAP;

32 — Licenciada Susana Maria de Bourbon Faria Bravo, Procuradora da República, efetiva em Amarante — cível, comarca do Porto Este, colocado no Porto — QC;

33 — Licenciada Raquel Maria Santos Carvalho, Procuradora da República, auxiliar em Vila Nova de Gaia — criminal, comarca do Porto, colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

34 — Licenciada Maria Manuel Cachim Saraiva Rocha, Procuradora da República, auxiliar no Seixal — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Almada — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar — destacada no DCIAP

35 — Licenciado José Carlos Barreiros Freire, Procurador da República, auxiliar em Sintra — criminal, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar — destacado no DCIAP;

36 — Licenciado José Joaquim Monteiro Ramos, Procurador da República, efetivo em Santarém — criminal, comarca de Santarém, colocado em Almada — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

37 — Licenciada Ana Sofia Ramos Salgado Gomes Pita Bento, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — QC;

38 — Licenciado Ricardo Jorge Bragança de Matos, Procurador da República, auxiliar no Seixal — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Vila do Conde — criminal, comarca do Porto, auxiliar — destacado no DCIAP;

39 — Licenciado Manuel Eduardo Aires Magriço, Procurador da República, auxiliar em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Lisboa — QC;

40 — Licenciada Maria Fernanda Pires Tavares, Procuradora da República, auxiliar em Braga — TAF, transferida para Águeda — trabalho, comarca de Aveiro, efetiva;

41 — Licenciado José Manuel de Morais Costa Ferreira Bastos, Procurador da República, efetivo em Águeda — trabalho, comarca de Aveiro, transferido para Maia — trabalho, comarca do Porto, efetivo;

42 — Licenciada Olga Maria Silva de Brito Lima, Procuradora da República, efetiva em Alcobaca — cível, comarca de Leiria, colocada em Vila Franca de Xira — trabalho, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

43 — Licenciada Paula Cristina Caria Tavares Ferraz, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

44 — Licenciada Suzana Paula de Jesus Ferreira, Procuradora da República, auxiliar em Penafiel — TAF, colocada em Matosinhos — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

45 — Licenciado Jorge Manuel Varela Silva Malhado, Procurador da República, auxiliar no Seixal — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

46 — Licenciada Sandra Oliveira Pontes, Procuradora da República, efetiva em Vila Real, comarca de Vila Real, colocada em Vila do Conde — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

47 — Licenciado Nuno Miguel de Gabriel Vicente, Procurador da República, auxiliar em Faro — criminal, comarca de Faro, colocado em Santiago do Cacém — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

48 — Licenciado Fernando Jorge Graça de Paula Jacob, Procurador da República, auxiliar em Almada — TAF, colocado em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

49 — Licenciado Álvaro Miguel Bessa Ribeiro Bento, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa (lugar extinto), colocado em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar;

50 — Licenciado Carlos Alberto Barreiros Diogo, Procurador da República, efetivo em Leiria — criminal, comarca de Leiria, colocado em Aveiro — família e menores, comarca de Aveiro, auxiliar;

51 — Licenciada Laura Cristina Pinto Ramos, Procuradora da República, efetiva em Marco de Canaveses — DIAP, comarca do Porto Este, colocada em Santa Maria da Feira — família e menores, comarca de Aveiro, auxiliar;

52 — Licenciada Maria Teresa Pereira Roberto, Procuradora da República, auxiliar em Tomar — família e menores, comarca de Santarém, colocada em Coimbra — família e menores, comarca de Coimbra, auxiliar;

53 — Licenciado Victor Manuel Rodrigues Feliciano, Procurador da República, auxiliar em Torres Vedras (Cadaval) — trabalho, comarca de Lisboa Norte, nomeado para Leiria — TAF, efetivo;

54 — Licenciada Maria de Fátima Santos Maduro da Costa, Procuradora da República, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada em Gondomar — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

55 — Licenciado Nuno Luís Amador Branco Centeio Rebocho, Procurador da República, auxiliar em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, colocado em Évora — DIAP, comarca de Évora, auxiliar;

56 — Licenciada Maria Teresa Correia Pinto, Procuradora da República, auxiliar em Vila Real, comarca de Vila Real, colocada no Porto — cível, comarca do Porto, auxiliar;

57 — Licenciada Paula Cristina Silva Nunes de Moura, Procuradora da República, auxiliar em Setúbal — cível, comarca de Setúbal, colocada em Sintra — DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar — destacada no DCIAP;

58 — Licenciado Manuel António do Rosário Nunes, Procurador da República, auxiliar em Vila Franca de Xira — trabalho, comarca de Lisboa Norte, colocado no Barreiro — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar;

59 — Licenciado João António da Costa Albuquerque, Procurador da República, auxiliar em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, colocado em Tomar — família e menores, comarca de Santarém, auxiliar;

60 — Licenciada Lucinda Maria Lação Martins, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, colocada em Torres Vedras — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

61 — Licenciado José António Mendonça Leitão, Procurador da República, auxiliar em Santiago do Cacém — família e menores, comarca de Setúbal, colocado em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

62 — Licenciada Raquel dos Santos Carneiro Gonçalves, Procuradora da República, auxiliar em Ponta Delgada — família e menores, comarca dos Açores, colocado no Porto — QC;

63 — Licenciada Sílvia Jacinto Sousa Brites Duarte Silva, Procuradora da República, efetiva em Ponta Delgada — trabalho, comarca dos Açores, colocada em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

64 — Licenciado Guilherme José Monteiro, Procurador da República, efetivo em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocado em Alcobaca — cível, comarca de Leiria, auxiliar;

65 — Licenciada Ana Cristina Lopes Pereira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Funchal — TAF, auxiliar — destacada no DCIAP;

66 — Licenciado Mário José Alves de Carvalho da Silva Sequeira, Procurador-Adjunto, efetivo em Matosinhos, comarca do Porto, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Paredes — família e menores, comarca do Porto Este, auxiliar;

67 — Licenciada Maria de Fátima de Oliveira Valente, Procuradora-Adjunta, efetiva em Beja, comarca de Beja, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Beja — família e menores, comarca de Beja, auxiliar;

68 — Licenciada Sónia Maria Pinhão Raposo Pinela, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada no Funchal — TAF, auxiliar;

69 — Licenciado Jorge Miguel Machado Martins, Procurador-Adjunto, auxiliar em Viseu, comarca de Viseu, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Vila Real, comarca de Vila Real, efetivo;

70 — Licenciado André Esteves, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Amarante — cível, comarca do Porto Oeste, efetivo;

71 — Licenciada Maria Manuela Pereira de Carvalho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Espinho, comarca de Aveiro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Aveiro — cível, comarca de Aveiro, auxiliar;

72 — Licenciado Nuno Miguel Valente Serdoura dos Santos, Procurador-Adjunto, efetivo em Matosinhos, comarca do Porto, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Marco de Canaveses — DIAP, comarca do Porto Oeste, efetivo;

73 — Licenciado José Isolino Fernandes Gonçalves, Procurador-Adjunto, efetivo em Cantanhede, comarca de Coimbra, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Bragança, comarca de Bragança, auxiliar — mantendo o destacamento no Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação da PGR.

74 — Licenciada Maria do Carmo Caldeira Martins, Procuradora-Adjunta, efetiva em Matosinhos, comarca do Porto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, efetiva;

75 — Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira Farias, Procuradora-Adjunta, efetiva em Penafiel, comarca do Porto Este, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Bragança, comarca de Bragança, auxiliar;

76 — Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Ponta Delgada — trabalho, comarca dos Açores, efetiva;

77 — Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso

a Procuradora da República e colocada em Ponta Delgada — família e menores, comarca dos Açores, auxiliar, destacada no STJ;

78 — Licenciado José João Lopes, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Ponta Delgada — família e menores, comarca dos Açores, auxiliar;

79 — Licenciada Maria do Carmo Castro Paiva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lousada, comarca do Porto Este, transferida para Ponta do Sol, comarca da Madeira, efetiva;

80 — Licenciada Anabela de Rezende Tavares Lopes Garrido Meyer, Procuradora-Adjunta, efetiva em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, colocada no Montijo, comarca de Lisboa, auxiliar;

81 — Licenciada Maria de Fátima Antunes Preto Mateus Ramos, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Águeda, comarca de Aveiro, colocada em Vila Franca do Campo, comarca dos Açores, auxiliar;

82 — Licenciada Ana Margarida Pereira Abrantes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oliveira de Azeméis, comarca de Aveiro, transferida para Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, efetiva;

83 — Licenciado Alberto de Jesus Lopes Preto, Procurador-Adjunto, efetivo em Póvoa de Varzim/Vila do Conde, comarca do Porto, transferido para Matosinhos, comarca do Porto, efetivo;

84 — Licenciado João Melchior Cunha de Almeida, Procurador-Adjunto, em Évora — QC, colocado em Santa Cruz da Graciosa, comarca dos Açores, auxiliar;

85 — Licenciada Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, transferida para Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

86 — Licenciada Ana Elisabete da Costa Ramos Luciano, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Porto — DIAP, comarca do Porto, colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

87 — Licenciado Ricardo Manuel Rodrigues Pereira Batista, Procurador-Adjunto, efetivo em Loures, comarca de Lisboa Norte, transferido para Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetivo;

88 — Licenciado Pedro Miguel Fernandes Loureiro, Procurador-Adjunto, efetivo em Santo Tirso, comarca do Porto, transferido para Matosinhos, comarca do Porto, efetivo;

89 — Licenciada Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, transferida para a Amadora, comarca de Lisboa Oeste, efetiva — destacada no DCIAP;

90 — Licenciado Luís Fernando Rodrigues Figueira, Procurador-Adjunto, nomeado para a Amadora, comarca de Lisboa Oeste, efetivo;

91 — Licenciada Sónia Cristina Mateus da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Lisboa — QC;

92 — Licenciada Maria Rita Meireles de Araújo Teixeira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, transferida para Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

93 — Licenciado Luís Mourão Correia de Sá, Procurador-Adjunto, auxiliar em Matosinhos, comarca do Porto, nomeado para Santo Tirso, comarca do Porto, efetivo;

94 — Licenciada Gabriela Martins Fialho, Procuradora-Adjunta, efetiva na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Lisboa — QC;

95 — Licenciada Maria Teresa Silveira Botelho da Silveira Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, transferida para Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

96 — Licenciada Rosalina Maria da Graça Elias Kerroum, Procuradora-Adjunta, efetiva na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

97 — Licenciada Ana Carina Domingues Nascimento, Procuradora-Adjunta, efetiva em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocada na Covilhã, comarca da Covilhã, auxiliar;

98 — Licenciada Paula Maria Sanches Pinto de Azevedo, Procuradora-Adjunta, efetiva em Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, transferida para Matosinhos, comarca do Porto, efetiva;

99 — Licenciado Miguel Ferreira da Costa Aguiar Cardoso, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocado no Montijo, comarca de Lisboa, auxiliar;

100 — Licenciada Maria de Fátima Martins Batista, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocada na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

101 — Licenciado Manuel José Ruaz Martins, Procurador-Adjunto, auxiliar no Porto — DIAP, comarca do Porto, colocado em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, auxiliar;

102 — Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva na Lousã, comarca de Coimbra, colocada em Cantanhede, comarca de Coimbra, auxiliar;

103 — Licenciada Patrícia Alexandra Madeira Fonseca da Palma, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, transferida para Cascais, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

104 — Licenciado Marco Nuno Correia Costa, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, transferido para Vila do Conde e Póvoa de Varzim, comarca do Porto, efetivo;

105 — Licenciada Joana Alexandra Monteiro Leite Soares, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Gondomar, comarca do Porto, transferida para Penafiel, comarca do Porto Este, efetiva;

106 — Licenciada Anabela Lobato Torres dos Santos Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Viana do Castelo, comarca de Viana do Castelo, transferida para Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, efetiva;

107 — Licenciada Denisa Teodoro Lopes Marcelino, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, transferida para Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

108 — Licenciado Roberto Ismael Pires Braga, Procurador-Adjunto, efetivo em Amares, comarca de Braga, transferido para Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, efetivo;

109 — Licenciada Sara Andreia Lima dos Anjos Morais, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Santa Maria da Feira, nomeada para Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, efetiva;

110 — Licenciado Rodrigo Miguel Figueiredo Crespo, Procurador-Adjunto, auxiliar no Seixal, comarca de Lisboa, colocado em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, auxiliar;

111 — Licenciado Manuel Tomás Cabaça Sota, Procurador-Adjunto, efetivo em Évora — DIAP, comarca de Évora, transferido para Beja, comarca de Beja, efetivo;

112 — Licenciada Joana Sofia Teixeira Lopes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, transferida para Oliveira de Azeméis, comarca de Aveiro, efetiva;

113 — Licenciado Tiago de Oliveira Gomes, Procurador-Adjunto, auxiliar em Ílhavo, comarca de Aveiro, colocado em Estarreja, comarca de Aveiro, auxiliar;

114 — Licenciada Iva Carina Pinto Vieira da Rocha, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, nomeada para Amares, comarca de Braga, efetiva;

115 — Licenciada Ana Margarete Correia Filipe, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Lisboa — QC;

116 — Licenciada Ana Sofia Moreira Míeiro, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila Verde, comarca de Braga, colocada em Ílhavo, comarca de Aveiro, auxiliar;

117 — Licenciado Virgílio de Jesus Pais, Procurador-Adjunto, auxiliar em Loures, comarca de Lisboa Norte, nomeado para Alenquer, comarca de Lisboa Norte, efetivo;

118 — Licenciada Anabela da Silva Duarte, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Monção, comarca de Viana do Castelo, nomeada para Lousã, comarca de Coimbra, efetiva;

119 — Licenciada Inês Sofia Moreira Gonçalves, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santarém, comarca de Santarém, colocada em Monção, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

120 — Licenciada Carla Cristina Martins Ramalhosa, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Cartaxo, comarca de Santarém, colocada em Melgaço, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

121 — Licenciado David Emanuel dos Santos Soeiro, Procurador-Adjunto, auxiliar em Faro, comarca de Faro, colocado em Loulé, comarca de Faro, auxiliar;

122 — Licenciada Gabriela Cecília de Carvalho Salta Mota Gouveia, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

123 — Licenciada Helena Margarida Gil de Almeida Gabriel, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Benavente, comarca de Santarém, auxiliar;

124 — Licenciada Cristina Isabel Fernandes Pereira Guerreiro Gonçalves, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Almada, comarca de Lisboa, colocada em Benavente, comarca de Santarém, auxiliar;

125 — Licenciada Ana Luísa Carvalho dos Santos Rico, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, colocada em Alcaboça, comarca de Leiria, auxiliar — destacada em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto;

126 — Licenciada Ana Cláudia Gonçalves Baía Peixoto, Procuradora-Adjunta, em Lisboa — QC, colocada em Santarém, comarca de Santarém, auxiliar;

127 — Licenciada Lígia Filipa Faria da Costa Duarte, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ponta do Sol, comarca da Madeira, colocada em Bragança, comarca de Bragança, auxiliar;

128 — Licenciada Dina Correia Amaro, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Évora — DIAP, comarca de Évora, colocada no Cartaxo, comarca de Santarém, auxiliar;

129 — Licenciada Ângela Gonçalves Pinto, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ponta do Sol, comarca da Madeira, colocada em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

130 — Licenciado Filipe Maia Monteiro de Queirós, Procurador-Adjunto, efetivo em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, colocado em Almeirim, comarca de Santarém, auxiliar;

131 — Licenciada Liliana Alexandra Correia Lourenço, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ponte de Sôr, comarca de Portalegre, colocada em Portimão, comarca de Faro, auxiliar;

132 — Licenciada Filipa Borges Figueira, Procuradora-Adjunta, em Lisboa — QC, colocada em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, auxiliar;

133 — Licenciada Diana Micaela Pinto da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lagos, comarca de Faro, colocada em Idanha-a-Nova, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

134 — Licenciada Sónia Marisa Dias Valente Cristóvão, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Moura, comarca de Beja, colocada em Estremoz, comarca de Évora, auxiliar;

135 — Licenciada Mariana Nunes de Oliveira Pereira da Costa, Procuradora-Adjunta, em Évora — QC, colocada em Ponte de Sôr, comarca de Portalegre, auxiliar;

136 — Licenciado Miguel do Carmo Reis e Silva, Procurador-Adjunto, auxiliar em Estremoz, comarca de Évora, nomeado para Ponta do Sol, comarca da Madeira, efetivo;

137 — Licenciada Marta Alexandra Ramos Rosa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Idanha-a-Nova, comarca de Castelo Branco, colocada em Ponte de Sôr, comarca de Portalegre, auxiliar;

138 — Licenciada Cláudia Sofia Pinto dos Santos Reis, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Horta, comarca dos Açores, colocada em Moura, comarca de Beja, auxiliar;

139 — Licenciada Raquel Couto Matos Coelho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Cruz da Graciosa, comarca dos Açores, colocada em Lagos, comarca de Faro, auxiliar;

21 de outubro de 2016. — A Juíza Conselheira Relatora, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

209971655

Despacho (extrato) n.º 13350/2016

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de outubro de 2016, renovadas, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2016 e pelo período de três anos, as comissões de serviço das escrivãs auxiliares Maria de Fátima da Silva Neves, Ilda Maria Lopes dos Santos Cerqueira, Sílvia Maria Mina da Silva de Oliveira Roque, Ilda Maria Ferreira Paiais Ferreira e Branca Filomena Ferreira dos Santos Adagas, para exercerem funções no Supremo Tribunal Administrativo.

20 de outubro de 2016. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

209964592

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 233/2016

Processo: 898/16.0BEAVR

Ação administrativa

N/Referência:

Data: 25-10-2016

Réu: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. Autor: Ana Cristina da nãia Silva Gomes Castilho Dias

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

“*deve ser declarada a nulidade do procedimento concursal*” — “*Concurso de Promoção de 2004, 2005 e 2006, para a categoria de Técnico Superior de Emprego Assessor, aberto por deliberação do Conselho Directivo, de 25 de Maio de 2015, em cumprimento do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, da classificação e consequente ordenação na lista de classificação final, objecto de despacho de homologação de 03.05.2016, publicado mediante Aviso n.º 5958/2016, no DR, 2.ª série, de 9 de Maio de 2016*”.

“*ou se assim se não entender, o que não se concede, deve o acto complexo impugnado ser declarado nulo, ou*”

“*anulado, com fundamento na invocada ilegalidade com os devidos legais efeitos*”

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelos autores, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os seguintes contrainteressados constante da Lista de Classificação Final do Concurso de Promoção de 2004 para a Categoria de Técnico Superior de Emprego Assessor:

- 1 — Vítor Fernando de Moura Pinheiro
- 2 — Rui Carlos Sarria Vasconcelos Gomes dos Santos
- 3 — Susana Maria Amaro Farinhoto Parente
- 4 — Ana Maria Ferreira Gomes dos Santos
- 5 — Paula Alexandra Teixeira do Rego
- 6 — Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa
- 7 — Sandra Maria da Silva Nogueira
- 8 — Sónia Gorette Gomes Pinhal
- 9 — Elisabete Mota Gomes Silva
- 10 — Sandra Maria Sias Cardoso
- 11 — Ana Isabel Correia Torres
- 12 — Maria Joana Vinagre Marques da Silva Patel
- 13 — Carla Alexandra Moreira da Fonseca
- 14 — Ilídio do Rosário Ramos
- 15 — Vera Cristina Rodrigues da Cruz
- 16 — Maria de Fátima Barbosa Tavares de Bastos
- 17 — Maria do Céu Areias Duarte
- 18 — Carla Sofia Teixeira Pimenta
- 19 — Lassalette Maria Silva Faria da Costa
- 20 — Luísa Andreia Pinho Santos
- 21 — Sandra Paula Saraiva de Sousa
- 22 — Margarida Maria Lopes Matos Vieira Tinoco
- 23 — Carla Alexandra Gonçalves Ferreira
- 24 — Célia Maria Delgado Fernandes
- 25 — Isabel Cristina Ribeiro Paula Jardim
- 26 — Maria João da Rocha Vaz Alves
- 27 — Carla Isabel Benites de Carvalho
- 28 — Sandra Maria do Carmo Dias
- 29 — Edite da Conceição Sousa Lima
- 30 — Maria Luisa Dias Barreto
- 31 — Ana Cristina Santos Torrinha Cruz Limede
- 32 — Pedro Miguel da Costa Leal
- 33 — Adília Maria Ramos Farinha
- 34 — Valérie Sotero Pereira Lourenço
- 35 — Olga Maria Filipe Ferreira
- 36 — João Paulo Alves Sequeira Teixeira

- 37 — Célia Beatriz Sampaio Baptista Evaristo Antunes
 38 — Maria da Assunção Queirós Pereira de Sousa
 39 — José Paulo Borda D'Água Meneses Luís
 40 — Sandra Tília Rodrigues Falcão
 41 — Ana Sofia Firmino Lisboa
 42 — Carlos Alberto Carvalho Oliveira
 43 — Isabel Maria Pinho dos Santos Jorge
 44 — Samuel dos Santos Pereira
 45 — Elisabete Rosa da Costa Almeida
 46 — Filipa Isabel Ribeiro Fernandes
 47 — Carla Cristina Paulo Teixeira Martins
 48 — José Augusto Sousa Lima Marques da Silva

25 de outubro de 2016. — A Juíza de Direito, *Filipa Regado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

209968715

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 234/2016

Processo: 1220/16.1BEPNF

Ação administrativa

Réu: Câmara Municipal da Trofa.

Autor: Pedro Nuno Tedim Campos.

Contra-interessado: Constantino Mendes Cidade (e Outros).

João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo, Juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber, que nos autos de ação administrativa de impugnação de ato administrativo, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Impugnação de ato administrativo emanado pela Administração local e consubstanciado na exclusão, designadamente do autor, do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 61 de 29 de março, sob o aviso n.º 4273/2016.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) o contra-interessados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Ana Rita Barroso Fontes;
 Carlos André Moreira Pinto;
 Carlos Manuel Martins Pacheco;
 Constantino Mendes Cidade;
 Delmira Carina Sousa Oliveira;
 Dina Isabel Lourenço Taborda;
 Filipe Alexandre Leal da Silva Cordeiro;
 Gualter André Silva Neves;
 Inúria de Carvalho Albuquerque Viegas;
 João Pedro Pires Morais da Silva Mota;
 Mário Armando Fortuna Duarte;
 Martinho Tiago Ferreira Serra Padrão;
 Nuno Ricardo Monteiro Campos;
 Ricardo Joaquim da Silva;
 Sílvia Marta de Araújo Borges;
 Tiago Emanuel Coutinho Costa;
 Vera Lúcia Sousa Leite;
 Vítor Fernando Mineiro Brandão Carneiro.

26 de outubro de 2016. — O Juiz de Direito, *João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Manuel Resende da Silveira Monforte*.

209971882

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 13351/2016

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de outubro de 2016, no uso de competência delegada, é o Ex.º Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Orlando Viegas Martins Afonso, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento por limite de idade, com efeitos reportados a 14 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

209965231



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1708/2016

A sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Palmeira, Hangar 3, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8541/2011, de 13 de maio, publicado na 2.ª série no *Diário da Re-*

pública n.º 119, de 22 de junho, que por Despacho n.º 6572/2014, de 12 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 20 de maio, se encontra suspensa, a pedido da transportadora com fundamento em razões de mercado, com efeitos a partir de 05 de maio de 2014.

Tendo a empresa requerido o levantamento da suspensão da licença de exploração de que é titular, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, deliberou o Conselho de Administração da Autoridade

Nacional da Aviação Civil, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8 do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, que a supra identificada licença de transporte aéreo volte a produzir os seus efeitos, a partir de 17 de outubro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Silva Ribeiro*.

209967257

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 11/2016-R

Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro

Recolha de informação no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

A presente norma regulamentar visa regular de forma mais eficaz os procedimentos de recolha dos dados indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) relativas à informação relevante quer para o controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, quer para efeito da informação para a regularização de sinistros automóvel, ocorridos tanto em território nacional como no estrangeiro, estes últimos no âmbito do previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, e nos termos, em ambos os casos, do fixado na lei europeia, respetivamente, artigos 26.º e 24.º da Diretiva n.º 2009/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009.

Procura-se assim reforçar a fiabilidade do funcionamento do atual sistema de informação no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no artigo 76.º do referido Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, concretamente na vertente do controlo da obrigação de seguro.

A presente regulação combina-se com a articulação estabelecida pela ASF com as entidades públicas para a recolha da informação relativa aos veículos cujos responsáveis pela circulação estão isentos da obrigação de seguro da responsabilidade civil automóvel, componente que a ASF pretende vir a reforçar ainda mais no futuro.

Atenta a relevância do cumprimento pontual e rigoroso do dever de envio de dados pelas empresas de seguros previsto na presente norma regulamentar, importa referir que a aplicabilidade do regime geral contraordenacional segurador não prejudica a responsabilidade civil pelos prejuízos havidos pelos segurados em razão da falha na informação do sistema que seja imputável à respetiva empresa de seguros.

Por fim, o cuidado com a garantia da fiabilidade do sistema de informação enquadrado pela presente norma regulamentar justifica que a ASF, sem prejuízo da correção das dificuldades de funcionamento quer venham a ser detetadas, se proponha proceder à avaliação do funcionamento e impacto do presente regime num prazo máximo de cinco anos.

A ASF notificou a Comissão Nacional de Proteção dos Dados do tratamento de dados pessoais com a finalidade de informação para regularização de sinistros automóveis e para controlo da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, que emitiu a pertinente autorização.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidos comentários de uma entidade. Tais comentários sintetizados no Relatório sobre os resultados da Consulta Pública n.º 10/2016, foram objeto de apreciação por parte desta autoridade, no quadro da análise das soluções adotadas pela presente norma regulamentar.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, emite, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto a regulamentação dos procedimentos de recolha dos dados indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões relativas à informação para a regularização de sinistros automóvel e ao

controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 2.º

Envio dos dados

1 — As empresas de seguros que cobrem o risco de responsabilidade civil automóvel decorrente da utilização de veículos terrestres a motor com estacionamento habitual em Portugal, com exceção da responsabilidade do transportador, diariamente, enviam à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em ficheiro informático ou atualizam os dados elencados no Anexo, nos termos da instrução informática disponibilizada no Portal ASF da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões residente em <http://portaldasf.asf.com.pt>.

2 — Caso os sistemas eletrónicos de transferência de dados entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e as empresas de seguros falhem pontualmente, o envio dos dados previstos no número anterior efetua-se, acompanhado de justificação comprovada, por envio do respetivo ficheiro para o endereço de correio eletrónico informatica@asf.com.pt ou em suporte digital como USB, disco rígido, ou outro que garanta a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados.

3 — Nas situações de cosseguro o envio previsto nos números anteriores é devido apenas pela empresa de seguros líder.

4 — A instrução informática prevista no n.º 1 fixa os períodos temporais para reporte, a qualidade dos dados que garantem a exatidão e a fiabilidade da informação e, bem assim, prevê que o envio previsto no n.º 1:

a) Relativamente aos novos contratos celebrados ou à respetiva prorrogação, no próprio dia até à hora do envio diário, ou no dia anterior após a hora do envio diário, integra pelo menos a informação relativa à matrícula, número identificativo do contrato e data e hora de início da cobertura e data e hora de fim da cobertura;

b) Relativamente aos dados não previstos na alínea anterior, a informação não tenha uma dilação superior a 15 dias em relação à data da celebração dos novos contratos;

c) Relativamente às atualizações dos dados reportados ou à cessação do contrato, a informação não tenha uma dilação superior a 15 dias em relação à data em que a empresa de seguros teve conhecimento da alteração ou da cessação.

5 — Para o efeito do previsto na alínea *a*) do número anterior, o número identificativo do contrato corresponde aos números previstos nas alíneas *a*), *c*) ou *d*) do n.º 1 do Anexo.

Artigo 3.º

Divulgação da informação

1 — A informação resultante dos dados enviados nos termos do artigo anterior é disponibilizada diariamente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no seu sítio na Internet:

a) Ao público, restrita à informação prevista no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

b) Às entidades fiscalizadoras do cumprimento das obrigações relativas ao seguro que são referidas no artigo 82.º do mesmo diploma.

2 — A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões dá o tratamento previsto no número anterior à informação relativa aos veículos cujos responsáveis pela circulação estão isentos da obrigação de seguro da responsabilidade civil automóvel.

3 — No local de consulta da informação prevista nos números anteriores, consta a prevenção de que existe uma dilação entre a celebração do contrato e a disponibilização dos dados no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet sendo neste indicada a dilação média verificada.

4 — O previsto no presente artigo não prejudica o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, relativo ao fornecimento ao lesado do nome e o endereço do proprietário, do condutor habitual ou da pessoa em cujo nome o veículo está registado.

Artigo 4.º

Garantia da fiabilidade da informação

1 — A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões cria e mantém um canal para reporte de falhas na informação disponibilizada nos termos do artigo anterior, designadamente para identificação de:

a) Veículos cuja matrícula é omissa na base de dados ou surge nela como estando sem seguro, não obstante documento probatório exibido em contrário;

b) Demais casos em que a informação constante da base de dados não coincide com a do documento probatório.

2 — Nos casos previstos no número anterior, se a falha não resultar de tarefas de processamento e disponibilização da informação executadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões:

a) É contactada a empresa de seguros em causa, para a necessária retificação, sem prejuízo das eventuais sanções aplicáveis e da responsabilidade civil devida, ainda que o cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º tenha sido objeto de subcontratação ou de delegação, neste caso sem prejuízo de eventual direito de regresso;

b) O registo relativo à situação reportada é identificado como estando “sob análise” até à retificação da situação.

3 — A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões disponibiliza de forma permanente a cada uma das empresas de seguros pertinente a relação das falhas detetadas.

4 — Caso uma empresa de seguros não envie dados durante cinco dias consecutivos, ou durante prazo superior, se a frequência média de contratos celebrados pela empresa de seguros o justificar, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões envia uma comunicação à respetiva pessoa de contacto, alertando para essa ocorrência.

5 — É enviada cópia da comunicação prevista no número anterior à entidade subcontratada ou delegada prevista na alínea a) do n.º 2, caso esta se encontre especificamente mandatada para o efeito.

6 — A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a pedido, faculta a cada empresa de seguros informação sobre todas as matrículas por si seguras constantes da base de dados, ou qualquer outro tipo de informação que considere apropriado, para que as empresas de seguros possam comparar a informação com os documentos e registos internos e sanar com a devida rapidez as deficiências havidas no cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º

7 — O registo “sob análise” previsto na alínea b) do n.º 2 é disponibilizado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões às entidades fiscalizadoras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

1 — Para efeitos da presente norma regulamentar as empresas de seguros devem comunicar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões uma pessoa de contacto e respetivo endereço de correio eletrónico até ao final do mês de novembro de 2016 para o endereço informatica@asf.com.pt.

2 — A partir de 1 de dezembro de 2016, as empresas de seguros iniciam o envio dos dados nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, para efeito de testes.

3 — Com exceção do previsto nos números seguintes, a partir de 1 de março de 2017, é devido o envio dos dados pelas empresas de seguros nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, iniciando-se a disponibilização dos mesmos nos termos do artigo 3.º

4 — A partir de 1 de maio de 2017 é devido o envio pelas empresas de seguros dos dados previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Anexo nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, iniciando-se a sua disponibilização nos termos do artigo 3.º

5 — No caso dos contratos de seguro celebrados antes de 1 de março de 2017, é dispensado o envio da informação relativa ao número dos documentos previstos na alínea j) do n.º 1 do Anexo quando a empresa de seguros não disponha dessa informação nos seus sistemas informáticos.

6 — A dispensa prevista no número anterior não abrange os contratos prorrogados após 1 de março de 2017.

Artigo 6.º

Revogação

A Norma Regulamentar n.º 7/2001-R, de 10 de julho, é revogada a partir de 1 de março de 2017.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação.

20 de outubro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Filgueiredo Almaca*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro)

Informação no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro, as empresas de seguros enviam, ou atualizam, os seguintes dados, por contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel e por veículo:

- a) Número de apólice;
- b) Tipo especial de contrato de seguro em função do capital seguro obrigatório (contratos relativos a transportes coletivos ou a transporte de crianças e contratos relativos a provas desportivas);
- c) Número de certificado provisório de seguro, quando este documento seja o único documento de prova do seguro que tenha sido emitido;
- d) Número do aviso-recibo, quando não existam os dados previstos nas alíneas a) ou c);
- e) Número de matrícula ou, no caso dos veículos não sujeitos a matrícula, número do sinal identificativo semelhante à matrícula;
- f) Ano de construção, ou ano de matrícula, caso não disponha da outra informação;
- g) Categoria do veículo (classificação baseada no previsto no Código da Estrada);
- h) Marca e modelo do veículo (segundo classificação indicada pela empresa de seguros);
- i) Concelho onde o veículo circula habitualmente;
- j) Nome e endereço do tomador do seguro, bem como o seu número de identificação fiscal, ou número do bilhete de identidade ou de cartão do cidadão, ou, no caso de cidadãos estrangeiros, número do passaporte ou do título de residência;
- k) Data e hora de início da cobertura (data que consta para o efeito no documento probatório);
- l) Data convencionada de termo da cobertura (data que consta para o efeito no documento probatório, ou a data do último dia do prazo para pagamento do prémio concedido na renovação, para lá do prazo normal, e sem se ter afastado a permanência da cobertura);
- m) Data da cessação da cobertura referente ao veículo, caso distinta da data de termo convencionada nos termos da alínea anterior, incluindo indicação da causa da cessação:
 - i) Revogação do débito direto de pagamento do prémio;
 - ii) Resolução do contrato por iniciativa do tomador do seguro;
 - iii) Alienação do veículo;
 - iv) Substituição do veículo;
 - v) Erro material no processo de celebração do contrato (p.e., erro na digitação da matrícula);
 - vi) Anulação do contrato por declaração do risco omissa ou inexata com dolo;
 - vii) Não aceitação pelo tomador do seguro da proposta de alteração do contrato em razão de declaração do risco omissa ou inexata com negligência;
 - viii) Declaração de cessação do contrato pela empresa de seguros em razão de declaração do risco omissa ou inexata com negligência e aquela haja demonstrado que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente;
 - ix) Não aceitação pelo tomador do seguro da proposta de alteração do contrato em razão de comunicação de agravamento do risco;
 - x) Declaração de cessação do contrato pela empresa de seguros em razão de comunicação de agravamento do risco e aquela haja demonstrado que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco;
 - xi) Falta de pagamento do prémio adicional determinado por agravamento do risco, sendo o pagamento condição para a subsistência do contrato;
 - xii) Pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato sem que tenha havido reposição do capital;
 - xiii) Perda total;
 - xiv) Anulação por falta de cobrança (nos contratos em que tenha havido devolução dos documentos probatórios).
- n) Indicação se o veículo seguro circula com reboque.

2 — A crescer ao envio dos dados previstos no número anterior, a empresa de seguros pode ainda enviar o número específico de identificação do contrato, distinto do número de apólice e dos números dos documentos probatórios, nos casos em que use um tal sistema identificativo.

3 — Em caso de transferência de carteira de seguros, a empresa de seguros cedente envia nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro, os seguintes dados, por contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel:

a) Data da transferência do contrato para outra empresa de seguros;
b) Identificação da empresa de seguros cessionária e indicação do endereço de correio eletrónico de contacto desta, para o efeito do cumprimento futuro do previsto na referida norma regulamentar relativamente aos contratos transferidos.

4 — Em caso de transferência de carteira de seguros, caso a empresa de seguros cessionária proceda à renumeração ou reemissão de apólices relativamente aos contratos transferidos, envia nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro, os dados previstos no n.º 1.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 11/2016-R, de 20 de outubro, as empresas de seguros enviam, ou atualizam, o nome dos respetivos representantes para sinistros, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, bem como respetivo endereço para o efeito do tratamento e regularização dos sinistros, salvo se essa indicação já tiver sido efetuada ao abrigo do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora.

6 — No caso de emissão de um documento probatório relativamente a um contrato que haja dado lugar já à emissão de anterior documento probatório, já reportado, deve comunicar-se a informação relativa ao segundo documento apenas se este indicar cobertura para período não coberto pelo primeiro documento, ou se alterar dados anteriormente reportados.

209965831

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 345/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 143,75, constituído por António José O'Brien Oliveira, sócio desta Caixa n.º 18315, falecido em 12/01/2011 e legado a Maria Gabriela Pires dos Santos Oliveira, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

13/10/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309962689

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 13808/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho para a área de Recursos Humanos, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Ao abrigo e nos termos do previsto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), em conjugação com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, por despacho da Presidente da ESEL, de 21 de junho de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho para a área de Recursos Humanos para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da ESEL, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, após verificada a inexistência de candidatos em regime de requalificação junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e a inexistência de reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na

ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento obedece ao disposto na LTFP e na Portaria nas suas atuais redações.

3 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de Trabalho: Instalações da Sede da ESEL, sita na Av. do Brasil, n.º 53-B, 1700 -063 Lisboa.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Divisão de Recursos Humanos, grau de complexidade funcional 2, nomeadamente todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo de Pessoal, Núcleo de Formação e Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos.

6 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório terá em consideração o preceituado no n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro (LOE 2015) aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016). Os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado serão posicionados na 1.ª posição a que corresponde o 5.º nível remuneratório (€683,13).

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da mesma lei, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada em gestão de Recursos Humanos, na área de gestão de pessoal e/ou processamento de vencimentos, nomeadamente: na utilização de sistemas informáticos de Recursos Humanos e Conhecimentos avançados em folha de cálculo EXCEL e processador de texto WORD.

9 — Nível habilitacional/área de formação:

Ser detentor do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não existindo a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

10.2 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, atualizado, datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identi-

dade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração, para candidatos com vínculo de emprego público, emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha ocupado em anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o dos postos de trabalho a que se candidata;

iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

e) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo 8. do formulário.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, da LTFP e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

11.4 — A classificação final do candidato, considerada até às centésimas, será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 0,35 AC + 0,35 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

11.5 — Prova de conhecimentos:

11.5.1 — A prova de conhecimentos, visando avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, valorada de 0 a 20, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas distribuídos por 4 Blocos:

I. Blocos Obrigatórios:

A. Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da ESEL e Legislação Geral da Administração pública;

B. Conhecimentos gerais sobre a área de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública;

II. Blocos Facultativos (escolher 1 Bloco)

A. Conhecimentos específicos sobre Gestão de Recursos Humanos na Administração pública, área de gestão de pessoal;

B. Conhecimentos específicos sobre Gestão de Recursos Humanos na Administração pública, área de processamento de vencimentos e outros abonos.

11.5.2 — Legislação e bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

c) Despacho Normativo n.º 16/2009, de 20 de março (Estatutos da ESEL);

d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual (Código do trabalho);

f) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (SIADAP);

g) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Proteção social dos Trabalhadores que exercem funções públicas);

h) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual (Tramitação do procedimento concursal);

i) Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, na sua redação atual (Regras e princípios da formação profissional na Administração Pública);

j) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual (Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais na Administração Pública);

k) Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual (Estatuto da Aposentação);

l) Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);

m) Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual (Normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público);

n) Decreto-lei n.º 192 /95, de 28 de julho, na sua redação atual (Abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro).

11.6 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a saber: Realização e Orientação para Resultados; Organização e Método de Trabalho; Trabalho de Equipa e Cooperação e Iniciativa e Autonomia.

11.9 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da ESEL e disponibilizada na página eletrónica em www.esel.pt.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

15 — As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Presidente da ESEL, é afixada em local visível e público das instalações do ESEL e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

19 — Composição do Júri: o Júri dos presentes procedimentos é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Márcia Maria Martins Ramos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da ESEL.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Teresa Coelho Pereira, Coordenador Técnico do Núcleo de Pessoal da ESEL;

2.º Vogal — Isaura dos Anjos Pinheiro Fernandes, Coordenador Técnico do Núcleo de Vencimentos e outros Abonos da ESEL.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Cláudia Alexandra da Cunha Gregório, Assistente Técnica do Núcleo de Pessoal da ESEL;

2.º Vogal — Fernanda Celorico dos Santos, Assistente Técnica do Núcleo de Vencimentos e outros Abonos da ESEL.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

27 de setembro de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209968197

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Regulamento n.º 1017/2016

Preâmbulo

Considerando a necessidade de adaptar alguns procedimentos de creditação às exigências decorrentes da crescente mobilidade de estudantes entre formações e entre instituições de ensino superior;

Considerando que a Regulamentação vigente na ESEP era omissa quanto à creditação de experiência profissional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, às regras aplicáveis à creditação de formação no âmbito dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso;

Considerando que é propósito da ESEP uma constante procura de otimização e eficiência dos seus procedimentos, o que passa, essencialmente, pela sua simplificação com vista à agilização e desburocratização dos mesmos;

Considerando que é desejável manter, tanto quanto possível, a estrutura do anterior Regulamento de creditação da formação da ESEP, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2010/51, de 23 de novembro, alterado pelo Despacho Presidente n.º 2012/38, de 17 de agosto, de forma a consolidarem-se procedimentos, documentos oficiais que o impliquem e a própria assimilação da sua estrutura e conteúdos pelos agentes que vincula;

No respeito pelo disposto nos artigos 45.º e 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pela republicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, procede-se à regulamentação dos princípios, procedimentos e métodos de creditação, nos cursos e ciclos de estudos lecionados na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

Assim:

Sob propostas do conselho técnico-científico, aprovadas por deliberações de 19 de setembro de 2011, de 2 de julho de 2012, de 25 de fevereiro de 2013, de 3 de fevereiro e de 15 de dezembro de 2014;

Decorrido o período de consulta pública, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino

superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, pela alínea ad) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Aprovo o Regulamento de creditação da ESEP que revoga e substitui o Regulamento de creditação da formação, aprovado pelo Despacho Presidente n.º 2010/51, de 23 de novembro, alterado pelo Despacho Presidente n.º 2012/38, de 17 de agosto.

Regulamento de creditação

Artigo 1.º

Objeto

1) O presente regulamento fixa os procedimentos relativos à creditação da formação e da experiência profissional, prevista no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2) O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 45.º-A do diploma referido no número anterior e da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea ad) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto neste regulamento aplica-se ao processo de creditação de unidades curriculares (UC) de cursos em funcionamento na ESEP, a partir de outras formações realizadas anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, e da experiência profissional devidamente comprovada, para efeitos de prosseguimento de estudos.

Artigo 3.º

Creditação da formação

1) A creditação da formação realizada aplica-se às formações adequadas nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em consideração o número de ECTS, a área científica e o conteúdo programático, bem como, e sempre que necessário, os objetivos e as estratégias pedagógicas utilizadas;

a) Para a verificação dos elementos a considerar e a analisar para efeitos da creditação, o Conselho técnico-científico (CTC) pode recorrer, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior onde a formação foi realizada;

b) As disposições do presente regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, também às formações anteriores ao processo de Bolonha, através da análise e da correspondência da carga horária, da área científica, do conteúdo programático e, sempre que necessário, dos objetivos e das estratégias pedagógicas utilizadas.

2) A creditação da formação é feita tendo em conta as competências e os conhecimentos adquiridos com correspondência aos exigidos no curso da ESEP em que é feita a creditação.

3) Nos cursos adequados nos termos do processo de Bolonha, o número de ECTS a atribuir não pode ser superior ao número de ECTS correspondente à formação a partir da qual é feita a creditação;

a) O disposto neste número aplica-se, com as necessárias adaptações, às restantes formações.

Artigo 4.º

Creditação da experiência profissional

1) A creditação da experiência profissional é o processo de atribuição de créditos ECTS correspondentes a UC's de cursos em funcionamento na ESEP, a partir das competências e dos conhecimentos adquiridos através da experiência profissional (integrando nesta as atividades de atualização profissional certificadas, não enquadráveis na formação a que se refere o artigo anterior).

2) A creditação da experiência profissional deverá resultar da evidência dos conhecimentos e das competências efetivamente adquiridas em resultado dessa experiência e não do mero decurso de tempo.

3) A verificação da efetiva aquisição de conhecimentos e de competências será efetuada através da avaliação de um portefólio que inclua, entre outros elementos que o estudante considere relevantes para a creditação

em causa, atividades desenvolvidas, funções desempenhadas, relatórios produzidos, avaliações obtidas, trabalhos divulgados e projetos realizados.

4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, para a verificação dos conhecimentos e das competências, será utilizado um, ou uma combinação de vários, dos seguintes métodos de verificação que se considerem adequados a avaliar os objetivos pretendidos por cada UC a creditar:

- a) Realização de uma prova escrita (que poderá ter uma estrutura similar à das provas de exame convencionais da UC);
- b) Apresentação presencial de um projeto, de um trabalho individual, ou de outros elementos que integrem o portefólio;
- c) Demonstração de competências na ação (observadas em laboratório ou em contextos da prática clínica);
- d) Realização de uma entrevista.

5) A verificação prevista nos números anteriores é realizada pelo coordenador da UC passível de substituição por creditação ou por um, ou mais do que um, professor designado pelo CTC.

6) Do processo de verificação previsto nos números 3 e 4 é elaborado, por quem o realizou, relatório escrito, devidamente fundamentado, em que conste a apreciação global (favorável ou desfavorável à creditação), e, no caso de apreciação favorável, a classificação quantitativa na escala inteira de 10 a 20 valores, caso estejam reunidas condições para a respetiva atribuição:

a) A classificação a atribuir terá em conta a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações da UC passível de ser creditada.

7) Quaisquer que sejam os métodos de verificação utilizados, estes deverão garantir que a creditação se processa no respeito pelos princípios da adequação, da suficiência, da aceitabilidade e da atualidade dos conhecimentos adquiridos através da experiência profissional.

Artigo 5.º

Limites à creditação

A creditação prevista no presente regulamento está sujeita aos limites previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 6.º

Atribuição da classificação

1) Na determinação da classificação final de uma UC em resultado da creditação de formação anteriormente realizada, o CTC:

- a) Quando se trate de UC integrada em ciclos de estudos e realizada em estabelecimento de ensino superior português, atribui à UC creditada uma classificação igual à obtida no estabelecimento de ensino superior onde foi realizada;
- b) Quando se trate de UC integrada em cursos conferentes de grau e realizada em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, atribui à UC creditada:
 - i) Uma classificação igual à obtida no estabelecimento de ensino superior onde foi realizada, se este adota a escala de classificação portuguesa;
 - ii) A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida no estabelecimento de ensino superior para a escala de classificação portuguesa, se este adota uma escala de classificação diferente;
- c) Quando a creditação de uma UC resulte da combinação de um conjunto de UC's anteriormente realizadas, atribui à UC creditada uma classificação que, no respeito das alíneas anteriores, pondere o peso de cada uma das UC's anteriormente realizadas na creditação atribuída.

2) Na determinação da classificação final de uma UC em resultado da creditação de experiência profissional, o CTC atribui a classificação constante do relatório previsto no n.º 6 do artigo 4.º

3) Caso a creditação de uma UC não se enquadre nos números anteriores, o CTC pode decidir pela atribuição de uma classificação calculada casuisticamente ou pela creditação sem menção à classificação.

Artigo 7.º

Efeitos da creditação

- 1) A creditação de uma UC apenas produz efeitos após a reunião cumulativa das condições referidas no n.º 10 do artigo 13.º
- 2) A creditação de uma UC, com a respetiva classificação, é definitiva e irreversível;
 - a) O estudante que opte pela creditação de uma UC não poderá, a partir desse momento, inscrever-se ou realizar qualquer exame, nem mesmo de melhoria de nota, a essa UC;

b) No caso de o estudante estar inscrito a uma UC que, entretanto, tenha sido creditada, a opção de creditação terá de ocorrer antes da publicação da primeira pauta com classificações finais, dessa UC.

Artigo 8.º

Creditação no regime de mudança de par instituição/curso

Aos estudantes admitidos por regime de mudança de par instituição/curso, a creditação da formação anteriormente realizada obedecerá ao disposto no Artigo 3.º

Artigo 9.º

Creditação no regime de regresso

1) Aos estudantes que reingressam num curso da ESEP é considerada a totalidade da formação que, tendo sido obtida durante a matrícula no mesmo curso ou em curso que o antecedeu, conste do respetivo processo individual existente na ESEP como concluída com aproveitamento;

a) Caso existam diferenças entre as UC's do anterior e do atual plano de estudos, o CTC aprova um plano individual de transição curricular, em que às UC's comuns realizadas com aproveitamento é atribuída a mesma classificação e as restantes são creditadas nos termos do Artigo 3.º

2) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico/diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau/diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior matrícula/inscrição.

3) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas UC's, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número um, a totalidade da formação obtida durante a anterior matrícula/inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau académico não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada no número anterior.

4) Este processo é realizado, sem outras formalidades, pelos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE), de acordo com as deliberações do CTC.

Artigo 10.º

Formação realizada na ESEP

1) Quando um estudante tiver concluído, no âmbito de um curso ou como unidade curricular isolada (UCI) em funcionamento na ESEP, uma UC comum a diferentes cursos, essa UC é considerada realizada, com a respetiva classificação final, em qualquer curso da ESEP que a integre no respetivo plano de estudos e a que o estudante se matricule;

a) Este processo opera-se por transferência interna de UC's e é realizado, sem outras formalidades, pelos SAAE.

2) O disposto no número anterior aplica-se, ainda, a UC's homónimas e a pares de UC's que o CTC, em deliberação lavrada em ata, tenha considerado partilharem os mesmos objetivos e os mesmos conteúdos programáticos.

3) As UC's objeto da transferência interna não são consideradas para os limites previstos no Artigo 5.º

Artigo 11.º

Formação realizada em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade

A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade substitui UC's do curso da ESEP, nos termos definidos no contrato de estudos ou de estágio.

Artigo 12.º

Requerimento de creditação

1) O procedimento de creditação inicia-se através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do CTC, em modelo próprio, e entregue nos SAAE, pelo interessado;

a) O requerimento deve indicar quais as UC's do plano de estudos do curso a que o estudante está matriculado que pretende ver creditadas.

2) O requerimento referido no número anterior é instruído com:

a) Quando diga respeito a creditação de formação:

i) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino de origem em que conste a formação relevante para o processo de creditação, que ateste as UC's concluídas com aproveitamento, a classificação obtida, a área científica e o número de ECTS;

ii) Certidão dos programas das UC's referidas na alínea anterior;
 iii) Outros documentos que o estudante entenda relevantes para análise do seu processo ou que o CTC solicite;

b) Quando diga respeito a creditação de experiência profissional:

i) Declaração comprovativa do exercício profissional, incluindo a duração, o local e a categoria/cargo/ funções desempenhadas, com o respetivo conteúdo funcional;

ii) Portefólio comprovativo das competências adquiridas (atividades desenvolvidas, relatórios, publicações, estudos ou outros elementos considerados relevantes).

3) A falta dos documentos exigidos para a instrução do processo de creditação implicará o indeferimento liminar do requerimento.

4) As situações de reingresso e de transferência interna de UC não estão sujeitas a requerimento de creditação.

Artigo 13.º

Processo de creditação

1) Recebido o requerimento, os SAAE verificam a correta instrução do mesmo e promovem o seu envio ao CTC.

2) Para a creditação de formação, o CTC, sempre que entenda necessário, pode solicitar o parecer do coordenador da UC e/ou do coordenador do curso e/ou do coordenador da unidade científica pedagógica (UCP) que integre a UC que o estudante pretende ver creditada;

a) Caso seja solicitado, o parecer deverá ser enviado ao Presidente do CTC no prazo de 10 dias úteis.

3) Para a creditação de experiência profissional, o CTC determina a aplicação do processo de verificação nos termos do artigo 4.º

4) A decisão de creditação deverá ser proferida no prazo de 30 dias, a contar da entrada do requerimento, e exarada em ata juntamente com o respetivo fundamento.

5) A contagem dos prazos previstos no n.º 2 e no número anterior suspende-se:

a) Durante o mês de agosto; e/ou,

b) Durante a aplicação do processo de verificação referido no n.º 3.

6) O extrato da ata a que se refere o n.º 4 é enviado aos SAAE.

7) Os SAAE arquivam no processo individual do estudante o extrato da ata e promovem a tomada de conhecimento ao requerente da deliberação do CTC, do enquadramento aplicável e dos valores devidos pelas creditações requeridas e não atribuídas.

8) Nos cinco dias úteis seguintes à notificação da deliberação do CTC, o estudante dirige-se aos SAAE para:

a) Comunicar as UC's que pretende que sejam de imediato creditadas e liquidar os emolumentos correspondentes;

b) Solicitar a inscrição em novas UC's que substituam aquelas a que, estando inscrito, tenham sido creditadas, quando aplicável;

c) Liquidar os emolumentos devidos pelas creditações requeridas e não atribuídas;

d) Comunicar as UC's que constem dessa deliberação e que pretende ver creditadas, de forma faseada, nos anos letivos seguintes.

9) Nos casos previstos na alínea d) do número anterior, as creditações a efetivar nos anos letivos seguintes deverão ser comunicadas e os respetivos emolumentos liquidados, anualmente, pelo estudante:

a) Entre o quinto e o décimo dia útil anteriores ao período destinado à renovação da matrícula/inscrição, quando esta seja realizada online; ou,

b) No ato da renovação da matrícula/inscrição, quando esta se realize presencialmente.

10) Verificada a deliberação do CTC, efetuado o pagamento integral dos emolumentos devidos e aceite a creditação pelo estudante, os SAAE procedem ao registo da creditação no aplicativo de gestão académica (GESTA).

Artigo 14.º

Prazos

1) O requerimento de creditação previsto no artigo anterior deve ser apresentado no prazo de dez dias úteis, contados da data da matrícula/ inscrição no curso.

2) Os estudantes já matriculados na ESEP que não tenham solicitado a creditação, ou que pretendam novas creditações, poderão apresentar, durante o mês de abril, o respetivo requerimento, para produzir efeitos a partir do ano letivo seguinte.

Artigo 15.º

Emolumentos

1) Pela apreciação dos pedidos de creditação são devidos emolumentos, de acordo com a tabela em vigor na ESEP;

a) O valor de emolumentos devido é calculado com base na soma do total de ECTS das UC's do curso a que o estudante está matriculado e que pretende ver creditadas.

2) Os emolumentos são devidos nos seguintes momentos:

a) No prazo de cinco dias úteis seguintes à notificação da deliberação do CTC, os valores correspondentes às UC's que não obtiveram creditação;

b) No momento em que o estudante comunica aos SAAE as UC's a que pretende ver concretizada a creditação, os valores correspondentes a essas UC's.

3) Os emolumentos a pagar pelo pedido de creditação terão um desconto de 50 % aplicável às UC's efetivamente creditadas.

4) A creditação da formação realizadas na ESEP e nas Escolas que lhe deram origem, bem como a transferência interna de UC's, estão isentas de emolumentos.

Artigo 16.º

Publicidade das decisões

As decisões de creditação são publicitadas no sítio da internet da ESEP, por extrato das atas do CTC onde constem as respetivas deliberações.

Artigo 17.º

Disposições finais

1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de outubro de 2016. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

209966341

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 13809/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, aberto por edital n.º 474/2016, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho, encontra-se afixada na vitrina da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

28 de setembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209971485

Aviso n.º 13810/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de História e Relações Internacionais, aberto por edital n.º 307/2016, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 1 de abril, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

26 de outubro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209971825

Despacho n.º 13352/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Vitor Manuel Basto Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 23 de maio de 2016, na sequência de procedimento concursal,

sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 220, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.10.26. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209973048

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 13353/2016

Considerando os novos desafios colocados pelas reformas estruturais no âmbito da Administração Pública, no que respeita ao planeamento de gestão de recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental;

Considerando que a dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso é detentora de reconhecida e comprovada experiência nas áreas da Administração e Gestão, reunindo o perfil adequado ao nível das competências exigidas para fazer face às orientações e objetivos inerentes ao desempenho do cargo de administradora desta universidade;

Considerando que o cargo de administrador é equiparado, para todos os efeitos, a cargo de direção superior de 2.º grau, previsto nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na sua versão atual, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162.º, de 20 de agosto, pelo Regulamento n.º 570/2015;

Nomeio, ao abrigo da alínea n), do n.º 1, do artigo 37.º e do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de administradora da Universidade Aberta, a Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso.

O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2016.

Nota Curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Valentina Maria Azinheira Matoso
Nacionalidade — Portuguesa
Naturalidade — Tomar

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa

Formação profissional complementar:

Certificado de Aptidão Profissional para Formador — (EDF 3870/98 DL)

Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Seminário de Alta Direção

Participação em diversas ações de formação, designadamente: Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), Planeamento na Administração Pública, Contabilidade de Gestão, Reforma da Contabilidade Pública, Dimensão dos Serviços Públicos, Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, POC-Ed e o CIBE nas Universidades, Declaração de Bolonha e a gestão das Universidades, Segurança em Laboratórios e Serviços do Ensino Superior, Reforma da Justiça Administrativa, Estratégias da qualidade em Serviços Públicos

Experiência profissional:

De dezembro 2013 a outubro 2016 — Diretora de Serviços do Departamento Administrativo e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

De 2012 a novembro 2013 — Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, regime de substituição.

De 1997 a 2011 Diretora de Serviços dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

De 1991 a 1995 — Chefe divisão de programação e Gestão da secretaria — geral do Ministério da Educação

De 1990 a 1991 Coordenação do Setor Administrativo — Financeiro da Secretaria — Geral do Ministério da Educação.

Outras atividades:

Membro do Grupo de Trabalho do Plano Setorial de Educação, inserido no Plano de Modernização da Administração Pública, por despacho da Secretária — Geral do Ministério da Educação.

Membro da Comissão Verificadora de Contas da Editorial do Ministério da Educação (Desp. 154/SERE/93, de 27 de outubro DR n.º 272 de 93.11.20). Eleita vice-presidente em 96.05.28 (Aviso DR n.º 148 de 96.06.28).

Missão de Cooperação com a República de S. Tomé e Príncipe no âmbito do Projeto V — “Organização e Montagem dos Serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desportos (MEJD)”.

Formadora nas áreas:

Gestão Orçamental Pública
Contabilidade de Gestão
Contabilidade Analítica e de Exploração
Contabilidade Orçamental e Patrimonial
Aprovisionamento e Património
Processo de Abonos e Regalias Sociais

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209967646

Despacho n.º 13354/2016

Tendo o Mestre Mário José Anacleto dos Santos requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade em Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAB), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia e Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor António Augusto Neto Mendes, Professor Associado do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Lídia da Conceição Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Maria Ivone Clemente Gaspar, Professora Auxiliar com Agregação aposentada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutor José Joaquim Ferreira Matias Alves, Professor Associado da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa.

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209968991

Despacho n.º 13355/2016

Na sequência do procedimento de escolha dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, pelo Plenário do Departamento de Ciências e Tecnologia (DCEt) e da respetiva homologação a que procedi, de acordo com o artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (Regulamento n.º 243/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15/03/2010), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 570/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas i) e t), dos referidos Estatutos, nomeio o Doutor João Jorge Ribeiro Gonçalves de Araújo, professor associado com agregação do mapa de pessoal desta Universidade, Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia, para o próximo biênio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2016, inclusive.

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209967321

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1088/2016

Tendo-se verificado incorreções nos quadros n.º 1 e n.º 2, referentes ao 1.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau

de Mestre em História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX), da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007 (Despacho n.º 20823-C/2007), procede-se à republicação dos quadros referidos em anexo à presente declaração de retificação.

25 de outubro de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX)

Área de especialização em História Insular

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Portugal e o mar	HIS	1.º semestre	250	T:15; TP:15; OT: 15	10	Obrig.
Centros e periferias no mundo atlântico	HIS	1.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Obrig.
Fontes e Metodologia da História Regional e Local.	HIS	1.º semestre	250	T:15; TP:15; OT: 15	10	Obrig.
As ilhas na construção do Atlântico.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O: 30	10	Obrig.
História comparada das ilhas e arquipélagos atlânticos.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O: 30	10	Obrig.
Organização social do espaço e ambientes insulares.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
As ilhas do <i>Mediterrâneo Atlântico</i>	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
Dinâmica e organização social dos espaços insulares.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
História dos Açores	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.

Área de especialização em História Atlântica

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Portugal e o mar	HIS	1.º semestre	250	T:15; TP:15; OT: 15	10	Obrig.
Centros e periferias no mundo atlântico	HIS	1.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Obrig.
As ilhas na construção do Atlântico.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O: 30	10	Obrig.
A ideia e as linguagens políticas dos impérios	HIS	2.º semestre	250	T:15; TP:15; OT: 15	10	Obrig.
Mobilidade e migrações no Atlântico	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O: 30	10	Obrig.
As sociedades atlânticas: modelos societais, cultura, religião e etnia.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
Produção e circulação de bens no Atlântico	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
O Atlântico das Revoluções.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
Encontros de culturas no mundo atlântico	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
História de África.	HIS	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.
História do Brasil.	HI	2.º semestre	250	T:30; TP:30; O:30	10	Opc.

209969647

Declaração de retificação n.º 1089/2016

Tendo-se verificado incorreções no quadro n.º 1, referente à estrutura curricular e plano de estudos, e no quadro n.º 2, referente ao 1.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, da Universidade dos Açores,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 06.06 (Aviso n.º 7135/2016), procede-se à republicação dos quadros referidos em anexo à presente declaração de retificação.

25 de outubro de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

**Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre
em Tecnologia e Segurança Alimentar**

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	6	—
Ambiente	AMB	6	—

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Agronomia	AGR	—	6
Ciência dos Alimentos (CL)	CAL	93	—
Matemática	MAT	3	—
Nutrição	FNA	3	—
Psicologia Social	PSO	3	—
<i>Total</i>		114	6

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia Alimentar	CAL	1.º sem	168	34 T; 12 PL	6	Obrigatória.
Química e Análise dos Alimentos	CAL	1.º sem	168	34 T; 12 PL	6	Obrigatória.
Operações Unitárias	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Obrigatória.
Higiene e Segurança Alimentar	CAL	1.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Controlo Estatístico da Qualidade	MAT	1.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Gestão e Marketing	GES	1.º sem	168	26 T; 20 TP	6	Obrigatória.
Gestão da Qualidade	CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Obrigatória.
Toxicologia Alimentar	CAL	2.º sem	168	40 T; 6 PL	6	Obrigatória.
Alimentos Promotores de Saúde	FNA	2.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Qualidade da Água e Tratamento de Efluentes	AMB	2.º sem	168	26 T; 20 TP	6	Obrigatória.
Perceção e Gestão do Risco	PSO	2.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Optativa	AGR ou CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.

209970123

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13811/2016

Designados, por despacho reitoral, de 13 de outubro de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Pós-Colonialismos e Cidadania Global, requerida por Sandra Marisa Martins Ramos Gonçalves.

Presidente: Doutora Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira, professora catedrática e diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.*

Vogais:

Doutor Pedro Carlos da Silva Bacelar de Vasconcelos, professor associado da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Doutora Maria Teresa Henriques da Cunha Martins, investigadora senior do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Oliveira Mendes professor auxiliar com agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

* Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 12060/2015, publicado no *Diário da República*, segunda série, n.º 210 de 27 de outubro de 2015.

17 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209975698

Aviso n.º 13812/2016

Serviço de Gestão Académica

Designados, por despacho reitoral, de 17 de outubro de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor no Programa Inter-Universitário de Doutoramento em Matemática, requerida por Idir Arab.

Presidente: Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra.*

Vogais:

Doutora Maria Conceição Soares Serra, professora auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Manuel Rebelo Tenreiro da Cruz, professor associado da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra.

* Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, 209/2016, de 18 de outubro de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209972205

Aviso n.º 13813/2016

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 17/10/2016, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques de Carvalho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Relações Internacionais da Administração da Universidade de Coimbra, com efeitos a 30/12/2016.

25 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209972449

Despacho n.º 13356/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri de equivalência ao grau de doutor, requerida por Idir Arab.

18 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209971639

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 13357/2016**

Por despacho de 19 de outubro de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Catarina Marques da Silveira Vaz Velho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 4 de junho de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

25/10/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209969241

Despacho n.º 13358/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016 da vice-reitora da Universidade de Évora, ao abrigo da competência que lhe foi delegada no ponto 2 do Despacho n.º 15385/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de dezembro:

Doutor João Paulo Brites de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 13 de julho de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

26/10/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209972951

Reitoria**Despacho n.º 13359/2016**

1 — Por meu despacho de 17/10/2016, procede-se à terceira alteração ao “Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora”, adiante designado por Regulamento.

2 — Os artigos 7.º e 11.º do Regulamento, aprovado pelo Despacho n.º 5914/2015 (2.ª série), de 2 de junho, alterado pelo Despacho n.º 4061/2016 (2.ª série), de 21 de março e Despacho n.º 9088/2016 (2.ª série), de 15 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Modalidades de horário

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Meia jornada;

f) Anterior alínea e).

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser requerida anualmente, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de caducidade.»

3 — É aditado ao Regulamento o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se o n.º 1 do artigo 9.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A meia jornada pode ser adotada pelos trabalhadores que reúnam os requisitos previstos na lei.

3 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor, ou decisor com competência delegada, mediante requerimento fundamentado do trabalhador.»

4 — É republicado na íntegra, e em anexo ao presente despacho o Regulamento, com a redação resultante das alterações anteriormente referidas.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Tempo de Trabalho dos Trabalhadores não Docentes da Universidade de Évora**CAPÍTULO I****Princípios gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define os períodos de funcionamento e atendimento das unidades orgânicas e serviços da Universidade de Évora, bem como o regime do tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual as unidades e serviços exercem a sua atividade.

2 — O período de funcionamento de cada unidade ou serviço deve estar afixado de modo visível aos trabalhadores.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Considera-se período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual as unidades e serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de sete horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde, devendo ser obrigatoriamente afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.

3 — As unidades e serviços podem estabelecer um período excepcional de atendimento, sempre que o interesse do público fundamentadamente o justifique.

4 — Fora dos períodos de atendimento, os serviços colocam ao dispor dos utentes meios tecnológicos adequados à comunicação, que permitam efetuar o respetivo registo para posterior resposta.

5 — Os períodos de atendimento ao público são fixados para cada uma das unidades orgânicas e serviços, de acordo com as suas necessidades e especificidades, mediante proposta devidamente fundamentada e autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a duração do período normal de trabalho é de 35 horas por semana e sete horas diárias.

Artigo 5.º

Deveres de pontualidade, de assiduidade e registo dos tempos de trabalho

1 — Os trabalhadores não docentes da Universidade de Évora estão obrigados ao cumprimento do horário resultante da lei e do presente

regulamento, devendo comparecer regularmente ao serviço, não podendo ausentar-se sem autorização do respetivo superior hierárquico, exceto em situações devidamente justificadas.

2 — A violação do disposto no número anterior dá origem à marcação de falta injustificada, nos termos da legislação aplicável.

3 — A Universidade de Évora manterá um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores não docentes, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos intervalos.

4 — O registo referido no número anterior será automático ou mecânico, ou em casos excecionais, devidamente fundamentados, através de outros registos.

Artigo 6.º

Responsáveis das unidades orgânicas e serviços

Observando o disposto nos Estatutos da Universidade de Évora bem como nos Estatutos das unidades orgânicas e nos Regulamentos dos serviços, cabe aos responsáveis das unidades orgânicas e serviços:

- a) Assegurar o cumprimento, pelos respetivos trabalhadores, dos deveres de pontualidade e assiduidade;
- b) Proceder à aplicação do disposto no presente regulamento, de forma a não prejudicar o regular funcionamento da Universidade de Évora.

CAPÍTULO II

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário

1 — Em função da natureza das suas atividades e do interesse público prosseguido, a Universidade de Évora pode adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos.

2 — Para além das modalidades de horário referidas, podem ser fixados horários específicos em conformidade com o previsto na lei.

3 — Em caso de inatividade ou de avaria prolongada do sistema automático de gestão de tempos de presença e até ao restabelecimento do seu funcionamento, é adotada obrigatoriamente a modalidade de horário rígido.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível constitui a regra da prestação de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora.

2 — A modalidade de horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com exceção dos tempos de trabalho de carácter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.

3 — As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórios são:

- a) Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com exceção destes períodos, que têm carácter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada trabalhador no que respeita às horas de entrada e de saída.

5 — O período normal de trabalho deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso entre os períodos de presença obrigatórios, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, nem a duração de trabalho diário pode exceder as 10 horas.

6 — O regime de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento das unidades e serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e não dispensa os trabalhadores encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem outros trabalhadores encarregues de funções de serviço contínuo, das obrigações que lhes forem cometidas, nem os dispensa de comparecer às reuniões

de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

7 — A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de 7 horas de trabalho diário e, sem prejuízo de disposição diversa emitida pelo Reitor, decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos no período da manhã e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos no período da tarde.

2 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico.

Artigo 10.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Compete ao Reitor a definição e aplicação do horário desfasado.

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — Jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que não pode ser utilizado nem no início nem no fim do período de trabalho diário, e que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de 6 horas e 30 minutos de trabalho diário e 32 horas e 30 minutos por semana.

3 — Ao pessoal abrangido por esta modalidade de horário é concedido diariamente um período de 15 minutos de tolerância na hora de entrada, que terá de ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na lei.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

6 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser requerida anualmente, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de caducidade.

Artigo 12.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
- f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

4 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

5 — Os regimes de turnos encontram-se previstos na lei.

6 — Os responsáveis das unidades orgânicas ou dos serviços podem, por motivos de organização do serviço e sob proposta devidamente fundamentada, solicitar autorização ao Reitor ou decisor com competência delegada para adotarem a modalidade de trabalho por turnos.

Artigo 13.º

Pessoal dirigente e coordenador

O pessoal dirigente e coordenador deve:

- a) Sem prejuízo da isenção de horário, nos casos em que a mesma se aplique, cumprir escrupulosamente as regras de assiduidade e a duração semanal de trabalho legalmente estabelecidas;
- b) Efetuar a verificação e o controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica e funcional, bem como do inerente cumprimento do tempo de trabalho;
- c) Zelar pela observância estrita das normas constantes do presente regulamento e da lei.

CAPÍTULO III

Regras e procedimentos

Artigo 14.º

Controlo de presenças

1 — Em regra, todas as entradas e saídas, de quaisquer dos períodos diários de prestação do trabalho ou no seu decurso, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema automático de gestão de tempos de presença ou de acordo com a solução de controlo de presenças em vigor.

2 — O disposto no número anterior é obrigatório para todos os trabalhadores não docentes, com exceção dos trabalhadores que tenham isenção de horário.

Artigo 15.º

Falta de registo ou de justificação

1 — A falta de registo é considerada ausência ao serviço, exceto em caso devidamente fundamentado, comprovado pelo respetivo superior hierárquico.

2 — O pedido de ausência para prestação de serviço externo é inserido no sistema de gestão de tempos de presença e autorizado pelo respetivo superior hierárquico, devendo ser indicada toda a informação pertinente para a contagem do tempo de trabalho prestado.

3 — A prestação de serviço externo, cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, pode, quando expressamente comprovado e solicitado pelo interessado, ser considerada para efeitos de compensação.

4 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de dispensas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações relacionadas com a execução do presente regulamento são inseridos no sistema de gestão de tempos de presença e autorizados pelo respetivo superior hierárquico.

5 — Os trabalhadores dispõem de um prazo de 7 dias seguidos para justificar as suas ausências ou registos em falta no sistema automático de gestão de tempos de presença. Na ausência de qualquer justificação, será marcada falta injustificada, com as consequências legalmente previstas para as mesmas.

6 — Os superiores hierárquicos dispõem de um prazo de 14 dias seguidos para autorizar os pedidos de justificação inseridos no sistema automático de gestão de tempos de presença. Terminado este prazo aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Aferição da duração de trabalho

1 — A aferição da duração de trabalho prevista no presente artigo apenas é aplicável à modalidade de horário flexível, sendo realizada mensalmente.

2 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

3 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas por mês.

4 — O tempo de serviço não prestado nos períodos de presença obrigatória constante das plataformas fixas não é compensável, implicando

a perda total do tempo de trabalho e dando origem à marcação de falta e respetiva perda de remuneração.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, a duração média do trabalho é de sete horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 2 são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Não podem ser prestadas por dia, mais de 10 horas de trabalho, salvo por razões de serviço, devidamente fundamentadas e confirmadas pelo superior hierárquico.

8 — Todas as horas de trabalho, devidamente autorizadas e consideradas como trabalho extraordinário e compensadas nos termos legais, não entram para o cômputo do saldo a apurar no final de cada período de aferição.

Artigo 17.º

Dispensa de serviço

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento, é concedida dispensa de serviço, isenta de compensação, no dia do seu aniversário.

2 — A referida dispensa não tem carácter automático e depende de pedido de autorização ao superior hierárquico, devendo ser solicitada com, pelo menos, 24 horas de antecedência e não deverá pôr em causa o normal funcionamento do serviço.

3 — Sempre que o dia do aniversário coincida com um dia feriado, a dispensa passa para o primeiro dia útil seguinte ou anterior. No caso do dia do aniversário ocorrer durante um fim de semana, não há direito à referida dispensa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Correções e reclamações

1 — No cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador apenas são considerados os documentos recebidos na Divisão de Recursos Humanos, até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito.

2 — O prazo de reclamação do cumprimento mensal do horário de trabalho é de 10 dias úteis contados do último dia do mês em que foi processado.

3 — As correções a introduzir serão efetuadas no cômputo do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 19.º

Apresentação de documentos

A Divisão de Recursos Humanos — Gabinete de Pessoas pode solicitar aos trabalhadores a apresentação dos documentos comprovativos entendidos necessários à aplicação do disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e legislação complementar.

25/10/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209968456

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13360/2016

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de

outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que a Faculdade de Ciências (FC), aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea *b*) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante denominado RADD-FCUL, estabelece as normas de avaliação do desempenho do pessoal docente com vínculo contratual com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), conforme previsto pelo artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADD-ULisboa), no respeito pelas disposições nele inscritas.

Artigo 2.º

Sistema de Classificação

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do RADD-ULisboa, o RADD-FCUL institui um sistema de classificação que:

a) Explícita os parâmetros e critérios de avaliação a usar em cada uma das vertentes de atividade dos docentes, reconhecidas para o efeito no Capítulo III, artigos 7.º a 11.º, do RADD-ULisboa;

b) Reconhece, para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes, os grupos de áreas disciplinares abrangidos pelos «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, aprovada em reuniões do Conselho Científico de 27 de maio de 2015 e de 9 de junho de 2016 (Anexo I);

c) Determina as regras a usar na fixação de referências de desempenho para cada grupo de áreas disciplinares em cada um dos critérios de avaliação;

d) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;

e) Fixa a metodologia a usar no apuramento da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação do desempenho, observando o disposto no artigo 22.º do RADD-ULisboa.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1 — O sistema de classificação indicado no artigo anterior será usado de forma absoluta em avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2016, aplicando-se pela primeira vez no triénio 2016-2018.

2 — A avaliação do desempenho nos biénios 2012-2013 e 2014-2015, assim repartidos pela aplicação dos critérios de uniformização dos períodos de avaliação das diferentes Escolas que integram a ULisboa

(artigo 33.º do RADD-ULisboa), será realizada nos termos das regras para a avaliação do desempenho docente na FCUL em vigor à data.

Artigo 4.º

Publicação de alterações

Todas as alterações ao RADD-FCUL carecem de publicação no *Diário da República*, merecendo igualmente ampla divulgação junto de todos os docentes.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de participação

A avaliação de desempenho tem carácter obrigatório, conforme decorre da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do RADD-ULisboa, cabendo aos avaliadores e avaliados assumir as responsabilidades pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 6.º

Metodologia

1 — A avaliação de desempenho contempla as bases metodológicas seguintes:

a) Reconhecimento dos grupos de áreas disciplinares abrangidos pelos «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, constante do Anexo I;

b) Autoavaliação dos docentes;

c) Avaliação quantitativa e qualitativa.

2 — Cada docente, seja como Avaliador ou como Avaliado, está adstrito a uma área disciplinar, competindo ao Diretor a respetiva divulgação.

3 — A avaliação quantitativa corresponde ao apuramento do desempenho individual com base nos critérios quantitativos subjacentes ao sistema de classificação referido no artigo 2.º e detalhado no Anexo II, e é obtida automaticamente por via do preenchimento de grelhas especificamente concebidas para o fim em causa durante a fase de autoavaliação.

4 — A avaliação final consagra eventuais ajustamentos ao valor quantitativo apurado com base nos critérios qualitativos, considerando apreciações fundamentadas por parte de Avaliadores, segundo as linhas orientadoras indicadas no Anexo II.

Artigo 7.º

Período de avaliação

1 — Os períodos de avaliação têm duração trienal, nos termos do artigo 4.º do RADD-ULisboa.

2 — Os docentes contratados depois do início de um determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.

3 — Caso prevaleçam razões de força maior, designadamente doença, duração de contrato ou outro motivo considerado atendível, que impeçam o docente de exercer as funções previstas no ECDU, durante pelo menos doze meses do triénio em avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes dará início ao processo de avaliação sumária do currículo por ponderação curricular.

Artigo 8.º

Intervenientes

1 — Para além dos intervenientes identificados no artigo 12.º do RADD-ULisboa, o presente regulamento determina a participação ativa dos Presidentes de Departamento no processo de avaliação, cabendo-lhes, nomeadamente, apresentar para cada triénio as propostas de nomeação dos Avaliadores ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, observando as regras gerais explicitadas no artigo 14.º do RADD-ULisboa e prevendo a necessidade de eventuais substituições.

2 — Os Avaliados são responsáveis pelo preenchimento da respetiva grelha de autoavaliação.

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes:

a) Organiza o processo de avaliação trienal, zelando ainda pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos factuais implícitos no sistema de classificação referido no artigo 2.º;

b) Nomeia os Avaliadores por grupo de áreas disciplinares, considerando as propostas dos Presidentes de Departamento, e promove com cada conjunto de Avaliadores a concertação de critérios a usar na componente de avaliação qualitativa;

c) Designa os avaliadores quando a avaliação sumária do currículo seja efetuada por ponderação curricular;

d) Decide sobre a necessidade de recorrer a avaliadores pertencentes a uma área afim da do avaliado, tomando como referência os «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, constante do Anexo I;

e) Decide sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados pelos Avaliadores, recorrendo, se necessário, a Professores Catedráticos, da mesma área disciplinar ou área afim, afetos a outra Escola da ULisboa ou a outra Universidade, conforme previsto pelo artigo 14.º do RADD-ULisboa;

f) Pronuncia-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

g) Garante a harmonização, de acordo com o preceituado no artigo 23.º do RADD-ULisboa, analisando e decidindo sobre os ajustamentos a efetuar em sede de avaliação qualitativa;

h) Após pronúncia dos Avaliados, caso esta se verifique, analisa as propostas finais de notação proferidas pelos Avaliadores;

i) Elabora relatório sobre os resultados da avaliação, para apreciação pelo Conselho Científico, o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente, essencial à tomada de decisão por parte deste órgão;

j) Elabora e divulga, no final da avaliação correspondente a cada triénio, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhoria a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos fatores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação;

k) Comunica os resultados da avaliação ao Reitor para homologação.

4 — O Conselho Científico:

a) Propõe alterações ao Anexo II do Regulamento, diligenciando igualmente no sentido de promover a sua revisão periódica;

b) Nomeia cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;

c) Aprecia o relatório que lhe for presente pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

5 — O Conselho Pedagógico:

a) Pronuncia-se sobre os parâmetros e critérios de avaliação quantitativa a usar na vertente «ensino» do sistema de classificação referido no artigo 2.º, bem com sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Diretor, Conselho Científico ou Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

b) Organiza, em colaboração com os demais órgãos competentes, a realização periódica dos inquéritos pedagógicos, procedendo à sua análise sistemática;

c) Emite parecer circunstanciado sobre os resultados dos inquéritos pedagógicos realizados no final de cada semestre letivo.

6 — O Diretor:

a) Determina o início do processo de avaliação e bem assim o respetivo calendário;

b) Divulga o grupo de áreas disciplinares a que pertencem os Avaliadores e os Avaliados antes do início de cada triénio de avaliação;

c) Propõe, ao Conselho Científico, o nome dos cinco membros que deverão integrar o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

d) Preside ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

e) Notifica os resultados da avaliação aos interessados.

7 — O Reitor:

a) Homologa os resultados da avaliação;

b) Quando o Reitor não homologar fundamentadamente as avaliações atribuídas ao processo é devolvido para o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes, que o remete ao respetivo avaliador para que seja realizada nova avaliação, no prazo de dez dias. Caso a avaliação inicial seja mantida, o Reitor atribui nova avaliação qualitativa e respetiva quantificação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 9.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes

1 — Nos termos do artigo 16.º do RADD-ULisboa, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes tem a seguinte composição:

a) Diretor;

b) Presidente do Conselho Pedagógico;

c) Cinco Professores Catedráticos do quadro de pessoal docente da FCUL.

2 — Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes não poderão ser nomeados Avaliadores.

3 — As decisões do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 10.º

Avaliadores

1 — Para cada docente da FCUL, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes nomeará um Avaliador, ouvidos os Presidentes de Departamento.

2 — A nomeação dos Avaliadores ocorrerá no decurso do primeiro trimestre imediatamente após o triénio sobre o qual recai a avaliação.

3 — Nos termos do RADD-ULisboa, os Avaliadores são Professores Catedráticos de carreira que integram o mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado, ou nele tenham prestado serviço no período em avaliação, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, ou, sendo possível, existam razões objetivas que desaconselhem a nomeação de Professores Catedráticos da FCUL, serão designados, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, Professores Catedráticos de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade, desde que desenvolvendo atividade no mesmo grupo de áreas disciplinares, ouvidos o Reitor e o Diretor da FCUL, em conformidade com o artigo 14.º do RADD-ULisboa.

5 — Em casos devidamente justificados, o Avaliador pode ser coadjuvado por um Professor Catedrático de uma outra Escola da UL ou de outra Universidade, carecendo, no entanto, de comunicação prévia dessa intenção ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, no prazo de dez dias úteis contados à data do conhecimento da sua nomeação.

6 — O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes aprovará e divulgará, internamente, a lista com os nomes dos Professores coadjuvantes, indicados pelos Avaliadores, no prazo de dez dias úteis contados desde a data do fim do prazo referido no número anterior.

7 — No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude no número anterior, pode qualquer Avaliado requerer ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes a substituição do seu Avaliador ou coadjuvante, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.

8 — O incidente de suspeição previsto no número anterior tem efeitos suspensivos do processo de avaliação, devendo o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes proferir uma decisão, no máximo de dez dias úteis, depois de ouvir o Presidente do Departamento em que o docente presta serviço.

9 — O prazo referido no número anterior é também aplicável aos incidentes de escusa, suscitados pelo Avaliador, com os fundamentos constantes do Código do Procedimento Administrativo. Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes decidir sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos, garantindo imparcialidade e uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias.

10 — A avaliação do desempenho, durante todo ou parte de um triénio de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados obedece aos seguintes princípios:

a) O Presidente do Conselho de Escola é avaliado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

b) O Diretor da FCUL é avaliado pelo Presidente do Conselho de Escola, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

c) O Presidente do Conselho Pedagógico, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, os Subdiretores e os Presidentes de Departamento são avaliados pelo Diretor da FCUL, necessariamente coadjuvado por Professores Catedráticos de outras Escolas da ULisboa ou de outras Universidades, desenvolvendo atividade nos mesmos grupos de áreas disciplinares dos Avaliados;

d) Os docentes da FCUL nomeados como Avaliadores são avaliados pelos Presidentes dos Departamentos em que exercem funções. Excetuam-se as situações previstas nas alíneas anteriores.

11 — Caso os Avaliadores previstos nas alíneas a) a d) do número anterior não sejam Professores Catedráticos, cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes nomear Professores Catedráticos que os substituam como Avaliadores.

Artigo 11.º

Outras Disposições

1 — Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação como todos os restantes.

2 — Os docentes especialmente contratados, com percentagem de contratação inferior a 30 %, são avaliados com base na ponderação curricular prevista pelo artigo 6.º do RADD-ULisboa.

Artigo 12.º

Sigilo

1 — O Diretor, os Subdiretores, os Presidentes de Departamento, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes e os Avaliadores estão obrigados ao dever de confidencialidade quanto aos processos de avaliação em que tenham intervindo, com as exceções previstas neste regulamento.

2 — O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes deverá promover a divulgação pública de resultados agregados por Departamento, protegendo a confidencialidade da identidade de todos os Avaliados, mas assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional.

Artigo 13.º

Comunicação e notificação

1 — O projeto de decisão sobre o resultado da avaliação, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado ao interessado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

2 — A comunicação prevista no número anterior é considerada como notificação, para efeitos de audiência prévia, dispondo os avaliados de dez dias úteis após a notificação para se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão.

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

Homologação

1 — A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Reitor ou em quem ele delegar essa competência.

2 — Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Diretor, que notificará os interessados.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de um prazo de 15 dias para reclamar para a entidade homologante.

2 — A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 15 dias.

Artigo 16.º

Notificação

A notificação de cada docente é efetuada por uma das seguintes formas: *e-mail* com recibo de entrega da notificação (sujeita a prévio consentimento), ofício registado, ou notificação pessoal.

CAPÍTULO III

Vertentes, parâmetros e critérios de avaliação

Artigo 17.º

Vertentes

1 — Para efeitos de avaliação de desempenho numa determinada área disciplinar, são consideradas as vertentes seguintes da atividade do Avaliado:

- a) Ensino;
- b) Investigação;

- c) Extensão Universitária, Divulgação Cultural e Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios independentes que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade.

Artigo 18.º

Parâmetros da vertente ensino

Na vertente «ensino» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares coordenadas e lecionadas, considerando ainda a diversidade, a prática pedagógica, o universo dos alunos e os resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva.

2 — Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas, protótipos experimentais, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que o avaliado realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

3 — Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- b) A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
- c) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos.

4 — Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

5 — Experiência profissional não universitária relevante para a atividade de ensino: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o Avaliado se insere.

Artigo 19.º

Parâmetros da vertente investigação

Na vertente «investigação» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências de que o Avaliado foi autor ou coautor, considerando:

- a) O tipo de publicação;
- b) O fator de impacto;
- c) O número de citações obtido no triénio;
- d) A inovação;
- e) A diversidade;
- f) A multidisciplinaridade.

2 — Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- a) O âmbito territorial;
- b) A dimensão e o financiamento;
- c) O nível tecnológico;
- d) A importância das contribuições;
- e) A inovação;
- f) A diversidade.

3 — Criação e reforço de meios laboratoriais, quando aplicável na área disciplinar do avaliado: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo Avaliado que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

4 — Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo avaliado.

5 — Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta, por exemplo:

- a) Prémios de sociedades científicas;
- b) Prémios em reuniões científicas;

- c) Atividades editoriais em revistas científicas;
- d) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- e) Atividades de avaliação por pares;
- f) Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- g) Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- h) Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

Artigo 20.º

Parâmetros da vertente extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do Conhecimento

Na vertente «extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do Conhecimento», estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

2 — Publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

3 — Serviços de ID, consultoria e atividades afins: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

4 — Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- a) Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- b) Do sistema de ensino pré-universitário;
- c) Da comunicação social;
- d) Das empresas e do setor público;
- e) Ações de formação dirigidas às empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, intensidade científica e tecnológica e resultados alcançados.

Artigo 21.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente «gestão universitária» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

2 — Cargos em órgãos de instituições na esfera da FCUL ou da ULisboa: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

3 — Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo Avaliado no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas disciplinares ou de secções.

4 — Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo avaliado quando participou na avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos e cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

5 — Cargos exercidos como representante da FCUL ou UL em órgãos de gestão de instituições reconhecidas pelo CC para efeitos da avaliação

do desempenho: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

6 — Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e de cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 22.º

Crítérios de avaliação

Os parâmetros, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo da componente quantitativa e orientações relativas à componente qualitativa da avaliação, bem como a definição dos respetivos níveis de qualidade são indicados no Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Referências de desempenho

Artigo 23.º

Definição de níveis de qualidade

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 12.º do RADD-ULisboa, a ausência ou o impedimento dos Avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, cabendo ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes diligenciar no sentido de ser efetivada a respetiva avaliação.

Artigo 24.º

Fundamentação

Em conformidade com os critérios concertados entre os Avaliadores nomeados por grupo de áreas disciplinares, conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º, cada Avaliador deve justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao Avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

1 — Listar os eventuais ‘pontos fortes’ e ‘pontos fracos’ da atividade em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.

2 — Classificar como ‘determinante’ ou ‘não-determinante’ cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de ‘determinante’.

3 — Atribuir ao Avaliado um dos níveis de qualidade identificados no Anexo II.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Regime de transição

Conforme disposto no artigo 33.º do RADD-ULisboa, haverá um regime de transição em que o período de avaliação é bienal, com dois biénios, 2012-2013 e 2014-2015, para os quais a nomeação dos Avaliadores será realizada em conjunto e 15 dias úteis após tomada de posse dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências
Ciências da Energia e do Ambiente.	1	Sistemas Sustentáveis de Energia	Tecnologias para engenharias de energias renováveis; Sistemas fotovoltaicos; Eficiência energética; Energia e ambiente em edifícios; Sistemas de energia; Avaliação de recursos renováveis em energia;
	2	Ciência e gestão ambiental. . . .	Biologia vegetal; Biologia animal; Biodiversidade e conservação; Monitorização ambiental; Avaliação de impactos ambientais; Impactes ambientais das alterações climáticas; Ecologia e gestão das pescas; Gestão ambiental; Ecotoxicologia; Bioremediação; Edafologia; Sequestro de carbono; Geodiversidade; Biomineralização; Ciclos biogeoquímicos;

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências	
Ciências da Vida	3	Ecologia	Biologia vegetal; Biologia animal; Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Ecofisiologia; Biodiversidade; Paleoecologia; Dinâmica populacional; Genética Populacional; Ecologia populacional; Ecologia numérica; Ecologia Evolutiva; Ecotoxicologia; Biogeografia e Fitogeografia; Ecologia terrestre; Ecologia de água doce; Ecologia marinha e estuarina; Ecologia da paisagem; Ecologia do Comportamento; Biologia da conservação; Funcionamento de Ecossistemas; Teias tróficas; Bioremediação; Epidemiologia; Biomatemática;	
	4	Biologia evolutiva	Biologia vegetal; Biologia animal; Evolução molecular; Genética populacional; Filogenética; Genómica; Genética Funcional; Genética da conservação; Genética evolutiva; Bioinformática; Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Sistemática e taxonomia; Biogeografia e fitogeografia; Ecologia evolutiva; Adaptação; Imunologia; Etologia; Ecologia do comportamento; Especiação;	
	5	Biologia marinha	Biologia vegetal; Biologia animal; Produção primária dos ecossistemas marinhos; Fisiologia e genética de organismos marinhos; Ficologia; Ecologia marinha e estuarina; Ecologia e gestão de pescas; Aquacultura;	
	6	Fisiologia e Biologia do Desenvolvimento.	Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Ecofisiologia animal; Fisiologia animal; Biologia do desenvolvimento animal; Biologia do desenvolvimento vegetal; Fisiologia Vegetal; Metabolómica; Neurobiologia; Endocrinologia; Etologia;	
	7	Genética	Expressão génica; Genómica; Proteómica; Evolução molecular; Filogenética; Epigenética; Genética humana; Genética do desenvolvimento; Bioinformática; Biotecnologia; Genética populacional; Genética quantitativa; Imunologia; Biologia Forense; Microbiologia Molecular; Bioética;	
	8	Microbiologia.	Virologia; Bacteriologia; Microbiologia molecular; Imunologia; Genética microbiana; Ecologia microbiana; Ecologia e Evolução microbiana; Micologia; Biotecnologia; Microbiologia médica; Epidemiologia;	
	9	Biologia Celular e Molecular.	Biologia Celular e Molecular Vegetal; Biologia Celular e Molecular Animal; Microbiologia Molecular; Biotecnologia; Expressão génica; Genómica; Proteómica; Imunologia;	
	10	Biologia de sistemas	Biologia computacional e bioinformática; Genómica; Proteómica; Análise de redes; Evolução molecular; Biomatemática; Epidemiologia; Metabolómica; Biologia sintética;	
	11	Biomedicina	Fisiologia; Imunologia; Endocrinologia; Neurobiologia; Desenvolvimento, Diferenciação e Proliferação Celular; Interações Celulares; Genómica; Transcritómica, Proteómica, Metabolómica e Genómica Funcional; Tráfego Intracelular, Receptores e Biologia de Membranas; Mecanismos Moleculares da Doença; Microbiologia e Virologia; Biologia forense;	
	Ciências Químicas	12	Bioquímica	Bioquímica Computacional; Enzimologia; Biologia Estrutural de Macromoléculas e Biofísica molecular; Biologia Molecular; Regulação Bioquímica; Imunologia; Mecanismos Moleculares da Doença; Microbiologia e Virologia; Bioquímica analítica; Genómica; Genética molecular; Biotecnologia; Metabolómica; Proteómica;
		13	Química Analítica	Espectrometria de Massa; Eletroanálise; Análise de Fluxo; Métodos Instrumentais; Qualidade e Metrologia Química; Sensores Químicos; Ciências da Separação; Química Ambiental; Química Forense;
14		Química Inorgânica	Química Bioinorgânica e Bioorganometálica; Catálise; Química Organometálica; Química dos Elementos Representativos; Química do Estado Sólido; Química dos Metais de Transição;	
15		Química Macromolecular e dos Materiais.	Caracterização Química de Materiais; Nanoquímica e Química Supramolecular; Propriedades Óticas de Materiais; Química-Física de Materiais e Nanosistemas; Polímeros; Síntese de Materiais; Materiais Funcionais e Sensores;	
16		Química Orgânica	Química dos Radicais Livres; Química dos Produtos Naturais; Síntese Orgânica; Química dos Glúcidos; Química Orgânica Física;	
17		Química Física	Mecanismos Reacionais e Catálise; Termodinâmica Química e Energética; Química dos Colóides e das Superfícies; Electroquímica; Química das Soluções; Química Estrutural e Espectroscopia; Propriedades de Transporte e Processos Irreversíveis;	
18		Química Teórica e Computacional	Química Quântica; Cinética e Dinâmica Reacionais; Mecânica Estatística; Simulação e Modelação em Química;	
19		Química Tecnológica	Química Ambiental; Química Forense; Química Industrial; Química Sustentável (Verde); Química e Energia; Química Alimentar; Química Farmacêutica; Instrumentação e Controle de Processos Químicos; Transferência de Momento, Calor e Massa; Tecnologia dos Processos de Separação; Tecnologia da Reação Química; Tecnologia dos Processos Químicos e Bioquímicos; Qualidade, Ambiente e Segurança; Sequestro de carbono; Química dos solos; Tecnologia de Fluidos;	
Ciências Matemáticas.	20	Análise Matemática	Análise Estocástica; Análise Funcional; Cálculo das Variações e Otimização; Equações Diferenciais; Equações com Derivadas Parciais; Sistemas Dinâmicos; Teoria da Medida; Teoria das Funções; Teoria dos Operadores;	
	21	Matemática Computacional e Análise Numérica.	Álgebra Computacional; Análise Numérica; Programação e Cálculo Científico; Teoria Matemática da Computação;	
	22	Álgebra, Combinatória e Lógica Matemática.	Álgebra; Combinatória e Matemática Discreta; Lógica e Fundamentos da Matemática; Teoria dos Números;	

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências
Ciência e Engenharia Informática.	23	Geometria e Topologia.	Geometria; Geometria Algébrica; Geometria Diferencial; Geometria Discreta; Topologia;
	24	Física-Matemática	Otimização Combinatória e Discreta; Programação Matemática; Grafos e Redes; Otimização Financeira; Otimização Estocástica; Gestão de Operações; Logística; Análise Multicritério; Análise de Sistemas; Biootimização;
	25	Investigação Operacional.	
	26	Probabilidades e Estatística	Probabilidade e Processos Estocásticos; Inferência Estatística; Estatística Aplicada; Bioestatística; Estatística Médica; Estatística Computacional; Cálculo Atuarial; Econometria; Modelos Económicos e Previsão; Estatísticas Oficiais;
	27	Matemática e Ciências Sociais	Gestão de Riscos e Investimentos; Gestão Financeira; Gestão de Informação; Gestão de Produção e Aprovisionamento; Logística; Gestão de Transportes; Marketing Quantitativo; Ciências Atuariais; Econometria; Matemática Financeira;
	28	Biomatemática	Bioestatística; Biootimização; Dinâmica Populacional; Aplicações à Biomedicina; Biologia de Sistemas; Problemas Matemáticos da Evolução; Redes Neurais.
	29	Ciência e Tecnologia da Programação.	Algoritmos e complexidade; Ciência computacional; Engenharia de software; Estruturas discretas; Fundamentos de desenvolvimento de software; Linguagens de programação;
	30	Metodologias da Computação.	Ciência computacional; Gráficos e computação visual; Sistemas inteligentes;
	31	Organização de Sistemas Computacionais.	Arquitetura e organização; Computação paralela e distribuída; Desenvolvimento específico para plataformas; Fundamentos de sistemas computacionais; Garantia e segurança da informação; Redes e comunicações; Sistemas operativos;
	32	Sistemas de Informação	Aspetos profissionais e sociais; Bioinformática; Desenvolvimento específico para plataformas; Engenharia de software; Gestão da informação; Interação pessoa-máquina;
História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia.	33	História e Filosofia das Ciências e Tecnologia.	História das Ciências e Tecnologia; Filosofia das Ciências e Tecnologia;
	34	Astronomia e Astrofísica	Cosmologia; Relatividade geral e gravitação; Astrofísica de alta energia e radiação cósmica; Astronomia estelar e sistemas planetários; Física solar e ambiente espacial; Astronomia galáctica; Astronomia extragaláctica; Ciências planetárias (excluindo geologia planetária);
Ciências e Engenharias Físicas.	35	Física de partículas, Física nuclear, Física atómica e molecular	Física nuclear; Física das partículas; Física atómica e molecular; Física dos plasmas, fusão e descargas elétricas;
	36	Física da matéria condensada e nanotecnologia.	Estrutura eletrónica e teoria do funcional da densidade; Matéria mole; Propriedades eletrónicas, magnéticas e óticas; Superfícies e propriedades estruturais e térmicas; Materiais orgânicos e moleculares; Nanomateriais e sistemas nano-estruturados; Sistemas quânticos degenerados; Materiais fotovoltaicos;
	37	Ótica e fotónica	Fotónica; Ótica teórica;
	38	Física interdisciplinar.	Física biológica; Física de radiações; Física médica e biofísica;
	39	Engenharia Biomédica.	Biomateriais; Radiações em medicina; Nanotecnologia médica; Nanomedicina; Sistemas neuronais; Interfaces pessoa-máquina; Sinais e imagens em medicina;
	40	Engenharia Física.	Sistemas de instrumentação e metrologia; Algoritmos, processamento de sinal e fusão de dados/multi-modalidade; Engenharia de sistemas óticos e lasers; Eletrónica e instrumentação; Sensores; Sistemas de controlo; Microeletrónica e circuitos integrados; Eletrónica orgânica e molecular; Engenharia de micro e nanossistemas e da nanometrologia; Aplicações de M(O)EMS e N(O)EMS; Engenharia acústica; Engenharia nuclear; Engenharia de aceleradores e da radiação; Física industrial;
	41	Engenharia Geográfica.	Geodesia; Cartografia; Fotogrametria; Detecção remota; Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
Ciências da Terra	42	Meteorologia	Dinâmica da atmosfera; Modelação meteorológica e climática; Radiação; Climatologia; Alterações climáticas;
	43	Oceanografia Física	Circulação oceânica; Oceanografia costeira; Oceanografia dinâmica;
	44	Geofísica	Sismologia; Geofísica Aplicada; Geofísica de Campos Potenciais; Geodinâmica;
	45	Ciências Mineralógicas, Petrologia e Geoquímica.	Mineralogia; Cristalografia; Microdeformação; Petrologia ígnea; Petrologia metamórfica; Geodinâmica química; Geocronologia; Geoquímica orgânica; Geoquímica inorgânica; Geoquímica do ambiente; Prospecção geoquímica;
	46	Estratigrafia, Paleontologia e Geologia Sedimentar.	Biostratigrafia; Micropaleontologia; Palinologia; Paleontologia de Vertebrados; Paleoecologia; Paleoclimatologia; Paleogeografia; Paleoceanografia; Taxonomia; Quimiostratigrafia; Análise de bacias; Análise de fácies e de paleoambientes; Sedimentologia; Estratigrafia Sequencial; Geologia do petróleo;
	47	Geologia Económica	Metalogenia; Geologia dos depósitos minerais; Prospecção mineral; Economia Mineral;
	48	Geologia de Engenharia.	Geotecnia; Geotecnia ambiental; Mecânica dos solos; Mecânica das rochas;
	49	Geologia Marinha e Costeira.	Fisiografia dos fundos marinhos; Estruturas submarinas; Fontes hidrotermais; Margens oceânicas; Dinâmica e Modelação de Processos Costeiros;
	50	Hidrogeologia	Hidrodinâmica; Hidrogeoquímica;
	51	Tectónica	Geologia estrutural; Neotectónica; Tectonofísica;
	52	Vulcanologia	Vulcanologia física; Vulcanostratigrafia;

ANEXO II

Proposta do conjunto de parâmetros de avaliação do desempenho docente da FCUL

1 — Introdução

O modelo geral de avaliação tem como base a combinação de dois tipos de avaliação, quantitativa e qualitativa. A primeira é automaticamente produzida na altura do preenchimento pelo avaliado, conforme os valores indicados ao longo das secções seguintes deste documento. A segunda é definida pelos avaliadores, para cada parâmetro de avaliação, de acordo com o que é indicado neste documento.

2 — Ensino

2.1 — Atividade docente

A valoração da atividade docente é dada por:

$$V_{E,AD} = \sum_{i=1}^N \left(\sum_{j=1}^n TA_{ij} \times \frac{H_{ij}}{6} \times AT_{ij} + R_i \right)$$

em que:

- N é o número de disciplinas lecionadas;
- n — número de tipologias, de acordo com TA definido em seguida, de aulas lecionadas na disciplina;
- TA — fator Tipo de Aula:

Teórica (T)	Teórico-Prática (TP)	Prática Laboratorial (PL)
1	1,2	1,4

- H — horas lecionadas por semana;
- AT — fator Alunos por Turma:

$$AT = \frac{N_A/n_T}{400} + 0,7$$

- sendo n_T o número de turmas lecionadas de uma tipologia e N_A o total de alunos das n_T turmas;
- R — responsabilidade pela disciplina — caso o docente seja o responsável pela disciplina é dado por:

$$R = 0,5 + \frac{\text{Total de alunos na disciplina}}{200},$$

caso contrário vale 0.

O desempenho correspondente aos períodos de licença sabática é avaliado por ponderação curricular e não contribui para $V_{E,AD}$ obtida no tempo restante sobre o qual recai a avaliação.

A componente qualitativa deverá ter em conta os resultados dos inquéritos pedagógicos, levando em consideração a significância dada pelo número de respostas e eventuais desvios significativos da norma.

2.2 — Supervisão

A valoração da atividade de supervisão de trabalhos independentes é dada por:

$$V_{E,S} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{1}{F_{O_i}}$$

em que:

- N é o número de orientações concluídas;
- T_i — fator tipo de orientação:
Doutoramento — 4;
Mestrado — 1;
Proj. 1.º ciclo: $\frac{ECTS}{60}$

F_{O_i} é o fator do número de orientadores calculado por:

$$F_{O_i} = \begin{cases} 1 & \text{se único orientador} \\ \frac{1}{E_o \times O_i} & \text{se } O_i > 1 \text{ e } O_i = A_{O_i} \\ \frac{1}{O_i - (A_{O_i} - 1)(1 - E_o)} & \text{se } O_i > 1 \text{ e } O_i > A_{O_i} \end{cases}$$

em que:

- O_i — número de orientadores;
- A_{O_i} — número de áreas científicas dos orientadores;
- $E_o = 0,6$ — fator de escala do número de orientadores.

Esta pontuação pretende ter em conta as orientações interdisciplinares e não ser penalizadora nesses casos.

2.3 — Material pedagógico

$$V_{E,MP} = \sum_{i=1}^N \frac{T_i}{A_i}$$

em que:

- T — fator tipo de material pedagógico;
Livro de apoio ao ensino:
1.º triénio após edição — 10;
2.º triénio após edição — 5.

Capítulo de livro de apoio ao ensino — 2.

Texto pedagógico (limitado a 1 texto novo por disciplina por ano) — 0,5.

Manutenção de página na rede na plataforma da FCUL (limitado a uma disciplina por ano) — 0,1.

Artigo de natureza pedagógica em revista internacional indexada — 8.

Aplicação ou protótipo experimental usado em unidades curriculares (limitado a 1 novo por disciplina por ano) — 1.

Artigo de natureza pedagógica em atas de conferências internacionais com arbitragem ou outras revistas — 1,5.

A_i — fator número de autores do material pedagógico:

$$A_i = \begin{cases} 0,8 & \text{se único autor} \\ \frac{\text{número de autores}}{2} & \text{se múltiplos autores} \end{cases}$$

A componente qualitativa deverá ter em conta a preparação de coleções e materiais didáticos, renovação de material usado em aulas teórico-práticas ou laboratoriais, ou outras atividades não incluídas na lista T anteriormente indicada.

3 — Investigação

3.1 — Publicações

A valoração desta componente tem uma ponderação específica definida na secção 6.2 para cada grupo de áreas disciplinares. O seu valor base é dado por:

$$V_{I,P} = \sum_{i=1}^N T_i F_{a_i}$$

N é o número de publicações no período em avaliação;

T_i — fator tipo de publicação com a seguinte pontuação:

Livro científico de projeção internacional reconhecido pelo CC:

1.º triénio após edição — 15;

2.º triénio após edição — 7,5.

Artigo em revista do tipo A — 6.

Artigo em revista do tipo B — 3.

Artigo em revista do tipo C — 1.

Edição de volumes científicos internacionais (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada) — 1,5.

Artigo em ata de conferência internacional com arbitragem — 0,5.

Capítulo de livro científico internacional — 2.

Livro científico — 3.
 Capítulo de livro científico — 0,5.
 Artigo em ata de conferência nacional com arbitragem — 0,2.
 Mapa, legislação — 0,5.

A tipologia das revistas científicas é definida do seguinte modo:

Revista do tipo A:

Internacional de 1.º quartil em índices reputados — ISI, SCImago, ... ratificada pelo CC;
 Para o domínio Ciência e Engenharia Informática: revista ou conferência CORE A* ou A, ou Google-Scholar $h5 \geq 25$.

Revista do tipo B:

Internacional de 2.º quartil em índices reputados — ISI, SCImago, ... ratificada pelo CC;
 Para o domínio Ciência e Engenharia Informática: revista ou conferência CORE B, ou Google-Scholar $20 \leq h5 < 25$.

Revista do tipo C:

Outras revistas científicas (internacionais ou nacionais) com arbitragem.

Nota. — Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo correspondente grupo de áreas disciplinares, pode o CC selecionar conferências internacionais de elevado prestígio, por grupo de áreas disciplinares, para integrar a lista de revistas do tipo A e para integrar a lista de revistas do tipo B.

Fa_i — fator número de autores de uma publicação calculado por:

$$Fa_i = \frac{1}{10} + \frac{1}{1 + e^{0,4(A_i-7)}}$$

em que A_i é o número de autores da publicação.

As citações às publicações e os prémios integram a componente de avaliação qualitativa. O período habitual de avaliação, de 3 anos, é demasiado curto para as citações serem em quantidade. Deve ter-se em conta as citações no período anterior de 5 anos. O avaliado também deverá indicar, como informação auxiliar, índices globais de citações (ilimitados no tempo).

3.2 — Financiamento

A valoração desta componente tem uma ponderação específica definida na secção 6.2 para cada grupo de áreas disciplinares. O seu valor base é dado por:

$$V_{I,F} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{F_i}{C_i} \times \frac{M_{IP}}{M_{IT}} \times \frac{1}{50} \right)$$

em que:

N — n.º de projetos em curso no período em avaliação;
 T_i — tipo de participação no projeto com a seguinte pontuação:

Responsável por projeto de I&D internacional — 10;
 Responsável local de projeto de I&D internacional — 5;
 Responsável por projeto de I&D nacional — 5;
 Responsável local de projeto de I&D de cooperação internacional (ex. ações bilaterais) — 1,5;
 Participante em projeto de I&D — 1,5;
 Membro elegível de unidade de I&D financiada — 0,25.

F_i — financiamento, em milhares de euros, obtido pela instituição em que o avaliado trabalhou no projeto.

C_i — fator número de colaboradores doutorados na equipa do projeto da FCUL ou da mesma unidade de investigação que o avaliado, dado por:

$$C_i = \begin{cases} 1 & \text{se colaboradores} \leq 3 \\ \frac{\text{colaboradores}}{3} & \text{se colaboradores} > 3 \end{cases}$$

M_{IT} e M_{IP} — n.º total de meses do projeto e número de meses em que o projeto decorreu no período em avaliação, respetivamente.

3.3 — Avaliação

A valoração da componente de avaliação científica, $V_{I,A}$, engloba as atividades e pontuações detalhadas na tabela seguinte:

Avaliador de I&D internacional — 1;
 Avaliador de I&D nacional — 0,5;
 Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo A ou B — 3;
 Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo C — 0,5;
 Presidente de comité de programa de conferência internacional com arbitragem e atas de artigos — 1;
 Membro de corpo editorial de revista tipo A ou B — 1;
 Membro de corpo editorial de revista tipo C — 0,2;
 Membro de comité de programa de conferência internacional com arbitragem e atas de artigos — 0,3;
 Presidente de comité de programa de conferência nacional com arbitragem e atas de artigos — 0,3;
 Membro de comité de programa de conferência nacional com arbitragem e atas de artigos — 0,1;
 Revisor de artigos científicos de revista tipo A ou B — 0,15.

A pontuação obtida nesta vertente (avaliação de ciência) está limitada a um máximo total por ano de 5 pontos.

Nota 1. — A pontuação de avaliador de projetos (nacionais ou internacionais) é contabilizada por chamada ou concurso.

Nota 2. — Em casos excepcionais, devidamente justificados por cada grupo de áreas disciplinares, pode o CC selecionar conferências internacionais de elevado prestígio, por grupo de áreas disciplinares, para integrar a lista de revistas do tipo A e para integrar a lista de revistas do tipo B.

4 — Extensão universitária

A avaliação qualitativa nesta componente inclui a participação em projetos de interesse científico, profissional ou cultural e valorização da contribuição para o suporte das atividades da FCUL em geral.

A valoração deste parâmetro é obtida por:

$$V_{EU} = \sum_{i=1}^{N_1} A1_i + \sum_{j=1}^{N_2} \frac{A2_j}{C_j}$$

em que:

$A1$ e $A2$ são as pontuações obtidas em Serviço externo à universidade, em Divulgação cultural e científica e em Valorização económica e social do conhecimento, de acordo com o discriminado nas tabelas Parte I e Parte II, respetivamente, apresentadas nas secções 4.1 e 4.2. e N_2 são o total de atividades de extensão desenvolvidas pelo docente no período em avaliação, de acordo com o discriminado nas tabelas de 4.1 e 4.2, respetivamente;

C é o fator número de colaboradores na atividade, calculado do seguinte modo:

No caso de publicações de divulgação científica é idêntico ao fator (A) de autores do material pedagógico;

Nos outros casos (Parte II) é idêntico ao fator (C) de colaboradores do financiamento de projetos.

4.1 — Serviço externo à universidade, Divulgação cultural e científica e Valorização económica e social do conhecimento — Parte I

Ação de formação profissional (por hora de lecionação) — 0,03;
 Participação em comissão, organismo ou instituto internacional — 1;
 Participação em comissão, organismo ou instituto do Estado Português — 1;
 Representação da FCUL ou ULisboa em comissão, organismo ou instituto internacional — 1;
 Representação da FCUL ou ULisboa em comissão, organismo ou instituto do Estado Português — 1;
 Direção de sociedade profissional internacional ou equiparada — 3;
 Direção de sociedade profissional nacional ou equiparada — 0,5;
 Atividade de divulgação científica, cultural ou tecnológica em representação da Universidade — 0,2;
 Presidente de comité organizador de conferência científica internacional — 1;
 Presidente de comité organizador de conferência científica nacional — 0,3;
 Membro de comité organizador de conferência científica internacional — 0,2;

Membro de comité organizador de conferência científica nacional — 0,1.

Nota. — Direção de sociedade profissional é contabilizada para qualquer membro da Direção.

4.2 — Serviço externo à universidade, Divulgação cultural e científica e Valorização económica e social do conhecimento — Parte II

Incubação e formação de empresa de C&T (até ao 4.º ano de existência) — 3;

Prestação de serviços, consultoria e outros projetos por 4 k€ de overheads — 1;

Patente internacional — 6;

Patente nacional — 1;

Livro de divulgação científica — 3;

Outras publicações de divulgação científica (relativas ao que aparece na prestação de serviços) — 0,2.

5 — Gestão universitária

A valoração deste parâmetro é obtida por:

$$V_{GU} = \sum_{i=1}^{N_c} P c_i \times \frac{N m_i}{N_A} + \sum_{j=1}^{N_a} P a_j$$

em que:

$P c_i$ são as pontuações obtidas por cargos e $P a_j$ as pontuações obtidas por atos académicos pontuais, tal como discriminado nas duas secções seguintes;

N_c e N_a são, respetivamente, o número de cargos académicos e o número de atos académicos pontuais no período em avaliação;

$N m_i$ é o número de meses em que o cargo i foi exercido no período em avaliação e N_a é o total de meses desse período.

5.1 — Cargos

Reitor — 20;

Vice-Reitor — 18;

Pró-Reitor — 7;

Membro do Conselho Geral — 3;

Membro de comissão permanente do Senado — 3;

Membro do Senado — 2;

Presidente do Conselho de Escola — 6;

Diretor — 20;

Presidente do Conselho Pedagógico — 6;

Subdiretor — 18;

Membro do Conselho de Escola — 2;

Membro do Conselho Científico — 3;

Membro do Conselho Pedagógico — 2;

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes — 1;

Presidente de departamento — 8;

Vice-Presidente de departamento — 6;

Coordenador de unidade de investigação reconhecida pelo CC — 8;

Comissão executiva de unidade de investigação reconhecida pelo CC — 2;

Coordenador de ciclo de estudos — 4;

Membro de comissão científica de ciclo de estudos — 1;

Pelouro departamental, FCUL ou ULisboa — 1;

Diretor de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa — 6;

Membro da direção de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa — 2.

Os cargos por inerência não contribuem cumulativamente para a pontuação.

5.2 — Atos académicos pontuais

Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior internacional — 3;

Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior nacional — 1;

Vogal de júri de concurso académico — 1;

Arguente de prova académica (agregação; doutoramento; mestrado) — 1,5; 1; 0,3.

Vogal de júri de prova académica (excluindo orientador) — 0,2;

Membro de júri de proposta de doutoramento ou de projeto de 1.º ciclo — 0,2;

Membro de júri de pessoal técnico ou administrativo — 0,2.

Na pontuação de participação em provas académicas, se for fora da FCUL multiplica-se por 1,2 e se for no estrangeiro multiplica-se por 2.

6 — Resultado

O valor final numérico de cada parâmetro é obtido pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

6.1 — Componente qualitativa

A componente qualitativa deve ter em conta os aspetos específicos indicados ao longo das secções anteriores e, globalmente, para cada parâmetro, o mérito das contribuições tendo em conta aspetos subjetivos como projeção, originalidade, profundidade, trabalho em equipa, liderança e cumprimento de prazos. A componente qualitativa tem 5 níveis, que se detalham nos valores numéricos e nos critérios respetivos:

Muito positivo: 1,5 — Há pelo menos um aspeto que se destaca por merecer uma apreciação positiva invulgar e não há aspetos negativos;

Positivo: 1,25 — Há um conjunto de aspetos positivos acima do esperado, sem que algum outro aspeto mereça destaque;

Regular: 1 — Os diversos aspetos da atividade encontram-se globalmente dentro do esperado, sem que qualquer deles mereça destaque;

Negativo: 0,75 — Há um conjunto de aspetos negativos que excede o esperado, sem que algum outro aspeto mereça destaque;

Muito negativo: 0,5 — Há pelo menos um aspeto que se destaca por merecer uma apreciação muito insatisfatória e não há aspetos que se destaquem pela positiva.

6.2 — Componente quantitativa ponderada

A harmonização, por áreas científicas, dos parâmetros das secções 3.1 e 3.2 é calculada multiplicando o valor obtido em cada parâmetro (incluindo a componente qualitativa) pelos coeficientes:

Publicações:

Ciência e Engenharia Informática, Ciências Biológicas, Ciências da Energias e do Ambiente, Ciências e Engenharias Físicas, Ciências Químicas — 1;

Ciências da Terra — 1,4;

Ciências Matemáticas, História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia — 2.

Financiamento:

Ciências e Engenharias Físicas, Ciências Matemáticas, Ciências Químicas, História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia — 1,5;

Outras — 1.

Os valores quantitativos dos parâmetros harmonizados são ainda multiplicados pelos pesos seguintes com o objetivo de proporcionar uma equiparação de escala entre eles.

Ensino			Investigação			Extensão universitária	Gestão universitária
Ativid. Doc.	Supervis.	Mat. Pedag.	Public.	Financ.	Aval.	Ext. Univ.	Gestão Univ.
13	10	9	9	10	14	10	5

Os valores da avaliação das categorias de Ensino e Investigação são obtidos pelas somas dos valores harmonizados e ponderados (hp) das respetivas componentes:

$$V_E^{hp} = V_{E,AD}^{hp} + V_{E,S}^{hp} + V_{E,MP}^{hp}$$

$$V_I^{hp} = V_{I,P}^{hp} + V_{I,F}^{hp} + V_{I,A}^{hp}$$

Em cada uma das quatro categorias de parâmetros (Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Universitária) o valor máximo total da componente quantitativa, harmonizada e escalada, é limitado a 120 pontos.

6.3 — Classificação final

O valor numérico final, V_f , da avaliação é calculado através de uma função logística de coeficiente 3 e desvio 0,5, tendo como variável independente a classificação máxima das quatro categorias, aplicada

à distância entre a pontuação de cada uma das restantes categorias e a referência respetiva, R_i definida por:

$$R_i = \begin{cases} \text{limite inferior do "Bom"} (25) & \text{para Ensino e Investigação} \\ 5 & \text{para Extensão universitária} \\ R_G & \text{para Gestão universitária} \end{cases}$$

Para a Gestão Universitária a referência R_G é definida por:

0 — para Professores Auxiliares sem agregação;
10 — para Professores Auxiliares com agregação e Professores Associados (com e sem agregação);
20 — para Professores Catedráticos.

$$V_f = V_s^{hp} + \frac{1}{1 + e^{[3(V_s^{hp} - R_s)/100 + 0,5]}} \sum_{i \neq s} (V_i^{hp} - R_i)$$

em que $s = \operatorname{argmax}_j V_j^{hp}$

A classificação final obtém-se a partir de V_f pela seguinte tabela:

Excelente	se	$V_f \geq 100$
Muito Bom	se	$50 \leq V_f < 100$
Bom	se	$25 \leq V_f < 50$
Inadequado	se	$V_f < 25$

209965718

Despacho n.º 13361/2016

Delegação de Competências relativas a Condução do Processo de Atribuição de Bolsas no Âmbito do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016

Considerando que nos termos do artigo 85.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2007 (RJIES) e do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, o Reitor é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da Universidade;

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 4 do RJIES e do artigo 28.º, n.º 1 dos Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Vice-Reitores;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente do processo relativo ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016;

Nos termos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Reitor, Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, a competência para a condução dos assuntos relativos ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209969177

Despacho n.º 13362/2016

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, os documentos conferentes de grau cujos requerimentos tenham sido apresentados até ao dia anterior ao da fusão da Universidade de Lisboa (UL) com a Universidade Técnica de Lisboa (UTL) são emitidos pelas anteriores UL e UTL nos formatos em uso nessas instituições;

Considerando que não se encontram ainda emitidos todos os documentos de certificação de grau requeridos em data anterior à fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa e o espaço temporal que decorreu desde aquela data;

Determino:

1 — A revogação do n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho;

2 — Que todos os documentos conferentes de grau emitidos a partir da presente data o sejam nos termos, do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209971533

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 13363/2016

Por meu despacho de 11/07/2016, proferido por delegação de competências:

Foi conferida posse, ao Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos conjugados dos artigos 15.º, n.º 2 e 16.º n.º 1, alínea *u*), dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Carlos Jorge Henriques Ferreira, em 11 de julho de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel João Pardal Monteiro*.

209970148

Faculdade de Ciências

Edital n.º 954/2016

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que, aprovou, em 25 de outubro de 2016, o projeto do Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no secretariado da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no secretariado da Direção supra identificado ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

25 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209968967

Faculdade de Letras

Despacho n.º 13364/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com início a 15 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado, sem remuneração, nos termos do disposto no artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

20 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209971039

Despacho n.º 13365/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com António Eduardo Hawthorne Barrento, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209971096

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 13366/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de julho de 2016, foi aprovada a contratação a termo

certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutora Linete Maria da Trindade Vaz do Rosário, contratada como Professora Auxiliar Convitada, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de agosto de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/10/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209965312

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 13367/2016

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia, de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo e por urgente conveniência de serviço, o técnico superior dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Dário Teixeira Vilela, possuidor de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Dário Teixeira Vilela
 Data de nascimento: 14 de outubro de 1961
 Habilitação Académica: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — ISCTE-IUL
 Experiência Profissional:
 2014 — 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa — Direção Património e Recursos Técnicos
 2001 a 2014 — Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa
 Diretor Executivo (setembro 2011 até outubro 2014)
 Secretário-Coordenador (janeiro 2007 a agosto 2011)
 Secretário da Faculdade (janeiro 2001 até dezembro 2006)
 Vogal do Conselho de Gestão, do Conselho Diretivo, do Conselho Administrativo e da Comissão da Garantia da Qualidade
 Membro da Assembleia de Representantes e do Senado da Universidade de Lisboa
 1989 a 2001 — Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa
 Responsável Administrativo e Financeiro
 Coordenador dos Programas Operacionais do Fundo Social Europeu
 1980 a 1989 (MUNDOTEL — Equipamentos Hoteleiros S. A.)
 Responsável Administrativo e Chefe da Contabilidade, responsável pelo Gabinete de Contencioso e Serviço de Pessoal
 Principais Ações Formação Frequentadas
 Medidas de Autoproteção em Edifícios Existentes — ARQCOOP, Lisboa, 2015
 Valorização das Pessoas: Liderança, Comunicação, Motivação e Satisfação — INA, 2015
 Administração Pública: Valor e Confiança — INA, 2015
 CAP — Certificado de Competências Pedagógicas, Lisboa, 2013
 Gestão de Conflitos, Lisboa, 2013; Código de Contratação Pública, Universidade de Lisboa, 2012
 SIADAP — Universidade de Lisboa, 2011; Gestão Estratégica — Universidade de Lisboa, 2010
 CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública — INA, Oeiras, 2009
 BSC — Balanced ScoreCard Avançado — Universidade de Lisboa, European Winter School for University Administrators — ESMU-HUMAN Initiative, 2008
 Curso de Alta Direção, INA, Oeiras, 2004

Experiência Pedagógica
 Formador nas áreas da Gestão e Contabilidade (LUSOGEF)
 Formador de Tecnologias de Informação e Comunicação (Centro de Formação Profissional da FMDUL)
 Docente das Unidades Curriculares de Gestão de Consultório Médico-Dentário e Gestão de Laboratório na FMDUL do Mestrado Integrado de Medicina Dentária e Licenciatura de Prótese Dentária.

209969736

Despacho n.º 13368/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento do Mestre Martín Francisco González Villalobos, no Doutor António Fernando Boletto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

209969688

Edital n.º 955/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45.º de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 3 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

O local de trabalho do Professor Auxiliar será na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é requisito de admissão a este concurso.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Todos os candidatos de nacionalidade estrangeira, com exceção dos nacionais de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente

através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 2.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1) O grau de Doutor deve ter sido obtido no Ramo de Gestão do Desporto ou outra considerada adequada e os candidatos devem ainda possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área em que é aberto o concurso, designadamente no que se refere ao domínio específico da Gestão do Desporto.

2) Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, segundo as seguintes vertentes e metodologia da avaliação:

1.1) Desempenho Científico (40 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

São ponderadas as atividades de investigação científica e publicação científica, revisão de artigos científicos, publicação de revistas científicas com revisão de pares, publicação em capítulos de livros, artigos em atas de congressos, resumos em livros de congressos; Participação em projetos científicos financiados tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional; Comunicações apresentadas em encontros, nacionais e internacionais, de cariz científico; Participação em comissões de eventos científicos.

1.2) Capacidade Pedagógica (40 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

Experiência dos candidatos em lecionação de unidades curriculares, sobretudo regências, tendo em conta a quantidade (número de horas lecionadas e unidades curriculares que coordenou), a diversidade das matérias, número de alunos e prática pedagógica; Iniciativa e participação em ações de criação ou reformulação de unidades curriculares e cursos, e em projetos de inovação pedagógica; Avalia-se aqui a orientação de estudantes, concluída e em curso, de dissertações de mestrado e doutoramento; Publicação de material didático e de conhecimento técnico, nomeadamente, produção de material pedagógico sobretudo aquele que vai para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e software, e ainda a publicação de artigos sobre questões pedagógicas.

1.3) Transferência de conhecimento, cargos e funções (20 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas; Participação como gestor e formador em clubes desportivos, associações, federações e outras estruturas do sistema desportivo. Fomento e participação em tarefas de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento. Organização de eventos pedagógicos e de divulgação científica. Atividades de serviço à comunidade, através de Instituições de Ensino Superior; Outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões do Ensino Superior; Prémios, louvores e distinções.

2) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 1 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

2.1) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

2.2) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

2.3) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

2.4) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado no ponto VI do presente Edital.

VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate, é utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área

disciplinar em que é aberto o concurso em particular da Gestão do Desporto.

VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:00 e das 13:00 às 16:30 na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, sita na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da Candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.fmh.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas 1.1) e 1.2), sob pena de não admissão ao concurso:

1.1) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o Quartil, o fator de impacto WoK ou SCOPUS e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 3 (três) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito da área disciplinar do concurso em particular no domínio da Gestão do Desporto.

1.2) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, documentos a entregar em suporte digital (CD ou DVD).

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto implica a não admissibilidade da candidatura.

X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelo reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Rui Adelino Machado Gomes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra;

Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Doutor Soumodip Sarkar, Professor Associado com Agregação do Departamento de Gestão da Universidade de Évora;

Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Doutor Abel Herminio Lourenço Correia, Professor associado com Agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes, Professor Associado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Doutor Miguel Pina e Cunha, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209970204

Edital n.º 956/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para

recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 3 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho

O local de trabalho do Professor Auxiliar será na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 41.º -A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é requisito de admissão a este concurso.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1) O grau de Doutor deve ter sido obtido no Ramo de Psicologia do Desporto ou outra considerada adequada e os candidatos devem ainda possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área em que é aberto o concurso, designadamente no que se refere ao domínio específico da Psicologia do Desporto.

2) Ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Todos os candidatos de nacionalidade estrangeira, com exceção dos nacionais de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 2.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

3) Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa -se à sua ordenação com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, segundo os seguintes vertentes e metodologia da avaliação:

1.1) Desempenho Científico (40 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

São ponderadas as atividades de investigação científica e publicação científica, revisão de artigos científicos, publicação de revistas científicas com revisão de pares, publicação em capítulos de livros, artigos em atas de congressos, resumos em livros de congressos;

Participação em projetos científicos financiados tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional;

Comunicações apresentadas em encontros, nacionais e internacionais, de cariz científico;

Participação em comissões de eventos científicos.

1.2) Capacidade Pedagógica (40 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

Experiência dos candidatos em lecionação de unidades curriculares, sobretudo regências, tendo em conta a quantidade (número de horas lecionadas e unidades curriculares que coordenou), a diversidade das matérias, número de alunos e prática pedagógica;

Iniciativa e participação em ações de criação ou reformulação de unidades curriculares e cursos, e em projetos de inovação pedagógica;

Avaliação -se aqui a orientação de estudantes, concluída e em curso, de dissertações de mestrado e doutoramento;

Publicação de material didático e de conhecimento técnico, nomeadamente, produção de material pedagógico sobretudo aquele que vai para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e *software*, e ainda a publicação de artigos sobre questões pedagógicas.

1.3) Transferência de conhecimento, cargos e funções (20 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas;

Participação como psicólogo do desporto ou formador em clubes desportivos, associações, federações e outras estruturas do sistema desportivo;

Fomento e participação em tarefas de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

Organização de eventos pedagógicos e de divulgação científica;

Atividades de serviço à comunidade, através de Instituições de Ensino Superior; Outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões do Ensino Superior. Prémios, louvores e distinções.

2) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 2 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

2.1) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

2.2) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

2.3) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

2.4) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado no ponto VI do presente Edital.

VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate, é utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso em particular da Psicologia do Desporto.

VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00 na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, sita na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da Candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.fmh.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) e *b*), sob pena de não admissão ao concurso:

1.1) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o Quartil, o fator de impacto WoK ou SCOPUS e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 3 (três) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadram no

âmbito da área disciplinar do concurso em particular no domínio da Psicologia do Desporto.

1.2) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, documentos a entregar em suporte digital (CD ou DVD).

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto implica a não admissibilidade da candidatura.

X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelo reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Doutor José Augusto Alves, Professor Coordenador do Instituto Politécnico da Guarda com Agregação Aposentado.

Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Petronilho de Araújo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Doutor José Pedro Leitão Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Doutor José Carlos Gomes de Carvalho Leitão, Professor Associado do Departamento de Ciências do Desporto, Exercício e Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209970212

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 13369/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e o Doutor Nuno Miguel Silva Conceição, como Professor Auxiliar Convidado a 70 %, com efeitos a 01 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 70 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Licenciada Carminda Pequeto Cardoso*.

209967816

Despacho n.º 13370/2016

Por despacho de 19 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Ana Catarina Nunes da Silva, como Professora Auxiliar Convidada a 70 %, com efeitos a 01 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 70 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic. Carminda Pequeto Cardoso*.

209967751

Despacho n.º 13371/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de com-

petências, foram autorizados as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e as seguintes docentes:

Doutora Ana Sofia Medina Silva como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Joana Filipa Henriques Calado como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Sérgio Paulo de Jesus Moreira como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic. Carminda Pequeto Cardoso*.

209967898

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 13372/2016

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, foi nomeada, por despacho do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa de 20-10-2016, a Mestre Andrea Isabel Rojão Silva, técnica superior do Mapa de Pessoal do mesmo Instituto, Chefe da Divisão Financeira e Administrativa (cargo de direção de nível intermédio, grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — A presente nomeação acolhe a proposta do júri constante da ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo, do qual se destaca a experiência profissional, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, a candidata demonstrou possuir uma ótima competência ao nível da liderança e gestão das equipas, bem como da responsabilidade e compromisso com o serviço, detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa).

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2016, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

4 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Nome — Andrea Isabel Rojão Silva.

Local e data de nascimento — Covilhã, em 30 de setembro de 1976.

Formação académica:

2004 — Mestrado em Economia, com a tese *A teoria orçamental do nível dos preços e as suas implicações na União Económica e Monetária*, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a classificação de Muito Bom;

1999 — Licenciatura em Economia, pela Universidade da Beira Interior, com a média final de 15 valores.

Formação complementar:

2008 — Pós-Graduação em Gestão Avançada da Administração Pública, pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2001 — Avaliação de Património pelo Centro de Recursos em Conhecimento, Covilhã;

1999 — Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Atividade profissional:

Fevereiro de 2011 à atualidade — Coordenadora dos Núcleos de Gestão Financeira e de Projetos de I&D do ICS-ULisboa;

Março de 2004 a Janeiro de 2011 — Técnica superior da Assessoria Científica do ICS-ULisboa (Gestão de Projetos de I&D);

Setembro 2003 a Fevereiro 2004 — Colaboradora do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior;

Março de 2001 a Agosto de 2003 — Assistente Estagiária no Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior;

2001 — Formadora e Colaboradora da Associação de Desenvolvimento Local, Rural e Cultural de Cidadelhe;

Março de 2000 a Fevereiro 2001 — Técnica Superior Economista no Gabinete de Apoio ao Investimento da Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor;

Outubro de 1999 a Fevereiro de 2000 — Técnica Superior Economista na Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Baixa.

Formação profissional:

2016 — Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP), Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, promovido pela Reitoria da Universidade de Lisboa;

2015 — Horizonte 2020: Aspetos Legais e Financeiros, Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação, da União Europeia, Universidade de Lisboa;

2013 — 7.º PQ de I&DT — Reporte e Assuntos Financeiros, Ordem dos Oficiais de Contas, promovido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);

2011 — Programa Ideias — European Research Council, promovido pela FCT;

2009 — Towards full Costing in the Universities, promovido pela Reitoria da Universidade de Lisboa em parceria com a European University Association;

2009 — QREN — Workshop prático para elaboração de candidaturas ao QREN (2007-2013), Instituto Português de Estudos Fiscais Internacionais, Tagus Park, Oeiras;

Anterior e contemporaneamente aos anos referidos, realizou outras ações de formação relevantes, designadamente a participação em seminários e conferências.

Publicações:

«Estrutura Económica dos Setores das NUT do Centro Interior de Portugal», *Atas do V Seminário Luso-Espanhol de Economia Empresarial*, Universidade da Beira Interior, 2003, em coautoria;

«Desenvolvimento Rural e as redes de conhecimento», *Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão*, 2002, em coautoria;

«A Política Económica em contexto de abrandamento económico. O exemplo português e espanhol», *Atas das XII Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica*, Universidade da Beira Interior, 2002, em coautoria;

«Desenvolvimento Rural na Sociedade do Conhecimento», *Atas do IIIer Seminario Hispano-Luso de Economia Empresarial*, Fundación Xavier de Salas, 2001, em coautoria.

25 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

209969996

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 13373/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Jónatas Miguel de Almeida Valença — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 5 meses no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209967476

Despacho (extrato) n.º 13374/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Mário Rui Tiago Arruda — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor

Auxiliar Convocado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016 e válido pelo período de 5 meses no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209966999

Despacho (extrato) n.º 13375/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Ana Filipa da Silva Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convocada ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Mecânica.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209968886

Despacho (extrato) n.º 13376/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Dario Jerónimo Loureiro Pasadas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Assistente Convocado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2016 e válido pelo período de 6 meses no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209967557

Despacho (extrato) n.º 13377/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Delta de Faria Sousa e Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convocada ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 10 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209968723

Despacho (extrato) n.º 13378/2016

Por despacho de 21 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Rui António Policarpo Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo integral, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209969282

Despacho (extrato) n.º 13379/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Tiago Jorge Rocha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Assistente Convocado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2016 e válido pelo período de 6 meses no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209968942

Despacho (extrato) n.º 13380/2016

Por despacho de 30 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

David Emanuel da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.

209967395

Despacho (extrato) n.º 13381/2016

Por despacho de 22 de agosto de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Maria Joana Patrício Gonçalves de Sá — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.

209967305

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 13382/2016**

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 54.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 23/2016, determino a extinção do curso de Doutoramento em Estudos Culturais, criado em associação com a Universidade de Aveiro.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, António M. Cunha.

209972513

Edital n.º 957/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 9 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*; O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os parâmetros de avaliação discriminados nos pontos 6 e 7. No *curriculum vitae* deverá ainda constar de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
- b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) a g) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Augusto Simões Graça, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Florestais e Arquitetura Paisagista da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Fernanda Fraga Mimoso Gouveia Cássio, Professora Associada com Agregação do Departamento de Biologia da Universidade do Minho;

Doutora Maria João Marques Ferreira de Sousa Moreira, Professora Associada com Agregação do Departamento de Biologia da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar de Biologia;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar de Biologia;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 50 %;
- b) Capacidade pedagógica: 40 %;
- c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico:

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar do concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Na avaliação deste parâmetro serão valorizados o impacto das mesmas no seio da comunidade científica através do número de citações médio por artigo (excluindo autorreferências), o fator de impacto relativo na área de publicação de cada revista, de acordo com o definido na ISI Web of Science, bem como a posição de autoria para cada publicação.

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou ou coordenou na área disciplinar do concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido e o número de projetos em que interveio como Investigador Responsável.

6.1.3 — Intervenção nas comunidades científica e profissional. Avalia-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente, através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios, de natureza individual, ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica:

6.2.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior. Quantidade, em termos de número de disciplinas lecionadas na área disciplinar da Biologia, atribuindo-se maior peso às disciplinas de pós-graduação e também àquelas (de graduação ou de pós-graduação) em que foi regente ou responsável, e qualidade da atividade letiva realizada pela candidato recorrendo, sempre que possível para todos os candidatos, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.2 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, desenvolvimento e direção de unidades curriculares.

6.2.3 — Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrados, de doutoramentos e de investigadores em pós-doutoramento, na área disciplinar da Biologia, dando-se maior peso às orientações já concluídas.

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes:

6.3.1 — Prestação de serviços à comunidade científica e educacional bem como ao tecido económico produtivo e à sociedade em geral, com maior peso para atividades de índole internacional;

6.3.2 — Participação em atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas académicas;

6.3.3 — Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.4 — Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico.	50	Produção científica.	60
		Coordenação e participação em projetos científicos	25
		Intervenção nas comunidades científica e profissional	15
Capacidade pedagógica	40	Atividades letivas em instituições de ensino superior	55
		Coordenação de projetos pedagógicos.	15
		Orientações	30
Outras atividades relevantes	10	Prestação de serviços à comunidade	25
		Participação em atividades de avaliação de natureza académica.	25
		Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.	25
		Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica	25

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Demonstrar que, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possui um H-index igual ou superior a 10, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge.

7.2.2 — Demonstrar a autoria ou co-autoria de pelo menos 20 (vinte) publicações indexadas internacionalmente aferido no Thomson Reuters Web of Knowledge.

7.2.3 — Demonstrar a autoria ou co-autoria de pelo menos 10 (dez) publicações indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge, Science Edition* nas seguintes “Subject Areas”: Ecology or Environmental Sciences.

7.2.4 — Demonstrar ter orientado ou coorientado pelo menos 1 (um) aluno de doutoramento concluído com sucesso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209979318

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 13814/2016

Por despacho de 13/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foram autorizados os contratos na categoria de Professor Auxiliar convidado, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Luísa Alexandra Graça Neves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Doutor César António Tonicha Laia — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Doutora Maria Angelina de Sá Palma — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

21 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209965434

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13815/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que a partir de 30 de setembro de 2015, cessou funções por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a Educadora de Infância do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Cláudia Santos Rocha.

21 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *João Pedro Ribeiro*.

209964843

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 13383/2016

Por despacho autorizador de 20 de julho de 2016 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, e no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República*, no *Diário de Notícias* e na BEP em agosto de 2016, a abertura de procedimento concursal para seleção de cargo dirigente intermédio de 4.º grau — Cargo de Coordenador do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança dos SASNOVA.

2 — Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro «os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo».

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, «o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau pode, excepcionalmente, ser alargado a quem não seja possuidor de licenciatura, mas seja detentor de um *curriculum* profissional relevante, em particular no desempenho de funções, cargos, carreiras ou categorias similares aos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau por um período temporal não inferior a 6 anos».

4 — No seguimento de procedimento concursal, analisadas as candidaturas apresentadas, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação de José António Nabais Pires Malcato, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou possuir o perfil mais adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 26 de outubro de 2016, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, do coordenador técnico dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, José António Nabais Pires Malcato para o cargo de Coordenador do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de novembro de 2016, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota curricular

Nome: José António Nabais Pires Malcato.
 Data de nascimento: 15 de julho de 1964.
 Nacionalidade: portuguesa.
 Formação académica: 12.º ano de escolaridade.
 Experiência profissional:

De abril de 1987 a fevereiro de 1993 — Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — assistente de vendas de Snack e Bar;
 De março de 1993 a maio de 1994 — Copidata — técnico de vendas;
 De agosto de 1994 a outubro de 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa:

Carreira administrativa na Secção de Património e Inventário (de 1.º oficial a assistente administrativo principal) de agosto de 1994 a maio de 2003;

Assistente administrativo especialista na Secção de Contabilidade de maio de 2003 a março 2005;

Chefe de Secção/Coordenador técnico da Secção de Património e Inventário de março a dezembro de 2009;

Coordenador técnico do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança de janeiro de 2009 até outubro de 2016.

Possui vários cursos de formação nas áreas de contabilidade, higiene e segurança do trabalho e segurança contra incêndios e evacuação de edifícios.

26 de outubro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209974774

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho n.º 13384/2016**

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando o artigo 54.º dos estatutos do IPCA que refere que “A Escola que tenha mais de 2000 estudantes pode dispor de um Secretário, de entre os trabalhadores do IPCA, com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado pelo diretor, carecendo tal ato da homologação do Presidente do IPCA[...]”;

Considerando a proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão, homologo no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho, o pedido de renovação, em comissão de serviço da Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão, a Dra. Corina Maria Pereira Antunes Almeida, com efeitos a 26 outubro de 2016, por um período de seis meses, renovável por igual período.

24 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209970789

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 13385/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01.09.2016 a 31.09.2016.

07.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972651

Despacho (extrato) n.º 13386/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.07.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ruben da Costa Nogueira, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2016 a 31.07.2017, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos.

7 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972595

Despacho (extrato) n.º 13387/2016

Torna-se público que por meu despacho de 13.10.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa na área científica de Radiologia:

Presidente:

Professor Coordenador João Carlos Gomes Lobato, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Coordenador Manuel de Almeida Correia, da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Coordenador Graciano do Nascimento Nobre Paulo, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves, Investigador Coordenador do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professora Coordenadora Lina da Conceição Oliveira Capela Vieira, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Coordenador Agostinho Luís Silva Cruz, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Vogais Suplentes:

Professora Coordenadora Maria de Fátima Simões Monsanto, Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

13 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209970553

Despacho n.º 13388/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Pedro Miguel Gomes Carneiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016 — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

209966041

Despacho n.º 13389/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Manuel dos Santos Rosa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2018.

14 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972635

Despacho n.º 13390/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Alexandra Anne Winspear Simpson, com a categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2017.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972692

Despacho n.º 13391/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho, com a categoria de Assistente Convitada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2017.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972676

Despacho n.º 13392/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Ricardo Nuno Futre Pinheiro, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2017.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972749

Despacho n.º 13393/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Tiago José Garcia Vieira Neto, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2018.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972724

Despacho n.º 13394/2016**Despacho de subdelegação de competências**

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12011/2016 do Instituto Politécnico de Lisboa, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 7 de outubro de 2016, o Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, subdelega na vice-presidente presidente Prof.ª Doutora Anabela de Sousa Lopes as seguintes competências:

1.1 — Em matéria de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados ou monitores, com observância das regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado ou monitor;

b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional;

e) Decidir sobre horários de trabalho do pessoal não docente afeto à respetiva unidade orgânica e autorizar trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente.

1.2 — Em matéria de gestão financeira e patrimonial:

No âmbito patrimonial:

Designar as comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na respetiva unidade orgânica.

1.3 — Em matéria de gestão académica:

Assinar e rubricar os suplementos aos diplomas dos estudantes que concluem os respetivos cursos.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela vice-presidente, nas matérias objeto do presente despacho.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor Jorge Veríssimo*.

209975162

Despacho n.º 13395/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Levon Mouradian, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2016 a 31.08.2017.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972919

Despacho n.º 13396/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Lopes Madureira Silva Miguel, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972895

Despacho n.º 13397/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Augusto Jorge Gonçalves da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972821

Despacho n.º 13398/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de João Paulo Fernandes de Mendonça Esteves, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 28.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972935

Despacho n.º 13399/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Luís Miguel Tomé Correia, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972943

Despacho n.º 13400/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Paulo Fernando Vassallo Lourenço, com a categoria de Professor Adjunto Convitado,

para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209972798

Despacho n.º 13401/2016

Despacho de subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12011/2016 do Instituto Politécnico de Lisboa, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 7 de outubro de 2016, o Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, subdelega no vice-presidente presidente Prof. Doutor André do Couto Sendin as seguintes competências:

1.1 — Em matéria de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados ou monitores, com observância das regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado ou monitor;

b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional;

e) Decidir sobre horários de trabalho do pessoal não docente afeto à respetiva unidade orgânica e autorizar trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente.

1.2 — Em matéria de gestão financeira e patrimonial:

No âmbito da despesa:

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento das escolas e institutos supra referidos, no âmbito da execução do orçamento atribuído a cada uma delas, até ao limite de 75.000€ (setenta e cinco mil euros), obedecendo às regras previstas para a contratação pública.

No âmbito patrimonial:

Designar as comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na respetiva unidade orgânica.

1.3 — Em matéria de gestão académica:

Assinar e rubricar os suplementos aos diplomas dos estudantes que concluem os respetivos cursos.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela vice-presidente, nas matérias objeto do presente despacho.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor Jorge Veríssimo*.

209975665

Despacho n.º 13402/2016

Despacho de subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 12087/2016 do Instituto Politécnico de Lisboa, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 de 10 de outubro de 2016, o Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, subdelega na vice-presidente presidente Prof.ª Doutora Anabela de Sousa Lopes as seguintes competências:

1.1 — Autorizar, no âmbito da execução do orçamento atribuído à respetiva escola/instituto pagamentos até ao limite de 75.000.00€ (setenta

e cinco mil euros) desde que tenham sido observados todos os requisitos legais designadamente as regras previstas para contratação pública e a despesa não tenha sido por si autorizada.

1.2 — A prática de todos os atos que envolvam arrecadação de receita que resulta da atividade da respetiva escola/instituto.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela vice-presidente, nas matérias objeto do presente despacho.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor Jorge Veríssimo*.

209975787

Despacho (extrato) n.º 13403/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Amândio Amadeu Fernandes Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, pelo período de 01.10.2016 a 30.09.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972773

Despacho (extrato) n.º 13404/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Luís António Farinha Campanha, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, pelo período de 01.10.2016 a 30.09.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972732

Despacho (extrato) n.º 13405/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco José Nicolau Domingos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 03.08.2016 a 31.07.2017.

25.10.2016 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972805

Despacho (extrato) n.º 13406/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina Vaz Ribeiro, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 80 %, pelo período de 01.10.2016 a 31.07.2017, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove centimos.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972879

Despacho (extrato) n.º 13407/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ernesto José Gonçalves de Freitas com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.09.2016 a 31.08.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209972684

Despacho (extrato) n.º 13408/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Teotónio Duarte Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.09.2016 a 31.08.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209972862

Despacho (extrato) n.º 13409/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva com a categoria de Assistente Convivada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01.10.2016 a 31.09.2017.

25 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209973972

Despacho (extrato) n.º 13410/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Moreira Afonso, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2016 a 31.07.2017, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centésimos.

25 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974028

Despacho (extrato) n.º 13411/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.10.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanessa Sofia Sousa Mendes, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 65 %, pelo período de 04.10.2016 a 31.07.2017, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e oitenta e três euros e setenta e dois centésimos.

25 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974109

Despacho (extrato) n.º 13412/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.10.2016, foi autorizada a pedido do próprio, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ruben da Costa Nogueira, como Monitor no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.09.2016.

25 de outubro de 2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974199

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Despacho n.º 13413/2016**

Nos termos da alínea *l*) do artigo 19.º e do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, exonerou a seu pedido Maria de Fátima dos Santos Piedade da função de vogal não docente do Conselho de Gestão deste Instituto, sendo que o referido ato produzirá efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

21 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.
209965329

Despacho n.º 13414/2016

Nos termos da alínea *l*) do Artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio para integrar o Conselho de Gestão, a vogal funcionária não docente Teresa Cristina Sousa Balsinha Maurício. Este despacho produz efeitos imediatos.

21 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.
209965394

Despacho n.º 13415/2016

A tabela de emolumentos a aplicar à inscrição para a frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCI's), a estudantes externos, será de 300,00 € por unidade curricular, acrescido da taxa de inscrição e seguro. Os referidos valores são devidos no ato de matrícula/inscrição.

Tendo em conta o Despacho n.º 9937/2016, de 4 de agosto de 2016, que expressa a tabela de emolumentos a cumprir nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, revoga-se o Despacho n.º 27/P/2016, de 18 de julho de 2016 e determina-se que para o ano letivo 2016/2017 a taxa de inscrição será 15,38 € por unidade curricular isolada, acrescido do seguro (5,00 €), deixando de ser cobrados os emolumentos, usualmente associados à inscrição em épocas de recurso, especial e de melhoria de nota. Mantém-se a obrigatoriedade de inscrição antes da realização do referido exame. O despacho produz efeitos a partir de 04 de agosto de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.
209965483

Despacho n.º 13416/2016

Considerando o acréscimo de trabalho inerente ao exercício das atividades de assessoria à Presidência do ISEL, cumulativas do conteúdo funcional das respetivas categorias dos professores nomeados assessores pelo Despacho n.º 11/P/2016, de 23 de maio de 2016, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016 — Despacho n.º 9532/2016), e após parecer favorável do Conselho de Gestão na reunião do dia 03 de outubro, determino a redução de 50 % da sua carga letiva. O despacho produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.
209965515

Despacho n.º 13417/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *p*) do nr. 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, o Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa pode instituir prémios escolares no âmbito do Instituto.

Nesse sentido, é instituído o Prémio de Excelência Académica para os novos alunos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Este prémio consiste num prémio financeiro para as melhores notas de candidatura dos alunos que ingressem nas suas licenciaturas, cujo valor tem valor igual à propina do ano letivo a que o prémio diz respeito.

Determina-se que para o presente ano letivo 2016/2017, o número de prémios de Excelência Académica a atribuir são 30 e encontram-se elegíveis para a atribuição do prémio de Excelência Académica os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

- Que tenha ingressado num curso de licenciatura do ISEL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo 2016-2017;
- Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a 15 valores;
- Só serão atribuídos Prémios de Excelência Académica aos estudantes que ingressem através da 1.ª ou 2.ª fase do Concurso Nacional de Acesso.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.
209965612

Despacho n.º 13418/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugadas com o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, o Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa delega na Assessora da direção para a área pedagógica, Professora Adjunta Ana Cristina Gaminha Ribeiro Borges Azevedo, a prática de todos os atos abaixo indicados:

Atos que envolvam a arrecadação de receita proveniente da atividade letiva do ISEL.

A emissão e assinatura de declarações, certidões de teor, certidões com média final e programas de unidades curriculares e cargas horárias.

Atos que envolvam a decisão sobre todo o tipo de requerimentos efetuados ao nível dos serviços académicos.

A Presidência das reuniões do Conselho Pedagógico, na ausência do Presidente do referido Conselho.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209965564

Despacho n.º 13419/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio em minha substituição, no período em que estou ausente, o seguinte Vice-Presidente: de 21 a 26 de outubro — Ricardo Jorge González Felipe.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209965653

Despacho n.º 13420/2016

No uso de competência própria, conferida pelo artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março, revogo a Ordem de Serviço n.º 02/CD, de 20 de janeiro de 2010. Assim sendo, não serão pagas as deslocações dos docentes de outras instituições que participem em júris de mestrado e de licenciatura do ISEL, nem as eventuais refeições que envolvam os membros do júri, com efeitos a partir da data do presente despacho.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209965701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 13421/2016

Por despacho de 06 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel de Abreu Palminha, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo integral, s/exclusividade, para exercer funções na ESAS deste Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 100 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209974993

Despacho (extrato) n.º 13422/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Alexandre Nunes Freitas Pinto, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975292

Despacho (extrato) n.º 13423/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mauro da Conceição Miguel, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados

a 3 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975332

Despacho (extrato) n.º 13424/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Flávio Dinis Lima, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975349

Despacho (extrato) n.º 13425/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Neto Gomes, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975373

Despacho (extrato) n.º 13426/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel dos Santos Vieira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de outubro de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975462

Despacho (extrato) n.º 13427/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Raúl de Sousa Nogueira Antunes, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975179

Despacho (extrato) n.º 13428/2016

Por despacho de 30 de setembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Marco António Colaço Branco, para a categoria de Assistente, desde 18 de agosto de 2016, na sequência da transição prevista no disposto do n.º 3 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 45/2016, de 17/8, e artigos 155.º e 156.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior Desporto de Rio Maior, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 (com exclusividade) da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209975146

Despacho (extrato) n.º 13429/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre, como Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209975057

Despacho (extrato) n.º 13430/2016

Por despacho de 18 de outubro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Lia Daniela Pappámikail Ribeiro d'Almeida, Como Professora Adjunta Convitada em regime de tempo integral sem exclusividade, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1, índice 185 (Sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209974896

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Despacho (extrato) n.º 13431/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Mestre António Manuel da Silva Braz, para a área de Arquitetura — património Arquitetónico Construído.

21 de outubro de 2016. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

209970837

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 13432/2016**

Considerando que:

O doutor em Marketing e Estratégia, Ricardo Manuel de Mariz Roseira de Almeida Cayolla, requereu ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) a realização das provas públicas para atribuição do título de especialista na área científica de Desporto.

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206 /2009, de 31 de agosto, e no artigo 12.º do Regulamento para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovado pelo Despacho n.º 440 2/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, de 10 de março de 2011, compete ao presidente do IPVC a nomeação dos júris que apreciam as provas públicas quando o Instituto se constitui como instituição instrutora;

Por força dos normativos legais acima mencionados, o presidente do júri é o presidente do IPVC, que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206 /2009, de 31 de agosto, delega, com a faculdade de subdelegar, no professor adjunto e diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer deste Instituto, Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues.

Nomeia, ainda, como vogais:

João Miguel Vieira Camões, professor adjunto convidado da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vitor Pires Lopes, professor coordenador principal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;

Armando de Castro Oliveira, professor adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

Marta de Sousa Ribeiro Martins, vice-presidente da Confederação de Treinadores de Portugal;

Vitor Rodrigues Cabral Martins, responsável técnico da Formação da Federação Portuguesa de Ténis.

21 de outubro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

209967808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Aviso n.º 13816/2016**

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria de Lurdes Ferreira Lopes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, cessa funções, por motivo de aposentação, a partir de 28 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209965637

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 84/2016/A

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do

Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho de S. Ex.º o Vice-Presidente do Governo Regional, de 24 de maio de 2016, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 03 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho colocados a concurso, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, para a categoria de assistente em medicina geral e familiar, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na época normal de 2016.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º - B, daquele mesmo diploma legal, este último aditado pelo artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal, a que corresponde o montante pecuniário de €2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos).

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações dos centros de saúde que integram a Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, na área de abrangência dos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso e formalizadas mediante requerimento, cuja minuta pode ser fornecida através do serviço de Recursos Humanos desta Unidade de Saúde, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Grotinha, n. 1 9500-354 Ponta Delgada, nos períodos compreendidos entre as 08H30 e as 12H30 e as 13H30 e as 16H30, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- b) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.
- d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado;

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) a f) do ponto 10.3 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado, constituído por médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

1.º Vogal Efetivo: Carlos Jorge Linhares da Estrela, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

1.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Vaz Hintze D'Almeida Fernandes Gil, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal Suplente: Pedro Filipe Azevedo Silveira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

12 — Publicação das listas.

12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações da sede da Unidade de Saúde de São Miguel.

12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações da sede da Unidade de Saúde de São Miguel.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

12.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fernanda Maria Sousa de Aguiar Prates*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Secretaria Regional da Saúde**

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 34/2016/M

Por despacho de 12 de outubro de 2016, do Secretário Regional da Saúde, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a firma «Farmadei-

ra — Farmacêuticos da Madeira, L.^{da}» com sede à Rua do Comboio, n.º 20 — Fração P, Funchal, a transferir as instalações de distribuição e manter a autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no seu armazém sito ao Complexo Industrial das Eiras — Impasse da Rua da Igreja, n.º 24, Frações B, E, F, G, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

25 de outubro de 2016. — A Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Ana Nunes*.

209967743

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 1709/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

José Luiz Gonçalves Viana, Assistente Graduado Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, nos termos da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009, de 13 de outubro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.10.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974782

Deliberação n.º 1710/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 11.10.2016:

Carlos Manuel Pêra Nunes, Técnico Superior, a exercer funções de Coordenador do Serviço Financeiro do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 312 /84, de 26 de setembro, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de setembro de 2015, em regime de acumulação a 45 %, correspondendo a 6 horas letivas semanais.

24.10.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974822

Deliberação n.º 1711/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

José Pedro Castro Leão Neves, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, nos termos da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009 de 13 de outubro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24.10.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974806

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1712/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 19/10/2016:

Daniel Silva Coutinho, Interno do Internato Médico de Infeciologia, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 01/09/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/10/24. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209965101

Deliberação (extrato) n.º 1713/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 19/10/2016:

Joana Brites Rodrigues Rangel Neves, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 01/09/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

24 de outubro de 2016. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209965175

Deliberação (extrato) n.º 1714/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 04/10/2016:

António Manuel Lopes Ramos Marieiro, Assistente Graduado Sênior, a desempenhar o cargo de Diretor de Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, retoma horário completo de 35 horas semanais, com efeitos a 01/10/2016, nos termos do disposto no n.º 1 artigo 155.º e por força do disposto no artigo 101.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

27 de outubro de 2016. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209975479

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1715/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi a Maria Fernanda Ferreira Alves, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

26 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209970512

Deliberação (extrato) n.º 1716/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi a Lioneta Manuela dos Reis Silva, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 12 de setembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017.

26 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209970497

Deliberação (extrato) n.º 1717/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 18 de agosto de 2016, foi a Maria Natália Martins Castelão, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital Vila Franca de Xira.

26 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209970415

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1718/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, proferida na sessão de 03-03-2016, foi homologada a ata com a classificação final dos candidatos do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria deste Centro Hospitalar, aberto pelo aviso n.º 15680/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250 de 26-12-2013, após avaliação curricular e discussão do relatório da prova prática e prova teórica:

Classificação final:

Dr. Tiago Filipe Proença dos Santos, com a classificação de 19 (dezanove valores);

Dra. Ana Sofia Temudo Duarte António, com a classificação de 18,5 (dezoito valores e cinco décimas).

25 de outubro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209967273

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 13817/2016**

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de agosto de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, é provida na categoria de Assistente Graduada de Doenças Infecciosas, Carla Isabel Mimoso Santos, com efeitos a 20 de novembro de 2015.

24 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209965767

Despacho (extrato) n.º 13433/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de outubro de 2016, nos termos

e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Ana Cristina de Figueiredo Ferreira Neno, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L.ª

25 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209969411

Despacho (extrato) n.º 13434/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica Diagnóstico e Terapêutica, Maria Fernanda Esteves Nunes Amaral dos Santos Gil Conde, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

25 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209969363

Despacho (extrato) n.º 13435/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cardiologia Nuno José Lopes Campanhã Lousada a acumulação de funções no Consultório Radiodiagnóstico de Odivelas, L.ª

26 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209970301

Despacho (extrato) n.º 13436/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 19 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira Maria Deolinda Teixeira Pinto a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L.ª

27 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209974758

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1719/2016**

Por deliberação de 1 de setembro de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., foi ao assistente graduado de Cirurgia Geral, Dr. Vitor Manuel Varandas Marques, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 25 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974717

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1720/2016**

Por deliberação de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Ana Célia Horta Louro, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radioterapia deste Instituto, a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2016/2017, com a Escola Superior de Saúde de Aveiro, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de outubro de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209964787

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso n.º 13818/2016

Torna-se público que, por despacho da Dr.ª Teresa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, foi, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro, mantido em vigor pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, autorizada, com efeitos a 13 de dezembro de 2016, o pedido de renúncia ao regime de horário acrescido, apresentado pela Enfermeira Paula Cristina Ratola Barranho Mata Medeiros.

25 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209968618

Aviso n.º 13819/2016

Torna-se público que, as colaboradoras Enfermeiras Maria Isilda Lopes Rebelo e Maria Teresa Ramalheite Reis, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., regressaram à efetividade de funções, após exercício de atividade docente na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, respetivamente, com efeitos a 02 de outubro de 2016 e 15 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209968545

Aviso n.º 13820/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 304.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Dra. Célia Maria Melo Figueiredo, Assistente Graduada da carreira especial médica hospitalar, da especialidade de Anestesiologia, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209968529

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso (extrato) n.º 13821/2016

Torna-se público que foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador abaixo identificado, do mapa de pessoal do Instituto Por-

tuguês de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., na data abaixo mencionada:

Carla Isabel da Rocha Soares Amaral;
Categoria: Assistente Operacional;
Data da Cessação: 26.09.2016.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209966909

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13437/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 36 horas da Dr.ª Ana Maria Piteira do Vale, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209965507

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13822/2016

Após homologação por deliberação de 25 de outubro de 2016 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de medicina interna da carreira médica, aberto por Aviso n.º 7667/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 120 de junho de 2016:

Candidatos aprovados:

- 1.º Luís Manuel Barrena Santana — 19,20 valores.
- 2.º Francine Mascarenhas de Moraes — 18,99 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

26 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209972108



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 13438/2016

Por meu despacho de 29 de abril de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, na sua atual redação, e para os devidos efeitos, torna-se público que foi designado Chefe de Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico, o Técnico Superior Nuno Miguel Rodrigues do Pomar, com o estatuto remuneratório equiparado ao de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de maio

de 2016. A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

25 de outubro de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, *Jorge Brito*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome: Nuno Miguel Rodrigues Pomar
Data de Nascimento: 09/06/1984
Naturalidade: Tondela.

2 — Formação Académica:

Mestrado Integrado em Engenharia Civil, Área de Especialização Estruturas, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluído em 24/06/2008.

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros

3 — Experiência Profissional:

Coordenador da Estrutura de Apoio Técnico no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro — Mais Centro e a CIM do Baixo Mondego, sucedida *ope legis*, pela CIM Região de Coimbra, desde de janeiro de 2011;

Técnico Superior da Estrutura de Apoio Técnico no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro — Mais Centro e a CIM do Baixo Mondego, de junho de 2009 a dezembro de 2010;

Exercício de funções de engenheiro civil de agosto de 2008 a julho 2009

209969825

3 — Ricardo Jorge Mendes Cardoso.

4 — Olga Maria Azevedo Melo.

5 — Manuel João Esteves Alves.

6 — José António Ferreira Lopes de Sousa.

7 — José Miguel de Sousa Fernandes.

8 — Tiago Raúl da Silva Lima.

9 — Teresa de Fátima Magalhães Mendes.

10 — Pedro Miguel Gomes Carneiro.

11 — Amélia Alexandra Pereira Machado Costa.

12 — Maria do Rosário Alves Meneses Soares.

13 — Maria Cláudia Sousa Dias Mendes da Silva Dimitre.

14 — Brigitte Afonso Beato.

15 — Paulo Jorge Gonçalves Macau.

16 — Ilídio César Ribeiro Nunes.

17 — Daniela Marta Teixeira da Silva.

18 — Judite de Freitas Gomes.

19 — Liliana Delgado Amorim.

20 — João Carlos Garcia Valverde.

21 — Manuel José Pinto Gomes.

22 — Vítor Luís Macedo Ribeiro.

13 de outubro de 2016. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Dr. Alirio Fernando Ribeiro da Costa*.

309947014

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA**Aviso n.º 13823/2016**

Procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de Técnico Superior (Desporto) — homologação de lista de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n. os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição e relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, técnico superior, com a referência D (Desporto), aberto através do aviso de abertura n.º 8029/2016, publicado no *Diário da República* n.º 121, de 27 de junho de 2016, foi homologada por despacho do Secretariado Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, datado de 11 de outubro de 2016, encontrando-se a mesma afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cimtamegaesousa.pt.

Lista de Ordenação Final

1 — Sérgio Renato Teixeira Luís — 16,66 valores.

2 — Susana Manuela Bentes de Araújo — 15,63 valores.

3 — Luís Manuel Guimarães Leal — 13,87 valores.

11 de outubro de 2016 — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega, *Alirio Fernando Ribeiro da Costa*.

309946959

Aviso n.º 13824/2016

Procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto de Técnico Superior (Economia/Gestão).

Nos termos previstos nos n. os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, de técnico superior, com a referência E (Economia/Gestão), aberto pelo aviso de abertura n.º 8029/2016, publicado no *Diário da República* n.º 121, de 27 de junho de 2016, homologada por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal do Tâmega e Sousa, datado de 13 de outubro de 2016, encontrando-se a mesma afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cimtamegaesousa.pt.

Lista de Ordenação Final

1 — Cristina Cardoso Torres dos Santos.

2 — Mafalda Sofia Gonçalves Bastos.

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Edital n.º 958/2016**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30.09.2016 (2.ª reunião de 14.10.2016), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21.09.2016, o qual entrará em vigor no prazo de cinco dias a contar ao dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos no Município de Albergaria-a-Velha

Préambulo

O Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da sua atribuição na área da ação social, pretende criar mecanismos de apoio a indivíduos isolados e/ou integrados em agregado familiar, em situação de carência económica, com vista a melhorar as suas condições de vida e, consequentemente, promover a sua qualidade de vida.

Assim, e tendo em conta a atual conjuntura social e económica, que tem vindo a gerar situações de fragilidade que afetam as famílias, atentos ao facto da ADRA — Águas da Região de Aveiro não dispor de tarifa social, importa elaborar um regulamento que permita estabelecer formas de apoiar indivíduos isolados e/ou integrados em agregado familiar, em situação de vulnerabilidade social, no que se refere à despesa com os consumos domésticos de água, saneamento e resíduos permitindo, assim, garantir que todos os municípios tenham acesso a um bem essencial que promove o seu bem-estar a vários níveis, nomeadamente, ao da saúde. A título de exemplo, salientam-se outras medidas, já adotadas pelo Município de Albergaria-a-Velha, tais como: Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas; Famílias Mais; Cartão Sénior Municipal; Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior; Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio económico, a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar em situação de carência económica, relativamente a despesas com consumos domésticos de água (inclui tarifas fixas e variáveis), saneamento e resíduos urbanos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Albergaria-a-Velha, do qual podem beneficiar os munícipes que se encontrem nas condições constantes no artigo 5.º do referido regulamento.

Artigo 3.º

Natureza e duração

1 — A atribuição de apoio económico objeto do presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

2 — A atribuição do apoio económico está limitado à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente.

3 — O apoio tem natureza transitória e caráter temporário, dentro da vigência do presente regulamento, sendo atribuído pelo período de doze meses, após a aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de acesso constantes no artigo 5.º do presente regulamento, não podendo ultrapassar o limite dos sessenta meses consecutivos ou intercalados, excetuando-se situações devidamente fundamentadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

4 — A renovação mencionada no número anterior, não é automática, exigindo a apresentação dos documentos constantes no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Agregado familiar»: Núcleo constituído por uma pessoa ou mais pessoas que vivem em regime de comunhão de habitação e alimentação.

b) «Situação de carência económica»: situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado ou inserido em agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais e cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores aos valores das seguintes prestações sociais: Rendimento Social de Inserção, subsídio social de desemprego ou pensão social de invalidez.

c) «Residência permanente»: habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

d) «Rendimento mensal ilíquido»: valor resultante do quociente entre o rendimento anual ilíquido do agregado familiar (sem dedução dos encargos com a Segurança Social e Finanças) e o número de meses (12), auferidos no ano civil anterior ao da apresentação da candidatura.

e) «Rendimento anual ilíquido»: valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, durante o ano civil anterior ao da apresentação da candidatura e sem dedução de quaisquer encargos.

e.1) No caso de impossibilidade de apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos durante o ano civil anterior ao da apresentação da candidatura, sem dedução de quaisquer encargos, serão considerados os rendimentos contemporâneos à candidatura.

e.2) A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou estrangeiro, provenientes de:

- Trabalho dependente;
- Atividades empresariais e profissionais, incluindo trabalho independente;
- Rendimentos de Capitais;
- Rendimentos prediais;
- Reformas, pensões e complemento solidário para idosos;
- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, parentalidade e rendimento social de inserção)
- Bolsas de formação;
- Pensão de alimentos;
- Outras atividades ou rendimentos.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem beneficiar do apoio económico os indivíduos isolados e/ou inseridos em agregados familiares residentes, no Município há, pelo menos, 2 anos e desde que beneficiem de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 — Podem ainda beneficiar do referido apoio económico, os agregados familiares que não reúnam um dos requisitos acima enumerados, mas que apresentem um rendimento igual ou inferior aos valores das seguintes prestações sociais: Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou Pensão Social de Invalidez.

3 — O candidato ao apoio económico deve ser o titular do contrato de abastecimento doméstico de água, saneamento e resíduos urbanos.

4 — O candidato ao apoio não pode ter débitos relativos a abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos.

5 — A atribuição do apoio económico não poderá ser cumulativa com outros apoios para o mesmo fim. No caso dos beneficiários do Cartão Sênior Municipal 65+, o beneficiário terá que optar por um dos apoios.

Artigo 6.º

Apoios

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha atribui, a título de apoio nas despesas com os consumos domiciliários de água, saneamento e resíduos urbanos, a seguinte comparticipação, com cariz bimensal:

Tipologia do agregado familiar do candidato	Valor mensal a conceder ao beneficiário	Valor limite anual
1 Elemento	Até € 10,00	Até € 120,00
2 Elementos	Até € 12,00	Até € 144,00
3 Elementos	Até € 14,00	Até € 168,00
4 Elementos	Até € 16,00	Até € 192,00
5 Elementos	Até € 18,00	Até € 216,00
Mais de 5 elementos.	Até € 20,00	Até € 240,00

2 — No caso do valor da fatura de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos ser inferior ao limite do valor da comparticipação, o apoio a conceder corresponde ao montante patente na fatura.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — A candidatura deve ser formalizada pelo interessado, através de formulário disponível no Serviço de Atendimento ao Munícipe do Município de Albergaria-a-Velha e no site www.cm-albergaria.pt, devendo ser entregue no serviço acima referido.

2 — Juntamente com o formulário, referido no ponto anterior, devem ainda ser entregues cópias dos seguintes documentos:

a) Exibição ou fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato e de todos os elementos do agregado familiar ou, na sua ausência, do bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cédula/certidão de nascimento.

b) Atestado de residência em nome do titular do contrato de abastecimento de água, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de residência no município e a composição do agregado familiar.

c) Declaração da Segurança Social comprovativa do benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- 1.º Escalão do abono de família;
- Pensão Social de Invalidez.

d) No caso de não usufruir dos benefícios constantes na alínea anterior, deverão entregar os seguintes documentos:

Documentos comprovativos de rendimentos iguais ou inferiores ao Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou Pensão Social de Invalidez, de todos os elementos do agregado familiar;

Última declaração de IRS/IRC e respetivas notas de liquidação, de todos os elementos do agregado familiar, nota negativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

Nas situações, referidas na alínea d), será apurado o rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.

3 — A candidatura fica sujeita a validação dos requisitos constantes no presente regulamento, para efeitos da atribuição dos apoios.

Artigo 8.º

Análise do pedido, aprovação e decisão

1 — As candidaturas são analisadas pelos serviços de ação social para efeitos de verificação da sua conformidade e posterior aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Quando, na análise das candidaturas, surjam dúvidas sobre os elementos que dela devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos esclarecimentos ou documentos, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção da notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura, caso não seja cumprida a respetiva notificação.

3 — Os serviços de ação social da Câmara Municipal podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes no processo de candidatura, realizar diligências no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo, implica o imediato arquivamento da candidatura, salvo se devidamente justificado no prazo da notificação do ponto 2. e de acordo com as condições constantes no n.º 5 do presente artigo.

5 — Consideram-se causas justificativas, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência, como falta justificada;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

6 — Se após a receção da candidatura se aferir que o limite definido na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento não possibilitar o pagamento, a candidatura não será aprovada, podendo, no entanto, candidatar-se no ano económico seguinte.

7 — A decisão de aprovação ou exclusão da candidatura, bem como o apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição, renovação e suspensão

O apoio económico a conceder será:

- a) Financiado através de verba inscrita em Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de cada ano económico, tendo, como limite, os montantes aí fixados;
- b) Atribuído por um período de doze meses, podendo ser renovado por igual período, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;
- c) Renovado, devendo ser apresentada com a antecedência de dois meses da data do seu termo, nova candidatura, instruída nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.
- d) Suspenso, quando se verificar:

- d 1) Incumprimento das regras definidas no presente regulamento;
- d 2) Alteração da situação que deu origem ao benefício;
- d 3) A omissão de informação ou falsas declarações.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio

1 — O pagamento do apoio só será devido a partir do mês seguinte ao da data de aprovação da sua concessão pela Câmara Municipal.

2 — O beneficiário deverá exibir os comprovativos dos dois últimos meses seguintes ao da aprovação da candidatura, referentes à faturação relativos ao abastecimento de água em seu nome, com a respetiva prova de regularização junto da ADRA — Águas da Região de Aveiro, S. A., entre os dias 9 e 15 de cada mês, com periodicidade bimensal, nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, dos quais serão extraídas cópias, dando, em consequência, origem à liquidação do apoio.

3 — Os Serviços de Ação Social, após o dia 15 de cada mês, entregarão aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a identificação dos beneficiários do apoio e respetivos montantes.

4 — O apoio atribuído pelo Município de Albergaria-a-Velha é pago ao beneficiário, por transferência bancária ou, nesta impossibilidade, por outra modalidade a definir, entre os dias 25 e 30, com uma periodicidade bimensal, excetuando o primeiro pagamento, que pode ocorrer posteriormente.

Artigo 11.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários do apoio terão direito:

- a) A receber o apoio económico atribuído;
- b) A ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento no ano a que se refere a candidatura;
- c) A desistir do apoio, a qualquer tempo, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

- a) Prestar aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com veracidade e exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como apresentar os documentos que lhes sejam pedidos.
- b) Participar, por escrito, qualquer alteração socioeconómica, de residência ou de composição do agregado familiar, no prazo de dez dias úteis a contar da data da alteração.

Artigo 13.º

Cessação e devolução do subsídio e penalizações

A atribuição do apoio económico poderá cessar antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- a) Não seja apresentado nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal o comprovativo do pagamento, no prazo estabelecido no artigo 10.º do presente regulamento;
- b) Exista alteração da residência permanente para outro Município;
- c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
- d) Haja alteração da situação económica e social, que originem o não cumprimento das regras definidas no presente regulamento;
- e) A constatação de omissão de informações ou da prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto neste regulamento;
- f) A comprovação, por qualquer Entidade, incluindo a Câmara Municipal, da existência de bens móveis ou imóveis em desacordo com os princípios sociais inerentes ao presente regulamento;
- g) Haja falsas declarações ou falsificação de documentos;
- h) Venha a verificar-se existência de dívidas na faturação do abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvida ou omissões serão os mesmos resolvidos pela Câmara Municipal, mediante prévia informação técnica dos Serviços de Ação Social.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor do prazo de cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209970601

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13825/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 04/10/2016, renovei a nomeação em comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da

Unidade de Gestão Financeira, à Dr.ª Sílvia Maria Matias Sebastião, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nelson Brito*.

309966552

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Regulamento n.º 1018/2016

Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

Aprovação pela Assembleia Municipal

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2016, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do Artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente Regulamento e afixados Editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

Nota Justificativa

O empreendedorismo tem vantagens a vários níveis, contribui para a criação de emprego, funciona como um meio de integração de desempregados, pode reforçar a coesão económica e social das regiões menos desenvolvidas (desenvolvimento económico), é crucial para a competitividade, sendo considerado um dos principais motores de inovação, competitividade e crescimento da economia, e é neste contexto que emerge a necessidade de criar este Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, sendo que o mesmo fomenta a criação de empresas no Concelho e sua implementação no mercado, tendo por base o conceito de Ninho ou Viveiro de Empresas, bem como de Incubadora de Empresas.

Neste contexto, torna-se necessário com este Regulamento definir as prioridades e os mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho de Almodôvar, designadamente, nas medidas de incentivo à fixação de novas empresas e jovens empreendedores, por forma a estimular o crescimento comercial, a inserção de jovens empreendedores no Concelho e ao investimento através do arrendamento comercial, no pressuposto da revitalização dos centros urbanos que se encontram em declínio.

Esta iniciativa do Município de Almodôvar pretende promover o micro-empreendedorismo, bem como a formação de novas empresas no concelho e acompanhar o seu desenvolvimento na sua fase inicial de constituição, assim como no arranque para o mercado empresarial, promovendo ideias, disponibilizando um espaço físico e colocando ao dispor gabinetes e serviços, inserido num ambiente empresarial adequado ao efeito, tendo em vista proporcionar as condições necessárias à consolidação das empresas e empresários na fase inicial da sua atividade.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 09 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, não tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Anteprojecto de Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ainda conjugados com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) e

ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

No decurso do período de Consulta Pública, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, pelo que se apresenta agora a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais.

Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento define as regras e condições que regem a concessão de Incentivos ao Empreendedorismo pelo Município de Almodôvar, bem como, a localização e funcionamento do Ninho ou Viveiro de Empresas e Incubadora de Empresas de Almodôvar, designadamente, o estabelecimento das condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns e serviços associados.

2 — Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea d) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ainda conjugados com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto neste regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou relocalização no Município de Almodôvar, desenvolvidas por sociedades comerciais, sob qualquer forma jurídica, ou por empresários em nome individual.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O presente regulamento tem por objetivos:

a) Promover a criação de empresas a nível local e regional, apoiando e incentivando empresas com novos projetos empresariais e a criação de postos de trabalho e do próprio emprego a jovens empreendedores.

b) Proporcionar a novas empresas, nos primeiros anos de funcionamento, um espaço físico para o exercício da sua atividade, disponibilizando diversos apoios técnicos e o acompanhamento das empresas instaladas, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída do Ninho/Viveiro ou da Incubadora de Empresas.

2 — Pretende-se ainda a requalificação e revitalização do comércio do centro urbano de Almodôvar, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante concessão de apoios ao arrendamento de estabelecimento comercial e/ou à requalificação de espaços comerciais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) “Incubadora” o espaço físico privativo para empresas ou projetos ainda em desenvolvimento, dotado de infraestruturas de apoio técnico, material e de acompanhamento, para o desenvolvimento de um plano de negócios, conceito, serviço ou produto, durante um período de tempo fixado neste regulamento;

b) “Ninho ou Viveiro” o espaço físico partilhado por várias pessoas e empresas jovens dotado de infraestruturas de apoio técnico e material, para utilização pontual ou de curta duração, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída daquele espaço;

c) “Núcleo Urbano Antigo” os núcleos antigos de Almodôvar e aqueles cujas malhas urbanas venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal como espaços de interesse cultural, sem prejuízo da sua eventual

classificação ou da sua regulamentação por plano de urbanização ou plano de pormenor;

d) “Zona Industrial” o espaço geográfico destinado à indústria, num determinado plano de ordenamento.

SECÇÃO I

Apoios e Incentivos

Artigo 5.º

Formas de Apoio

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a) Incentivo à fixação de empresas na zona industrial;
- b) Apoio financeiro;
- c) Isenção de taxas municipais;
- d) Apoio técnico;
- e) Apoio institucional;
- f) Parcerias.

Artigo 6.º

Incentivo à fixação de empresas em Zona Industrial

1 — A cedência de lote ou lotes em Zona Industrial ocorre, ao abrigo deste regulamento, sob a forma de atribuição com pré-seleção, fixando o valor base de alienação de 2,50 € por metro quadrado.

2 — A cedência de lote ou lotes de terreno, referida no n.º 1 deste artigo, rege-se pelas condições e cláusulas contratuais a definir em Regulamento próprio.

3 — Os benefícios constantes deste artigo não estão sujeitos a quaisquer outras reduções acumuláveis ou adicionais.

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, tem em vista o apoio:

- a) Ao investimento;
- b) À criação do próprio emprego;
- c) Ao arrendamento comercial.

2 — Os apoios financeiros, constantes da alínea a) do n.º anterior, têm o valor de:

- a) 60 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para a instalação ou realocização de novos negócios em zona industrial;
- b) 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para a instalação ou realocização de novos negócios em núcleos urbanos antigos.
- c) 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 2.500,00, para a remodelação e ampliação de novos negócios em núcleos urbanos antigos, condicionado a investimentos que visem melhoramentos e alterações substanciais da apresentação e exposição dos respetivos estabelecimentos;
- d) 80 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.000,00, para as instalações de transformação de produtos regionais ou produzidos na área do concelho.

3 — Os apoios financeiros, constantes da alínea b) do n.º 1, têm o valor de € 200,00 mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de 1 ano, para promotores que não aúfiram nenhum apoio social estatal, não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim e tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

4 — Os apoios financeiros, constantes da alínea c) do n.º 1, têm o valor de 50 % do valor referente à despesa com a renda dos estabelecimentos comerciais, até ao limite máximo de € 200,00, durante os primeiros 12 meses de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante, pelo menos, 3 anos.

5 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, cumuláveis entre si, têm uma majoração de:

- a) 10 % para iniciativas promovidas por jovens entre os 18 e os 35 anos, residentes habitualmente no concelho de Almodôvar;
- b) 10 % para iniciativas promovidas fora da sede de concelho;
- c) 10 % para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em núcleos urbanos antigos.

6 — As majorações previstas no número anterior são cumuláveis, entre si, até ao limite máximo de apoio de 90 % do valor estabelecido em termos de apoio financeiro.

7 — Os apoios ao abrigo deste regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 8.º

Isenção de Taxas Municipais

As isenções totais ou parciais relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios, são as constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Almodôvar, em vigor.

Artigo 9.º

Apoio Técnico

1 — O apoio técnico a prestar pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, incide na prestação de informações e de apoio técnico especializado.

2 — As informações a prestar incidem designadamente sobre:

- a) Formalidades legais adjacentes à constituição de empresas, assessoria e aconselhamento;
- b) Apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis;
- c) A agenda de eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.

Artigo 10.º

Apoio Institucional

O Município de Almodôvar proporciona o acesso e promoção das empresas e jovens junto de entidades parceiras, bem como em eventos organizados pelo Município.

Artigo 11.º

Parcerias

1 — O Município de Almodôvar, na prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, poderá estabelecer parcerias com instituições locais ou não, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do projeto, mediante celebração de protocolos.

2 — O Município de Almodôvar, deverá dar conhecimento prévio aos parceiros iniciais, quanto à inclusão de novas parcerias.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 12.º

Condições de Acesso

1 — Só poderão candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento, as sociedades comerciais ou os empresários em nome individual que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvam iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial ou de serviços;
- b) Tenham a sua sede social e atividade no Concelho de Almodôvar;

2 — Quando estejam em causa iniciativas empresariais relacionadas com produtos endógenos, a sua localização poderá ser estabelecida em qualquer parte do concelho.

3 — Consideram-se condições de acesso complementares, os seguintes requisitos técnico-administrativos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas ou em fase de constituição;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- d) Não possuam dívidas para com o Município de Almodôvar;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo em fase de suspensão.

4 — Os requisitos específicos para aceder ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas estão regulados nos artigos 28.º e 47.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Formalização das Candidaturas

1 — O pedido de apoio é formalizado através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, ou através de download no site www.cm-almodovar.pt.

2 — O formulário de candidatura pode ser entregue presencialmente, remetido por via postal ou correio eletrónico para gades@cm-almodovar.pt.

3 — Devem ser anexados todos os elementos adicionais considerados pertinentes para análise do pedido de apoio.

4 — As candidaturas para apoios poderão ser apresentadas para análise, a qualquer momento desde a entrada em vigor do presente regulamento, através da entrega de todos os documentos exigidos pelo Município de Almodôvar.

5 — O período de candidaturas relativo ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas será definido pela Câmara Municipal, e terá em consideração a entrega de todos os elementos exigidos pelo Município de Almodôvar.

Artigo 14.º

Apreciação da Candidatura

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio.

2 — O Município de Almodôvar pode solicitar aos requerentes as informações e documentos que entender necessários à correta apreciação do pedido de apoio.

3 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, serão apreciados tendo em linha de conta os seguintes critérios:

a) Consistência do projeto, determinada pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos e avaliação da sua relevância para o desenvolvimento económico do concelho;

b) Mérito do projeto apresentado, tendo em conta a inovação e criatividade do mesmo, bem como a preocupação com a diversificação do tecido empresarial local;

c) Adequação do projeto às exigências de preservação e valorização ambiental, ordenamento industrial e comercial e aos critérios de higiene e segurança no trabalho;

d) Contributo para o desenvolvimento económico e social do concelho e para a criação de postos e empregos qualificados;

e) Projetos financiados no âmbito das candidaturas a apoios comunitários.

4 — Os critérios referidos são quantificados de acordo com as ponderações de análise a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

5 — A avaliação e seleção das candidaturas ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas encontra-se regulada nos artigos 30.º e 50.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Decisão

1 — O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social procede à apreciação e avaliação do pedido de apoio, com base nos dados constantes do formulário de candidatura, dos documentos entregues e outras informações solicitadas ou conhecidas, elaborando um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse do projeto, apresentando uma proposta de decisão não vinculativa.

2 — A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal de Almodôvar, para apreciação de deliberação sobre a concessão do apoio respetivo.

Artigo 16.º

Contrato de Concessão de Apoio

1 — Os benefícios são concedidos pela Câmara Municipal de Almodôvar, devendo proceder-se à outorga do respetivo contrato de concessão, com referência aos apoios, prazos, obrigações das partes, acompanhamento e penalidades.

2 — Antes da formalização do contrato de concessão de apoio, podem ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município de Almodôvar e o beneficiário.

3 — Os contratos de concessão de benefícios municipais são celebrados entre o Município de Almodôvar e a entidade beneficiária, devendo ser outorgado no prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da data da notificação da aprovação do apoio.

Artigo 17.º

Pagamentos

1 — O Município de Almodôvar procede ao pagamento do apoio financeiro, nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, até ao valor constante do respetivo contrato de concessão, em duas tranches.

2 — O primeiro pagamento, de 50 % do valor constante do respetivo contrato de concessão, é efetuado a pedido do beneficiário com o início do investimento, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa por parte do beneficiário.

3 — O pagamento do valor restante, é efetuado nos 30 dias subsequentes mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa por parte do beneficiário.

4 — Entende-se por comprovativos de despesa a apresentação das faturas dos respetivos investimentos e comprovativo do respetivo pagamento.

Artigo 18.º

Limite dos Apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder no âmbito deste programa, estão limitados aos valores estabelecidos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano correspondente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser fixado:

a) O valor global previsto para a rubrica correspondente ao presente apoio;

b) O valor máximo do apoio a conceder a cada empresa/empresário em nome individual.

3 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento são atribuídos prioritariamente por ordem de entrada de candidatura, até ao limite da verba disponível em Orçamento.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o aumento da dotação financeira para este fim, relativamente ao exercício em curso.

SECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 19.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa, no Município de Almodôvar, por prazo não inferior a 3 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Almodôvar, e nos termos e condições deliberados por esta;

b) Não ceder, locar, trespassar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade de bens cedidos a qualquer título pelo Município de Almodôvar, durante um período não inferior a 3 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Almodôvar;

c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos exatos termos das autorizações e licenças concedidas;

d) Fornecer ao Município de Almodôvar, no prazo de 15 dias, sempre que solicitado por este, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

e) Manter em local visível, durante o período mínimo de 3 anos, placa de modelo a fornecer pelo Município de Almodôvar, com indicação de projeto apoiado no âmbito do presente programa.

2 — Os prazos determinados no número anterior, contam-se a partir da data de celebração do contrato de concessão de apoio.

Artigo 20.º

Responsabilidades do Município

Ao Município de Almodôvar compete acompanhar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio, através de trabalhador ou serviço a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio e ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

Artigo 22.º

Resolução do Contrato

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município de Almodôvar, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso se verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, o Município de Almodôvar, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, comunica à entidade beneficiária a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta, no prazo de quinze (15) dias úteis, responder por escrito.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo referido, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social emite um parecer fundamentado, no prazo de sessenta (60) dias, em que propõe, se for o caso, à Câmara Municipal, a resolução do contrato de concessão de benefícios municipais.

Artigo 23.º

Efeitos da Resolução do Contrato

1 — A resolução do contrato, nos termos do artigo anterior, implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de trinta (30) dias a contar da respetiva notificação, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes, acrescidas de juros compensatórios, se aplicável, por decisão da Câmara Municipal.

2 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, no prazo de sessenta (60) dias a contar da respetiva notificação.

3 — Na falta de cumprimento dentro dos prazos referidos nos números anteriores, serão acionados os mecanismos legalmente competentes.

CAPÍTULO II

Ninho ou Viveiro de Empresas

SECÇÃO I

Destinatários, Localização e Instalações

Artigo 24.º

Destinatários do Ninho/Viveiro de Empresas

Desde que cumpridos os critérios de acesso, podem candidatar-se ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar:

- a) Pessoas coletivas legalmente constituídas, sob qualquer forma jurídica, há menos de 1 ano ou em fase de constituição;
- b) Jovens empreendedores, entre os 18 e os 35 anos, que tenham uma ideia de negócio ou projeto inovador, com potencial empresarial.

Artigo 25.º

Localização e Instalações

1 — O Centro Comercial e de Transportes é definido pela Câmara Municipal como local inicial de implementação do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, sem prejuízo de serem definidas outras instalações de implementação, que complementem ou sirvam de sede para esses projetos.

2 — As instalações disponíveis poderão ser partilhadas por mais de um projeto.

SECÇÃO II

Apoios e Serviços

Artigo 26.º

Apoios e Serviços Base

1 — Os apoios e serviços base disponibilizados às jovens empresas e empreendedores instalados no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, são os seguintes:

- a) Domiciliação da sede social no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar;

- b) Utilização de sala de reuniões (mediante marcação prévia);
- c) Serviço administrativo — serviço de receção, receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, recolha e distribuição de correio;
- d) Utilização de espaço de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;
- e) Acesso permanente dos sócios e funcionários às instalações do Ninho/Viveiro de Empresas;
- f) Acesso à Internet;
- g) Consumo mensal de água e eletricidade;
- h) Apoio institucional — proporciona o acesso e promoção privilegiada junto de entidades parceiras.

2 — Os serviços base mencionados no número anterior estão incluídos no valor da renda mensal, a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Serviços Extra

1 — Para além da cedência dos espaços e dos serviços base referidos no artigo anterior, as jovens empresas podem usufruir dos seguintes serviços extra, desde que disponíveis na Câmara Municipal:

- a) Utilização das salas de formação do Ninho/Viveiro de Empresas;
- b) Utilização do auditório do Fórum Cultural, mediante comunicação prévia;
- c) Fotocópias e Impressões;

2 — Os serviços extra são cobrados de acordo com os valores constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Almodôvar, em vigor.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 28.º

Requisitos de Acesso

Para aceder ao Ninho/Viveiro de Empresas o/a candidato/a deve reunir os seguintes requisitos:

- a) No caso de jovem empresa/empreendedor se encontrar em fase de constituição, deve a mesma ser constituída legalmente no prazo máximo de dois/três meses, a contar da data de comunicação da aprovação de candidatura;
- b) No caso de jovem empresa/empreendedor já exercer uma atividade, só são aceites as candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a um ano;
- c) Não ter dívidas perante a Segurança Social, as Finanças e o Município de Almodôvar.

Artigo 29.º

Formalização da Candidatura

As candidaturas ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar processam-se de acordo com o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Avaliação e Seleção

1 — Na avaliação e seleção das candidaturas, são considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação do projeto aos objetivos do Ninho/Viveiro de Empresas — 20 %;
- b) Criação de postos de trabalho — 40 %;
- c) Valorização da estrutura empresarial e económica local — 40 %.

2 — Os critérios anteriormente fixados são classificados através de fatores de equidade, a definir por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar.

3 — A seleção ficará sujeita, tendo em consideração o número limite de espaços existentes no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, ao critério de desempate da data de entrega dos documentos exigidos para a candidatura pelo respetivo número de registo.

Artigo 31.º

Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas e acompanhamento das empresas sedeadas no Ninho/Viveiro de Empresas será efetuada pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

2 — A decisão sobre a instalação no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, é comunicada ao promotor após deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas à seleção de candidaturas, devidamente fundamentadas, devem ser remetidas ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

2 — Após análise pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, é remetida à Câmara Municipal a decisão para deliberação.

Artigo 33.º

Contrato de Arrendamento

1 — É estabelecido um contrato de arrendamento entre o Município de Almodôvar e as jovens empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, no qual se estabelecem as condições de utilização do serviço do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, e disposições sobre o valor e forma de pagamento do serviço.

2 — O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, não excedendo o limite máximo previsto para a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar.

3 — No ato da celebração do contrato, há lugar à renda referente ao mês corrente e a um de caução.

4 — Os contratos de arrendamento celebrados com o Município de Almodôvar, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta (60) dias.

5 — O contrato pode ser denunciado pelo Município de Almodôvar, por incumprimento da empresa instalada, nas seguintes situações:

- a) Alteração da atividade objeto da empresa;
- b) Verificação de falta grave na gestão da empresa, que ateste desvio dos fins prosseguidos pela mesma;
- c) Atraso no pagamento do valor da renda;
- d) Falha de quaisquer deveres constantes no artigo 19.º do presente regulamento;
- e) Arrendar, Subarrendar, ceder no todo ou em parte o espaço cedido.

6 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

SECÇÃO IV

Funcionamento

Artigo 34.º

Instalações e Condições de Permanência

1 — A instalação e permanência no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar é formalizada através de contrato de arrendamento, a celebrar até 60 dias após a data de decisão final do acesso, podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

2 — Os candidatos podem permanecer no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar por um prazo de 3 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de arrendamento, sujeito a renovações e atualizações anuais dos pressupostos de acesso.

3 — Findo este prazo de 3 anos, a empresa instalada entregará, no prazo de 30 dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu e no caso de existirem benfeitorias no espaço, as mesmas reverterem a favor do Município de Almodôvar.

4 — As empresas instaladas pagam uma renda mensal, pelo valor a definir pela Câmara Municipal, e fixado no contrato de arrendamento.

Artigo 35.º

Direitos das Empresas Instaladas

As empresas, durante a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas, terão direito a:

- a) Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes nos artigos 26.º e 27.º deste Regulamento;
- b) Dispor de serviços de apoio, por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 36.º

Deveres das Empresas Instaladas

1 — Impendem sobre as empresas, durante a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas, designadamente, os seguintes deveres:

- a) Pagar mensalmente ao Município de Almodôvar, até ao dia 08 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de arrendamento, assim como as restantes obrigações existentes.
- b) Cumprir o presente regulamento.

2 — As empresas instaladas são responsáveis pela boa manutenção, estado de conservação e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são disponibilizados.

3 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, implicam a informação ao município de Almodôvar e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.

4 — As empresas instaladas gozam de autonomia própria, sendo independentes do Município de Almodôvar e únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.

Artigo 37.º

Normas de Funcionamento do Espaço

1 — As empresas instaladas devem:

- a) Manter uso normal e adequado dos espaços para os fins destinados a sua atividade e das instalações comuns;
- b) Garantir que os colaboradores e clientes não exerçam outras atividades que não as previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Almodôvar;
- c) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
- d) Dar um uso eficiente ao consumo energético, água e dos meios de comunicação colocados a disposição pela entidade gestora.

2 — As empresas instaladas que utilizam a zona partilhada são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 38.º

Obrigações Gerais das Empresas Instaladas

1 — As empresas instaladas devem tomar medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao Município de Almodôvar, às outras empresas e a terceiros.

2 — As empresas instaladas podem colocar placas publicitárias no exterior, desde que a sua colocação seja autorizada por escrito pelo Município de Almodôvar.

3 — Os espaços cedidos não podem ser modificados sem autorização expressa do Município de Almodôvar.

4 — O acesso ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar fora do horário de funcionamento, só é permitido aos promotores e colaboradores das empresas instaladas.

5 — É proibida a permanência de animais dentro do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, à exceção de cães de guia.

6 — O horário de funcionamento das empresas instaladas no Ninho de Empresas de Almodôvar, deve ser comunicado ao Município de Almodôvar.

7 — Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e ou outros no exterior do Ninho de Empresas de Almodôvar.

8 — Os espaços comuns devem estar desimpedidos e são de utilização exclusiva de acesso aos diferentes gabinetes/escritórios.

Artigo 39.º

Responsabilidades do Município

O Município de Almodôvar compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato, bem como, a disponibilização dos serviços a prestar nos termos do artigo 26 e 27.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Isenção de responsabilidade

O Município de Almodôvar não é responsável, em qualquer circunstância pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas instaladas perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 41.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

CAPÍTULO III

Incubadora de Empresas

SECÇÃO I

Destinatários, Processo, Localização e Instalações

Artigo 42.º

Destinatários da Incubadora de Empresas

Desde que cumpridos os critérios de acesso, podem candidatar-se à Incubadora de Empresas de Almodôvar, as pessoas singulares ou coletivas, titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial, com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas empresas.

Artigo 43.º

Processo de Incubação

O processo de incubação compreende três momentos distintos e complementares:

- a) Pré-incubação (6 meses) — consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios e na criação da empresa;
- b) Incubação (18 meses) — consiste na conceção do produto e/ou serviço;
- c) Desenvolvimento empresarial (2 anos) — fase de crescimento da empresa.

Artigo 44.º

Localização e Instalações

1 — A Incubadora localizar-se-á em instalações a definir pela Câmara Municipal.

2 — Aos candidatos selecionados adiante designados por empresas incubadas, será atribuído o uso de um espaço privado dotado de: uma secretária; duas cadeiras; um armário de apoio; eletricidade e acesso à internet;

3 — A empresa incubada é, ainda, facultado o uso de outros espaços comuns: instalações sanitárias, copa, zonas de circulação comuns, receção da incubadora, sala de espera, sala de reuniões, sala de formação e auditório.

SECÇÃO II

Apoios e Serviços

Artigo 45.º

Apoios e Serviços

1 — A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços às empresas:

- a) Domiciliação da sede social na Incubadora de Empresas de Almodôvar;
- b) Utilização de sala de reuniões (mediante marcação prévia);
- c) Serviço administrativo — serviço de receção, receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, recolha e distribuição de correio;
- d) Consumo mensal de água e eletricidade.
- e) Acesso à Internet;
- f) Consumo mensal de água e eletricidade;
- g) Apoio institucional — proporciona o acesso e promoção privilegiada junto de entidades parceiras.

2 — Os serviços mencionados no número anterior são prestados a título oneroso pela Incubadora, conforme o disposto no artigo seguinte.

Artigo 46.º

Preço dos Serviços e das Infraestruturas

Os apoios e serviços previstos no número anterior são pagos de acordo com a tabela a aprovar pela Câmara Municipal, pelo valor determinado consoante o serviço prestado e o período de incubação em causa.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 47.º

Requisitos de Acesso

Para aceder à Incubadora de Empresas o/a candidato(a) deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Deverá constituir sociedade comercial, independentemente do tipo societário, no prazo de três meses, a contar da data da comunicação da aprovação da candidatura;
- b) Não ter dívidas perante a Segurança Social, as Finanças e o Município de Almodôvar.

Artigo 48.º

Entidade Gestora

1 — A Incubadora dispõe de uma equipa responsável pela prestação dos serviços designados no artigo anterior e no acompanhamento das empresas desde a sua entrada na incubadora até à sua saída, assim como na gestão das instalações.

2 — A designação da entidade gestora da Incubadora compete à Câmara Municipal de Almodôvar, onde poder designados representantes entre os serviços da Câmara Municipal e elementos das entidades parceiras.

3 — A entidade gestora é, igualmente, responsável pela avaliação, entre as diversas fases de incubação, do trabalho realizado pelos empreendedores, tendo como objetivo avaliar o cumprimento dos objetivos inicialmente propostos.

Artigo 49.º

Formalização da Candidatura

As candidaturas à Incubadora de Empresas de Almodôvar processam-se de acordo com o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 50.º

Avaliação e Seleção

1 — Os projetos objeto de candidatura serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço — 15 %;
- b) A exequibilidade financeira do projeto proposto — 30 %;
- c) O perfil e a capacidade técnica dos candidatos — 20 %;
- d) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo — 20 %;
- e) Potencial de internacionalização — 15 %.

2 — Os critérios anteriormente definidos são classificados através de fatores de equidade, definidos por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar.

3 — A seleção ficará sujeita, tendo em consideração o número limite de espaços existentes na Incubadora de Empresas de Almodôvar, ao critério de desempate da data de entrega dos documentos exigidos para a candidatura pelo respetivo número de registo.

Artigo 51.º

Contrato de Prestação de Serviços

1 — É estabelecido um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial entre o Município de Almodôvar e as pessoas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, no qual se estabelecem as condições de utilização do serviço da Incubadora de Empresas de Almodôvar, e disposições sobre o valor e forma de pagamento dos serviços e apoios prestados.

2 — O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos.

3 — No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento do preço referente ao mês corrente.

4 — Os contratos de prestação de serviços de incubação empresarial celebrados com o Município de Almodôvar, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta (60) dias.

5 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

SECCÃO IV

Funcionamento

Artigo 52.º

Instalações e Condições de Permanência

1 — A instalação e permanência na Incubadora de Empresas de Almodôvar é formalizada através de contrato de prestação de serviços, a celebrar até 60 dias após a data de decisão final do acesso, podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

2 — Os candidatos podem permanecer na Incubadora de Empresas de Almodôvar por um prazo de 3 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, sujeito a renovações e atualizações anuais dos pressupostos de acesso.

3 — Findo este prazo de 3 anos, a empresa incubada entregará, no prazo de 30 dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu e no caso de existirem benfeitorias no espaço, as mesmas reverterem a favor do Município de Almodôvar.

4 — As empresas incubadas pagam um preço mensal, pelo valor a definir pela Câmara Municipal, e fixado no contrato de prestação de serviços, consoante os serviços prestados e a fase de incubação correspondente.

Artigo 53.º

Direitos das Empresas Incubadas

As empresas, durante a permanência na Incubadora de Empresas, terão direito a:

a) Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes no artigo 45.º deste Regulamento, durante a permanência na Incubadora de Empresas.

b) Dispõem ainda de serviços de apoio, por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 54.º

Deveres das Empresas Incubadas

1 — Impendem sobre as empresas, durante a permanência na Incubadora de Empresas, designadamente, os seguintes deveres:

a) Pagar mensalmente ao Município de Almodôvar, até ao dia 08 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de prestações de serviços de incubação empresarial, assim como as restantes obrigações existentes.

b) Cumprir o presente regulamento.

2 — As empresas incubadas são responsáveis pela boa manutenção, estado de conservação e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são disponibilizados.

3 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, implicam a informação ao Município de Almodôvar e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.

4 — As empresas incubadas gozam de autonomia própria, sendo independentes do município de Almodôvar e únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.

Artigo 55.º

Obrigações Gerais das Empresas Incubadas

1 — As empresas incubadas estão obrigadas ao cumprimento de todas as disposições neste Regulamento, bem como das obrigações resultantes de contrato celebrado com a Câmara Municipal de Almodôvar.

2 — As empresas incubadas devem tomar medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao município de Almodôvar, às outras empresas e a terceiros.

3 — As empresas incubadas comprometem-se ao pagamento integral e atempado dos valores devidos pelos serviços referidos no artigo 45.º do presente regulamento.

4 — As empresas incubadas deverão contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

5 — As empresas incubadas disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora designadamente, em ações junto de investidores e outras entidades e em ações de divulgação da própria Incubadora.

6 — As empresas incubadas obrigam-se a diligenciar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

7 — É da responsabilidade das empresas incubadas a realização de um seguro relativo ao espaço individual, o qual deve manter válido pelo período em que estiver incubado.

8 — A empresa incubada compromete-se a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

9 — A empresa incubada deve manter boas relações de convivência cívica, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como, dar uso normal e adequados às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização.

Artigo 56.º

Normas de Funcionamento do Espaço

1 — As empresas incubadas devem:

a) Manter uso normal e adequado dos espaços para os fins destinados a sua atividade e das instalações comuns;

b) Garantir que os colaboradores e clientes não exerçam outras atividades que não as previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Almodôvar;

c) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) Dar um uso eficiente ao consumo energético, água e dos meios de comunicação colocados a disposição pela entidade gestora.

2 — As empresas incubadas que utilizam a zona partilhada são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 57.º

Deveres da entidade gestora

A entidade gestora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato, bem como, a disponibilização dos serviços a prestar nos termos do artigo 45.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Isenção de responsabilidade

A entidade gestora não é responsável, em qualquer circunstância pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 59.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços de incubação empresarial ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 60.º

Dever de Informação

São elaborados relatórios anuais do presente programa, a aprovar pela Câmara Municipal e a submeter ao conhecimento da Assembleia Municipal, bem como uma listagem dos contratos outorgados a apresentar em cada sessão ordinária daquele órgão deliberativo.

Artigo 61.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 62.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são elegíveis aos apoios previstos no presente Regulamento empresas e investimentos que tenham sido iniciados a partir de janeiro de 2016.

209972319

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 959/2016

Consulta Pública do Projeto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família do Município de Alvito

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 28 de setembro de 2016 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família.

Mais torna público que, Projeto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h00 — 12h30 e das 14h00 — 17h30), bem como nas freguesias do concelho, bem como, na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

309923508

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 13826/2016

Torno público, nos termos dos artigos 241.º a 244.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que a técnica superior Márcia Alexandra Antunes de Calafate encontra-se desde 1 de outubro de 2016, em regime de cedência de interesse público no Arsenal do Alfeite, S. A.

21 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.

309962923

Aviso n.º 13827/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

Faz-se pública a deliberação de Câmara n.º 47 de 12/10/2016 que autoriza a abertura do procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria/carreira de Assistente Operacional, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref.º N.º 02/16 Assistente Operacional (4 vagas): As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido nos artigos 86.º, n.º 1 alínea a) e artigo 88, n.º 2, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha do lixo, bem como a manobra de sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Mínima Obrigatória), carta de condução C+E, carta de qualificação de motorista e cartão de condutor, válidos.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Operacional no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de Seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Exame médico, que visa avaliar as condições de saúde dos candidatos para o posto de trabalho.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Prova de Conhecimentos (PC), a qual será de forma oral e natureza prática, com a duração de quinze minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova consistirá na condução de viatura ou máquina pesadas e manuseamento de sistemas hidráulicos ou mecânicos completos da viatura.

c) Entrevista profissional de seleção (EPS), que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecidos entre o entrevistador e o candidato.

d) Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigên-

cias do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

d) Exame Médico (EM), que visa avaliar as condições de saúde dos candidatos para o posto de trabalho.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,20) + (PC \times 0,40) + (EPS \times 0,15) + (AP \times 0,25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservado 5 % dos postos de trabalho para os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de requerimento disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página eletrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 Horas às 17 Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua José Magro, n.º 2-A, 2830 — 350 Barreiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- c) Currículo, detalhado e atualizado;
- d) Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.
- e) A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.
- f) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.
- g) Fotocópia da carta de condução, carta de qualificação de motorista do cartão de condutor.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 e Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal do Barreiro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a

Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Ref. n.º 02/16 — Presidente: Carla Costa, Chefe da Divisão de Resíduos.

Vogais Efetivos: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

Vogais suplentes: Casimiro Gonçalves, assistente operacional da Divisão de Águas e Saneamento e Adelino Almeida, assistente operacional da Divisão de Resíduos.

2 de novembro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

309988203

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 1019/2016

Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2016, aprovou o “Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas, oportunamente aprovado em reunião de Câmara do dia 21 setembro de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas

Nota justificativa

Ao longo dos anos, o Município de Boticas, sempre que as circunstâncias ditaram a necessidade de se proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade, elaborava, pontualmente, os correspondentes regulamentos/condições de venda;

Esta metodologia, que se mostrou, à época, eficaz, mostra -se agora insuficiente face às novas exigências que foram sendo colocadas à administração local, quer pela aprovação de nova legislação, quer pela necessidade de encurtar prazos para a sua concretização, quer ainda, pela necessidade de uniformização critérios de adjudicação.

Nesta senda, o novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio reforçar a necessidade de aumentar a harmonia e diminuir a disparidade dos procedimentos a adotar, nos processos de alienação de imóveis, com a introdução de alterações tendentes a fortalecer os princípios da transparência e da igualdade, bem como incluir, entre outros, o princípio da boa administração, que integra os princípios constitucionais da eficiência e da aproximação dos serviços das populações, regulado pelo artigo 5.º, que refere, no seu n.º 1 que: “*A Administração Pública deve pautar -se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.*”

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, aplica às autarquias locais as disposições relativas aos bens imóveis do domínio público, *nada dispondo quanto à alienação de imóveis integrantes do domínio privado, atendendo ao princípio da autonomia administrativa e financeira das autarquias locais.*

Nesta matéria, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, dispõe, na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, a competência para a alienação de bens imóveis integrantes do património municipal, bem como para a fixação das respetivas condições gerais de alienação.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da *proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.*

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas, previstos no artigo 99.º do código do procedimento administrativo, importa esclarecer: Benefícios: Definição de critérios para que a venda dos bens imóveis do domínio privado da autarquia se processe de forma justa e com regras objetivas e transparentes; Simplificação, igualdade e rigor no procedimento de venda dos bens; Custos: Não se verificam custos acrescidos para o Município na implementação das regras /normas constantes do regulamento cujo projeto se apresenta para apreciação e aprovação;

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 21 de setembro de 2016 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 setembro de 2016, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 970 6/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 de 5 agosto de 2016.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 04/05/2016 e publicitado no sítio institucional do Município — www.cm-boticas.pt — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a aprovação do regime de alienação, dos bens imóveis do domínio privado do Município de Boticas.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se bens imóveis, todos os prédios urbanos, rústicos ou mistos.

3 — Entende -se por prédio urbano, os terrenos com capacidade construtiva, quer tenham sido ou não sujeitos a uma operação urbanística de fracionamento, quer as edificações, sujeitas ou não ao regime de propriedade horizontal, destinadas a fins habitacionais ou outros.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Alienação

Os imóveis poderão ser alienados adotando os procedimentos seguintes:

- Hasta pública;
- Negociação, com publicação prévia de anúncio e;
- Ajuste direto.

Artigo 4.º

Escolha do procedimento

1 — A venda deve ser realizada preferencialmente por hasta pública;

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o ajuste direto pode ser adotado nas seguintes situações:

- a) Quando não tenham sido apresentadas propostas no procedimento por negociação;
- b) Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta;
- c) Quando, por ameaça de ruína ou insalubridade pública, se verifique reconhecida urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
- d) Quando o adquirente seja pessoa coletiva de utilidade pública e o imóvel se destine direta e imediatamente à realização dos seus fins por um período determinado;
- e) Quando o imóvel esteja ocupado há mais de 10 anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
- f) Por razões de excecional interesse público, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 5.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal de Boticas autorizar a alienação de imóveis, propriedade do Município de Boticas, exceto se o valor

ultrapassar o limite definido por lei, caso em que a competência pertence à Assembleia Municipal.

2 — A deliberação da Câmara Municipal deverá conter a seguinte informação:

- a) Identificação do imóvel a transmitir;
- b) Natureza da transmissão;
- c) Procedimento de transmissão a adotar;
- d) Preço base, que para os prédios urbanos deve coincidir com o Valor Patrimonial Tributário e, nos restantes de acordo com a avaliação a realizar por uma Comissão de Avaliação nomeada para o efeito;
- e) Nos casos em que a proposta de aquisição seja de relevante interesse municipal, poderá ser fixado outro preço, diferente do referido na alínea anterior, mediante deliberação específica e fundamentada da Câmara Municipal;
- f) Nos casos previstos na alínea anterior poderá o Município de Boticas, decidir sobre a atribuição de incentivos;
- g) Composição da comissão que dirige a praça no procedimento a hasta pública.

3 — Independentemente da natureza ou do procedimento a adotar, a minuta do contrato deve ser sempre presente a reunião do executivo para aprovação.

SECÇÃO II

Disposições particulares

SUBSECÇÃO I

Hasta Pública

Artigo 6.º

Anúncio Público

O anúncio público deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e localização do imóvel;
- b) O Valor base de licitação;
- c) Os impostos e outros encargos e despesas devidos;
- d) As modalidades de pagamento admitidas;
- e) O modo de apresentação das propostas;
- f) O local e a data limite para a apresentação de propostas;
- g) O local, a data e hora da realização da praça,

Artigo 7.º

Direção da Praça

1 — O procedimento é dirigido por uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, constituída por um número ímpar de pelo menos cinco elementos (3 efetivos e 2 suplentes), selecionados de entre os funcionários.

2 — A deliberação constitutiva da comissão deve designar o Presidente, bem como o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Candidatura e proposta

1 — Podem candidatar -se todos os interessados, devendo para o efeito apresentar proposta com os documentos descritos no respetivo aviso do procedimento de hasta pública, que deverá incluir:

- a) Declaração subscrita pelo próprio ou pelo representante legal da pessoa coletiva, contendo a respetiva identificação (BI/CC, NIF, estado civil e residência), devidamente datada;
- b) Declaração em como cumpre com todas as obrigações decorrentes da aquisição do prédio e as normas legais ao caso aplicáveis, tal como previstas no presente regulamento;
- c) Comprovativo do depósito/caução efetuado;
- d) Documento que indique o valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação;
- e) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida para que o Município de Boticas proceda à sua consulta no portal das Finanças;
- f) Certidão comprovativa de que a situação contributiva do candidato se encontra regularizada junto da Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida para que o Município de Boticas proceda à sua consulta no portal da segurança social;
- g) O Município de Boticas pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

2 — As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando -se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde é realizada a praça.

3 — As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo.

4 — As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

Artigo 9.º

Depósito

Para concorrer e ser admitido a participar na hasta pública, os interessados terão de efetuar, previamente, junto da Caixa Geral de Depósitos ou de qualquer instituição de crédito e a favor do Município de Boticas, o depósito no montante de 5 % do valor base de licitação (*se outra percentagem não for deliberada em reunião de Câmara*) o qual deverá acompanhar a proposta.

Artigo 10.º

Abertura das propostas

A abertura das propostas, realizar-se-á em local, data e hora a constar do Aviso do procedimento de hasta pública.

Artigo 11.º

Participação

Podem intervir na praça os interessados, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes.

Artigo 12.º

Praça

1 — A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevado ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

2 — No ato da licitação, cada licitante terá de declarar a qualidade em que intervém e exibir documento comprovativo da sua identificação.

3 — Sendo a licitação efetuada em representação de outrem terá de ser exibido documento comprovativo de lhe terem sido conferidos tais poderes, passado pelo representado ou outro a legitimar a sua intervenção, no caso de o licitante ser uma pessoa coletiva.

4 — O valor dos lanços mínimo é fixado, em sede de deliberação de Câmara, aquando da autorização de alienação dos imóveis;

5 — A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

6 — Terminada a licitação, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e apresentando -se a preferir mais do que uma pessoa com igual direito, reabre -se nova licitação entre elas.

Artigo 13.º

Adjudicação

1 — Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudica provisoriamente o imóvel de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) O valor da licitação;
- b) A residência, sede e/ou naturalidade no Concelho.

2 — O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 25 % do valor da adjudicação, bem como se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo de cinco dias.

3 — No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

4 — A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 14.º

Idoneidade

1 — O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

2 — O prazo previsto no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento do preço será efetuado na Tesouraria do Município de Boticas e do seguinte modo:

- a) 25 % do valor no momento da adjudicação provisória;
- b) 75 % no ato da celebração da escritura.

2 — O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues, incluindo o valor do depósito previsto no artigo 9.º

Artigo 16.º

Devolução do depósito

O depósito a que alude o artigo 9.º, será devolvido sempre que:

1 — O interessado tenha, até ao ato da licitação, desistido da sua candidatura, alegando razões justificativas para o efeito;

2 — O interessado não venha a conseguir adquirir o prédio em licitação, por a sua proposta ter sido preterida;

Artigo 17.º

Não adjudicação

1 — Não há lugar a adjudicação, provisória e definitiva, designadamente, quando se verifique:

- a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) Fundado indício de conluio entre os proponentes;
- e) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

2 — No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, ha lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 — Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por pausa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, com exceto no caso de conluio.

4 — Quando o Município de Boticas, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 18.º

Praça deserta

Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta ou não haja lugar a adjudicação definitiva, a Câmara Municipal de Boticas pode:

1 — Voltar a colocar o prédio em hasta pública observando-se o previsto nas presentes condições.

2 — Adjudicar, por recurso ao procedimento de negociação, com publicação prévia de anúncio ou ajuste direto.

SUBSECÇÃO II

Procedimento por Negociação

Artigo 19.º

Anúncio Público

1 — O anúncio do procedimento deve conter os seguintes elementos:

- a) Os critérios da seleção das candidaturas;
- b) Os critérios de preferência na seleção de candidaturas, em caso de empate;
- c) O local e respetivo horário de funcionamento e a data e a hora limites para a receção de candidaturas e das propostas;
- d) Os elementos que devem ser indicados nas propostas e os documentos que as instruem;

- e) As condicionantes (normas e obrigações) a que estão sujeitas;
 f) O modo de apresentação das propostas;
 g) A data, hora e o local do ato público da abertura das propostas;
 h) O critério ou critérios da adjudicação, incluindo os fatores que nela intervêm. Por ordem decrescente de importância;
 i) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as suas propostas.

Artigo 20.º

Direção

Ao procedimento por negociação aplica -se, com os devidos ajustamentos, o disposto no artigo 7.º

Artigo 21.º

Candidaturas

1 — A admissão das candidaturas é efetuada pela comissão no dia útil imediato ao da data limite prevista no anúncio para a sua apresentação.

2 — Na apreciação e seleção das candidaturas, a comissão propõe a exclusão dos candidatos que não preencham os requisitos previstos no anúncio e a admissão dos restantes, fundamentando a decisão de exclusão.

3 — A comissão notifica todos os candidatos da sua proposta, abrindo o período de audiência prévia aos interessados, por um prazo não inferior a 10 dias.

4 — Findo o prazo estabelecido no número anterior a comissão notifica todos os candidatos da sua decisão.

5 — Os candidatos admitidos são convidados a apresentarem as respetivas propostas, nos termos do anúncio.

Artigo 22.º

Abertura

1 — As propostas são abertas, pela comissão, no dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação.

2 — A comissão exclui as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado e notifica os respetivos concorrentes.

Artigo 23.º

Negociação

1 — Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas devem ser notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, da hora e do local da sessão de negociação.

2 — As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.

3 — As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.

4 — Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.

5 — As atas devem ser assinadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes.

Artigo 24.º

Apreciação

1 — A comissão aprecia as propostas alteradas e as não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos.

2 — Apreciado o mérito das propostas, a comissão elabora um relatório fundamentado que inclui a identificação das propostas excluídas e procede à classificação provisória dos concorrentes.

3 — O relatório final é também elaborado pela comissão, que, para efeitos da adjudicação e após audiência prévia escrita dos concorrentes, é submetido ao Executivo Municipal.

4 — A decisão sobre a adjudicação da Câmara Municipal é notificada, no prazo de 10 dias, a todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Regime Subsidiário

À não adjudicação e à anulação da adjudicação aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 17.º

SUBSECÇÃO III

Ajuste direto

Artigo 26.º

Tramitação

1 — A decisão da venda por ajuste direto de bens imóveis do Município de Boticas compete à Câmara Municipal e está sujeita às condições impostas no n.º 2 do artigo 4.º

2 — Compete à Câmara Municipal fixar o preço mínimo da venda, tendo em conta a avaliação do imóvel promovida pela Comissão de Avaliação, e as modalidades de pagamento admitidas, podendo ser convidados a apresentar propostas vários interessados.

3 — A decisão de adjudicação do imóvel compete à Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é aplicável subsidiariamente ao ajuste direto o disposto na subsecção I do presente capítulo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Reserva de propriedade

O Município reserva o direito de propriedade sobre os bens imóveis até ao integral pagamento do preço.

Artigo 29.º

Inalienabilidade temporária

1 — O Município de Boticas reserva o direito de opção durante cinco anos, no caso de nesse período o adquirente pretender transacionar o prédio.

2 — A opção a exercer pelo Município de Boticas, será calculada tendo por base o preço da adjudicação por ela efetuada acrescido dos índices de correção em vigor na altura da transação e do valor das mais-valias existentes, o qual será indicado por uma Comissão de Avaliação, nomeada para o efeito.

Artigo 30.º

Direito de reversão

Sempre que não sejam respeitados os prazos fixados no aviso do procedimento para a implementação das ações nele previstas, os bens imóveis reverterão para a propriedade do Município de Boticas, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil a seguir à sua Publicação no *Diário da República*, retroagindo os seus efeitos à data de 04/05/2016.

209966285

Regulamento n.º 1020/2016

“Regulamento Municipal de Transportes Escolares”

Fernando Eirao Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2016, aprovou o “Regulamento Municipal de Transportes Escolares, oportunamente aprovado em reunião de Câmara do dia 21 setembro de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Nota Justificativa

Considerando que:

È objetivo do Município de Boticas proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos;

Que as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens;

Com a criação deste Regulamento se possa clarificar e definir procedimentos no âmbito dos transportes escolares, (nomeadamente, a nível de apoios contemplados na legislação em vigor ou concedidos por esta Autarquia com caráter facultativo), bem como, se possa constituir um meio de proporcionar (ao maior número de alunos) o acesso ao ensino, mormente aos jovens que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar e concluir a escolaridade obrigatória;

A Constituição da República Portuguesa contempla no n.º 1 do artigo 73.º que “*Todos têm direito à Educação e Cultura*”;

A Constituição da República Portuguesa contempla ainda no n.º 1 e alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 74.º que:

“1 — *Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar*”;

“2 — *Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:*

a) *Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;*

[...]

c) *Estabelecer progressivamente a gratuidade a todos os graus de ensino*”;

A Lei 75/2013 de 12 setembro que prevê nos seus artigos 33.º n.º 1 alínea g) e 23.º n.º 2 alínea d) anexo I da Lei n.º 75/2013, as atribuições e competências da Autarquias em matéria de educação e ensino e bem assim, “assegurar e gerir os transportes escolares”;

Destrate, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino;

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, *competem aos Municípios garantir o serviço de transporte dos alunos do Ensino Básico e Secundário entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km ou 4 km, caso o estabelecimento de ensino possua ou não refeitório, respetivamente, pelo que é essencial a regulamentação dessa atividade*;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto -n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, embora as mesmas não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente nos termos constitucional e legalmente vigentes, permitirão contribuir para assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória, bem como possibilitar a continuação dos estudos aos alunos do ensino secundário, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino em outros concelhos, por inexistência do mesmo no nosso Concelho, ou pela inexistência dos cursos pretendidos (no ensino secundário) ou escolas profissionais. Considera-se que o mesmo causará um impacto muito positivo para maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho;

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 21 de setembro de 2016 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de setembro de 2016, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 970 5/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 de 05 agosto de 2016.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 06/01/2016 e publicitado no sítio institucional do Município — www.cm-boticas.pt — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente Regulamento tem por legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa,

bem como a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento tem ainda como legislação habilitante: Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 243/87, de 15 de junho; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, na sua atual redação; Lei n.º 3/2008, de 07 de janeiro; Lei n.º 21/2008, de 12 de maio; Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto; Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua atual redação; Portaria n.º 161/85, de 22 de maio; Portaria n.º 181/86, de 06 de maio; Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento determina os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Boticas para as crianças da educação pré-escolar, alunos do ensino básico e secundário.

2 — O serviço de transportes visa assegurar o transporte dos alunos residentes no Concelho de Boticas, relativamente aos quais a distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 km.

3 — A rede de transportes escolares do Município de Boticas poderá englobar:

- a) Transporte coletivo de passageiros;
- b) Transporte Camarário;
- c) Viaturas de aluguer;

Artigo 3.º

Identificação dos Beneficiários

Podem beneficiar do financiamento do transporte escolar, nas condições previstas no presente Regulamento, os alunos residentes na área do Concelho de Boticas, que frequentem estabelecimentos do Ensino Pré-Escolar, Básico, Secundário e Curso Técnico Superior Profissional e em conformidade com o Plano de Transportes Municipal aprovado para o ano letivo em causa.

Artigo 4.º

Não Beneficiários

Não beneficiam do financiamento de transporte os alunos que:

- a) Frequentem cursos profissionais ou de formação profissional nos quais esteja previsto o financiamento para transportes escolares;
- b) A distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 3 km, salvo o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Alunos que frequentem estabelecimentos de Ensino, cujo circuito não consta no Plano Transportes previamente aprovado;
- d) Alunos do Ensino Básico ou Secundário com necessidades educativas especiais, que frequentem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado, quando não puderem ser utilizados os transportes regulares ou os escolares, casos em que o transporte dos alunos será assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 5.º

Crítérios Atribuição

O Município de Boticas assegurará o financiamento do Transporte escolar nas seguintes situações:

- 1 — Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e que residam a mais de 3 km do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro;
- 2 — Alunos que frequentem escolas fora da área de residência, em função dos anos de escolaridade, nomeadamente e 10.º, 11.º, 12.º e Cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos do Plano de Transporte anualmente aprovado;
- 3 — Alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro cuja distância é inferior à prevista no n.º 1 do artigo 5.º, mas que relativamente ao qual o percurso a efetuar a pé seja considerado de perigosidade elevada;

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O Município de Boticas financia a 100 % os custos relativos ao transporte escolar, para os beneficiários que preencham os critérios de atribuição referidos no artigo 5.º

2 — A percentagem de financiamento poderá ser alterada por deliberação, aprovada, em sede de Reunião de Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 7.º

Candidatura para efeitos de benefício de transporte escolar:

1 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente, junto da CMB, de acordo com os prazos definidos no artigo 9.º e através do preenchimento de impresso próprio a fornecer pelos serviços de Atendimento da Autarquia.

2 — Após a data prevista no artigo 9.º, apenas serão aceites candidaturas para concessão de benefício de transporte escolar nas seguintes situações:

- a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno, ou alteração de curso;
- b) Matrícula realizada tardiamente por motivos atendíveis;
- c) Outros motivos atendíveis devidamente fundamentados;

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — Cabe aos serviços da DEDS a análise e encaminhamento dos processos de candidatura de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento, cabendo ao serviço proferir o ato de deferimento ou indeferimento.

2 — Os requerentes cujo processo seja indeferido serão notificados pelo município nos termos do Código Procedimento Administrativo.

3 — São motivos de indeferimento:

- a) O não preenchimento dos critérios de atribuição;
- b) A incorreção no preenchimento da ficha de candidatura;
- c) A incorreta instrução do procedimento;
- d) Outros motivos atendíveis devidamente fundamentados;

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os processos de candidatura deverão ser feitos impreterivelmente até 10 dias úteis antes ao início do ano letivo;

CAPÍTULO III

Obrigações dos Intervenientes

Artigo 10.º

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município no âmbito do Transporte Escolar:

Organizar e executar, anualmente, o Plano de Transportes Escolares, conjugando a procura verificada em cada ano letivo com os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a rede de transportes públicos e planos de transportes aprovados para ao Concelho;

Artigo 11.º

Obrigações dos Agrupamentos de Escolas Gomes Monteiro

Constituem obrigações dos estabelecimentos de ensino:

1 — Colaborar com o Município na organização e execução do Plano de Transportes Escolares, nomeadamente:

- a) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Plano Municipal de Transportes Escolares;
- b) Informar os alunos e encarregados de educação sobre os requisitos necessários para a atribuição de transporte escolar;
- c) Informar o Município, atempada e obrigatoriamente, sobre as eventuais transferências /anulações/ abandono escolar por parte de alunos que ocorram ao longo do ano letivo;
- d) Informar o Município quanto ao calendário escolar, bem como de alterações ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- e) Avisar previamente o Município sobre as alterações de horário ou de encerramento dos estabelecimentos de ensino;
- f) Remeter, anualmente, ao Município de Boticas, até 31 de julho do ano correspondente, o relatório de avaliação relativo aos Transportes escolares, devendo ainda informar regularmente o Município sobre

a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções, sempre que necessário.

Artigo 12.º

Obrigações dos Encarregados de Educação

Constituem obrigações dos Encarregados de Educação:

1 — Preenchimento e entrega do boletim de candidatura na CMB, acompanhado dos respetivos documentos;

2 — Informar o Município, atempada e obrigatoriamente, sobre as eventuais transferências, anulações de matrícula, abandono escolar por parte do/s aluno/s que ocorram ao longo do ano letivo.

3 — Avisar previamente o Município no caso de falta do aluno, ou mudança de pessoa que habitualmente o entrega e recebe, sempre que utiliza circuitos especiais;

4 — Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando, entre a sua residência e o local de paragem do transporte escolar;

5 — Assumir a responsabilidade, sempre que haja incumprimento das normas de segurança e higiene das viaturas, bem como, assunção dos danos materiais que nas mesmas o seu educando possa provocar;

6 — Assumir a responsabilidade pelas suas falsas declarações e conseqüente punição.

Artigo 13.º

Competências das Juntas de Freguesia

Sempre que haja acordos de execução de delegações de competências e respetivos contratos interadministrativos entre o Município e as Juntas de Freguesia, ou protocolos com outras entidades, relativos ao transporte escolar de alunos, estas devem cumprir, além do definido no presente regulamento, com todas as normas de segurança, aplicando, designadamente, o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, relativa ao Transporte Coletivo de Crianças.

Artigo 14.º

Obrigações da Entidade Transportadora

Constituem obrigações da Entidade Transportadora:

1 — Conceder obrigatoriamente passe escolar aos alunos beneficiários do Transporte Escolar, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor.

2 — Assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de passe escolar, de acordo com os horários ajustados pelo Município.

3 — Cumprir impreterivelmente os horários estabelecidos.

4 — Faturar mensalmente ao Município os valores previamente contratualizados/protocolados, anexando a correspondente listagem para conferência.

Artigo 15.º

Suspensão do serviço

1 — O Município reserva-se ao direito de suspender o serviço, sempre que não for cumprido o disposto no presente Regulamento.

2 — Os alunos a quem tenha sido concedido financiamento de transporte escolar poderão perder o direito a usufruir do mesmo, em qualquer altura do ano letivo, caso se alterem os pressupostos da atribuição, designadamente por deixarem de cumprir os requisitos legais dos quais a mesma depende.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas neste Regulamento, deverão ser apresentadas, por requerimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boticas.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no Diário Republica, com efeitos retroativos a 6/01/2016, não revogando, porque não se contrariam, as disposições constantes do Artigo 27.º e 28.º do Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas.

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 13828/2016****Procedimento concursal comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional**

Referência A — 3 lugares auxiliar de serviços gerais

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — Referência A — 3 lugares auxiliar de serviços gerais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Candidatos aprovados	Classificação final — Valores
Tiago André Silva Barata	17,00
Marlene Alexandra A. Charruadas	15,50
Bruno Manuel Pires Vieira	15,25

Foram excluídos os seguintes candidatos: Luís Manuel Machado Santos, Marcos Neves Pastor Fonseca Oliveira, Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos e Teresa Raquel Oliveira. Não compareceram à prova prática de conhecimentos: Cátia Rafaela Susano Santos, Daniel Filipe Martins Marques, Dora Maria Félix Sousa, Ernesto Martins Santos Marques, Maria de Lurdes Angelino Martins, Maria Margarida Sarmiento N. Menezes, Miguel Ângelo Sampaio M. Teixeira, Nuno Alexandre Pereira Sena, Nuno Filipe Henriques Jesus, Paulo Francisco Luz Manuel, Ricardo Manuel Santos Moio, Roberto Carlos Garcês Andrade, Sandra Cristina Gonçalves S. Monteiro, Sandra Isabel Sousa Guedes, Sílvia Maria Leitão Rodrigues, Tânia Marisa Andrez Valentim, Verónica Isabel Vicente Andrade. Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita: Alam Filipe Machado Sequeira Saraiva, Alda Jorge Pinto, André Filipe Carreira Leandro, Ângela Maria Silva Penha, Armando José Serra Lourenço, Bruno Manuel Costa Fernandes, Cláudia Cristina Soares Ferreira, Cláudia Margarida Ribeiro Teixeira Dias, Diogo Filipe Freitas Gaspar, Fernando Manuel Ferreira Marques Rebelo, Gilberto Rosário Jesus Florêncio, Joaquim Fernando Enxuto Henriques, Joel Fernando Félix Ferreira, Luís Filipe Correia Silva, Luís Filipe Oliveira Silva, Luís Guilherme Feliciano Antunes, Luís Guilherme Silva Almeida, Maria Alexandra Florentino Pinto, Maria João Santos Henriques F. Direito, Maria de Lourdes Santos, Miguel Marques Santos, Óscar Pedro Sábio Maria, Paulo Alexandre Couto Duarte, Paulo Manuel Faustino Fernandes, Telmo Fernando Barros Jacinto e Vítor Jorge Pires Nogueiras. Não compareceram à Avaliação psicológica — Ágata Filipa Duarte Ribeiro Silva;

Excluídos classificação inferior na Avaliação Psicológica a 9,5 valores — Não houve. Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve;

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 24 de outubro de 2016.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309970189

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso (extrato) n.º 13829/2016**

Em cumprimento do disposto na al. d), n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com Luís Manuel Belo Paixão, assistente

operacional, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, por motivo de falecimento, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309917328

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso n.º 13830/2016****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora Maria da Graça Sousa Coelho Almeida, Assistente Operacional, Posição remuneratória 01 nível 1, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

07 de outubro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida*.

309969444

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso (extrato) n.º 13831/2016****Prorrogação da Licença sem vencimento**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de outubro de 2016 e ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador, Ricardo Jorge Pinto Baía, Assistente Operacional, pelo período de seis meses, com efeitos a 18 de novembro de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

309963725

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)**Aviso n.º 13832/2016**

Para efeitos do disposto no n.º n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante aos procedimentos concursais comuns visando a ocupação de 3 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior, para as categorias e áreas de atividade, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Lagoa-Açores, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, foi homologada por meu despacho datado de 13 de outubro de 2016, a qual se encontram afixadas no placard de informação junto à Subunidade Orgânica Recursos Humanos no edifício dos Paços do Concelho de Lagoa-Açores, e disponibilizadas na página eletrónica do município (www.lagoa-azores.pt).

13 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota*.

309951501

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 13833/2016**

Procedimento concursal N.º 07/2015 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho de funções na divisão de limpeza e higiene pública.

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação

da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências D e F, respetivamente funções de limpeza e higienização de instalações públicas e coveiro, do procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 226 de 18 de novembro de 2015, foram homologadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 06/10/2016, afixadas na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitadas na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação das listas de ordenação final.

18 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309965491

Aviso n.º 13834/2016

Procedimento concursal n.º 05/2015 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho de funções na divisão de ambiente, espaço público e transportes.

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências A e E, respetivamente funções de jardineiro e espaços de jogo e recreio, do procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 226 de 18 de novembro de 2015, foram homologadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 14/10/2016, afixadas na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitadas na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação das listas de ordenação final.

20 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309965401

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 13835/2016

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte colaborador: António Costa, Assistente Operacional. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 516,32 euros.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309954045

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 13836/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que se encontra afixado no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final homologada a 19/10/2016, referente à conclusão com sucesso dos períodos experimentais de vínculo dos assistentes operacionais (área de eletricidade):

- 1.º lugar — José António da Costa Ferreira da Silva — 14,67 valores
- 2.º lugar — Pedro Miguel Fernandes Dias — 12,67 valores

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309964981

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 13837/2016

Procedimento Concursal com Vista ao Provimento de 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior (Turismo — GDPT) — Lista Unitária de Ordenação Final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, homologada por seu despacho de 28/09/2016:

Candidatos aprovados:

- 1.º João José Severo Arnedo Rolha — 13,70 valores;
- 2.º Fernando Manuel Grácio Ferreira Martins — 11,90 valores.

Candidatos excluídos: Não houve.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

28 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309954718

Aviso (extrato) n.º 13838/2016

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de assistente técnico (Apoio técnico e administrativo — GDPT) — Lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, homologada por seu despacho de 29/09/2016:

Candidata aprovada:

- 1.ª e única — Sílvia Cristina Felipe Veríssimo — 10,50 valores.

Candidata excluída, em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos:

Marta Alexandra Palma Costa Pires.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Mais se torna público que a presente lista se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

29 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309954791

Aviso n.º 13839/2016

Celebração de contratos por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram celebrados, em 03 de outubro de 2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

João José Severo Arnedo Rolha, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Turismo — GDPT), da carreira geral de Técnico

Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Rui Inácio Marreiros e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

Silvia Cristina Felipe Veríssimo, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Apoio Técnico e Administrativo — GDPT), da carreira geral de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante de 683,13 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Rui Inácio Marreiros e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicos Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

4 de outubro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309952052

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 13840/2016

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos da deliberação tomada em reunião de 05 de agosto de 2016 e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, a operação de loteamento, sem obras de urbanização, constituído por um lote, sito na Estrada da Moita do Martinho, em Cova Grande, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém, em que é requerente Insignare — Associação de Ensino e Formação, contribuinte fiscal n.º 502964685, com sede no Edifício Paço do Conde, Rua Francisco Sá Carneiro, em Ourém, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, deste Concelho.

O lote a constituir tem a área de 56.890,40 m², destina-se a equipamento de ensino com serviços complementares (portaria, escritórios, hotel de aplicação, restaurante de aplicação e biblioteca), restando uma parcela com 1203,38 m² de área. É proposto ceder, para o domínio público, a área de 1771,26 m² destinada à infraestrutura viária, estacionamento e passeios.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00, podendo os interessados apresentarem, por escrito, as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do *Diário da República*, do Jornal Notícias de Ourém e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-ourem.pt), vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
209972198

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13841/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público

que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, o/a seguinte trabalhador/a:

Com efeitos em 01 de agosto de 2016:

Fernando Silva Oliveira — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 3, nível 3.

Susete Custódia Elias — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 3, nível 3.

28 de setembro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro*.

309933682

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 13842/2016

No âmbito do Procedimento concursal comum para ocupação de 73 postos de trabalho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMPD, sito na Praça do Município, 9500-523 Ponta Delgada e disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos aos procedimentos concursais comuns, para a carreira e categoria de Técnico Superior, referências A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, para a carreira e categoria de Assistente Técnico referências B1, B2, B5, B6 e para a carreira e categoria de Assistente Operacional C1, C2, C3.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@mpdelgada.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309989346

Aviso (extrato) n.º 13843/2016

No âmbito do Procedimento concursal comum para ocupação de 73 postos de trabalho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMPD, sito na Praça do Município, 9500-523 Ponta Delgada e disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos aos procedimentos concursais comuns, para a carreira e categoria de Técnico Superior, referências A1, e para a carreira e categoria de Assistente Técnico referências B3, B4.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@cmpdelgada.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309972481

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 1021/2016

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sessão

ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviços, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Porto de Mós às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao

regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, na sua redação atual, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Porto de Mós é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho, o Município de Porto de Mós, através da Câmara Municipal, é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização,

isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é/ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Porto de Mós;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação desde o contador até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante, no interior da caixa de contador;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente à entidade reguladora;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é

prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2, do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, até ao limite da propriedade;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação, dos prédios por eles habitados, à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A não liquidação do ramal dentro do período estipulado no n.º 4 do presente artigo, confere à Entidade Gestora o direito de debitar o valor na fatura mensal. O referido valor será fracionado equitativamente em seis faturas mensais.

7 — A não ligação dentro do prazo estipulado no n.º 4 do presente artigo é sujeito a coima nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do n.º 3, do artigo 42.º e n.º 4, do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;

2 — A dispensa é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prédios não abrangidos pela Rede Pública de Distribuição

1 — Para prédios situados fora das ruas ou lugares abrangidos pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora informará o Município das condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em conta os aspetos técnicos.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta, será distribuído por todos os requerentes, em função da localização do prédio.

3 — No caso de uma extensão de rede vir a ser utilizada por outro ou outros Municípios, no prazo de cinco anos após a sua entrada em funcionamento, a Entidade Gestora fixará o valor a devolver ao utilizador ou utilizadores que tenham custeado a instalação na sua totalidade.

Artigo 19.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas, através dos meios de comunicação à disposição do Município;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusado o acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A verificação de alguma das situações previstas no número anterior, confere à Entidade Gestora, a facultade de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de instruir o respetivo procedimento contraordenacional.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e h) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende do pagamento da tarifa de restabelecimento e da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, podendo para estes ser requerido o pagamento em prestações.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 3 dias após a regularização da situação que originou a interrupção, ou até ao máximo de 24 horas, se solicitado com caráter de urgência, sujeito ao pagamento da respetiva tarifa.

SECÇÃO II**Qualidade da água****Artigo 24.º****Qualidade da água**

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III**Uso eficiente da água****Artigo 25.º****Objetivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º**Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 27.º**Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º**Uso em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV**Sistema público de distribuição de água****Artigo 29.º****Instalação e conservação**

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V**Ramais de ligação****Artigo 30.º****Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 61.º

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 31.º**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 32.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 51.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, na caixa de contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto na Portaria 1136/2011 de 25 de setembro.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 3 do presente artigo.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

4 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 45.º a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 38.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviços de incêndios

Artigo 39.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios, nos termos da legislação específica aplicável.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 40.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 41.º

Redes de incêndio particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 42.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECCÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 43.º

Medição de contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 44.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 44.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 60.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 45.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acessibilidade pelo exterior, na zona de entrada, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 46.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 47.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 48.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da combinação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora permite aos utilizadores a comunicação das leituras de contador, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas até ao dia 30 de cada mês, via telefónica, presencialmente ou correio eletrónico.

Artigo 49.º

Avaliação de consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 50.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador o respetivo duplicado.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, ainda que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 55.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 54.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 51.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 52.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 53.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 55.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 56.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a), n.º 2, do Artigo 51.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 54.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea d), do n.º 3 do Artigo 58.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, após o pagamento da tarifa ou de acordo com o estabelecido em acordo-pagamento.

4 — Em situação de incumprimento do acordo-pagamento a suspensão do fornecimento será imediata.

Artigo 55.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 56.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 51.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, e sem prejuízo de serviços previstos noutros regulamentos, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 61.º;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, deteção de roturas.
- i) Instalação de contador totalizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 61.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita ao pagamento do mesmo pelo utilizador.

2 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 42.º

Artigo 63.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social,

ii) Organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

iii) Associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas;

iv) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar.

4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo consiste na isenção de 30 m³ por instalação.

Artigo 64.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração de IRS do agregado familiar;

d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar.

e) Outros documentos que a Entidade Gestora entenda ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS

Artigo 65.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pelo Município de Porto de Mós até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO I

Faturação

Artigo 66.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 48.º e no Artigo 49.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A fatura, nos termos do n.º 1, do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, deve incluir:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras do Serviço “em alta”.

Artigo 67.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 68.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 69.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 70.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 71.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 72.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 74.º

Produtos das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 75.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 67.º do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 79.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Porto de Mós anteriormente aprovado.

209967524

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Despacho n.º 13439/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 2 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, homologo a lista unitária do candidato aprovado no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para assistente técnico na área de Contabilidade.

Nome	Resultado
Hélder Manuel Pacheco Araújo	14,25 (*) 1.º
Teresa de Jesus Lopes Furtado	(f)
Ricardo Jorge Barbosa Silva	(c)
Rui Luís Costa Carneiro	(c)

(a) Não cumprimento da forma de apresentação de candidatura, conforme estipulado no n.º 9 do artigo 27.º portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos mencionados no ponto 7.3 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 1.º método de avaliação.

(c) Excluído por não ter realizado o 1.º método de avaliação.

(d) Excluído conforme o estipulado no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(e) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 2.º método de avaliação.

(f) Excluído por não ter realizado o 2.º método de avaliação.

(*) Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

17 de outubro de 2016. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.
309970715

Despacho n.º 13440/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 2 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, homologo a lista unitária do candidato aprovado no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para assistente técnico na área de contratação e aprovisionamento.

Nome	Resultado
Bruno Pacheco Araújo	17,25 (*) 1.º
Teresa de Jesus Lopes Furtado	(f)
Ricardo Jorge Barbosa Silva	(c)
Rui Luís Costa Carneiro	(c)

(a) Não cumprimento da forma de apresentação de candidatura, conforme estipulado no n.º 9 do artigo 27.º portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos mencionados no ponto 7.3 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 1.º método de avaliação.

(c) Excluído por não ter realizado o 1.º método de avaliação.

(d) Excluído conforme o estipulado no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(e) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 2.º método de avaliação.

(f) Excluído por não ter realizado o 2.º método de avaliação.

(*) Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

17 de outubro de 2016. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

309967102

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 13844/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho, todos da carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o prazo inicial de 1 ano, prorrogável por iguais períodos.

Para os devidos efeitos se torna público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2016, e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de outubro de 2016 foi deliberado promover o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste no *Diário da República*, para contratação em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos, ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, configura-se para todos os procedimentos referenciados, nos termos do artigo 57.º n.º 1, alínea h) o termo resolutivo na medida em que são necessários e indispensáveis para assegurar necessidades de aumento excecional e temporário de atividades nos setores em que abrem as vagas, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

1 — Postos de trabalho e Funções a desempenhar

Procedimento concursal Referência A — 3 postos de trabalho de assistente operacional (pedreiro), com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, inserida nas atividades da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, nomeadamente aparelhar pedra em grosso, executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco, proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executar muros e estruturas simples com ou sem armaduras, podendo também montar armaduras simples, executar outros trabalhos similares e assegurar as demais funções que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente da Câmara Municipal, bem como executar tarefas no âmbito das suas atribuições, que lhes sejam superiormente solicitadas.

Procedimento concursal Referência B — 3 postos de trabalho de assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, inserida nas atividades do Gabinete de Assessoria e Coordenação da Presidência, tendo como funções, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações, colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem, conservação de equipamento, auxiliar na execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente força física e conhecimentos práticos.

2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014 -SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

(INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

5 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

6 — Prazo de validade: Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos.

7 — Duração: Duração inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo.

8 — Local de trabalho: Na área do município de Santa Cruz da Graciosa.

9 — Posição Remuneratória de Referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Lei do Orçamento de Estado para 2016, a posição remuneratória de referência para as referências A, B é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de € 530,00.

10 — Requisitos de admissão — Os referidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

11 — Âmbito do Recrutamento — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de outubro de 2016, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado iniciar-se-á pela seguinte ordem:

- 1.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- 2.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;
- 3.º Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981. Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

14.2 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, podendo ser entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no referido serviço, no período de expediente (das 9h às 16h30), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri, Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas. Não é admitido o envio de

candidaturas por correio eletrónico. Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista;
- c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 10 deste aviso, bem como aos demais fatos constantes da candidatura.

15 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados de:

- a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de avaliação curricular, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae*;
- d) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena de exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

- e) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias; Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

15.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

15.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento concursal conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) como método obrigatório
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método facultativo
A AC e EPS, têm uma ponderação de 0 a 20 valores cada.

16.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

16.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores.

16.3 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, o método de seleção a utilizar é o previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A avaliação curricular (AC), tem uma ponderação de 70 %, sendo este fator valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, designadamente a habilitação académica (HA), não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a formação profissional (FP), considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e competências relevantes para o exercício da função, a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Será valorada através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 45 \% + FP \times 10 \% + Ep \times 45 \%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte:

$$AC = HA \times 45 \% + FP \times 5 \% + Ep \times 45 \% + AD \times 5 \%$$

A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 % e duração aproximada de 20 minutos visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.4 — O recurso à possibilidade de utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, por razões de celeridade do processo, será realizado da seguinte forma:

a) Aplicação, num 1.º momento, à totalidade dos candidatos, do método de seleção Avaliação Curricular;

b) Aplicação num 2.º momento, do método Entrevista Profissional de Seleção, aplicável apenas aos candidatos aprovados no método de Avaliação Curricular.

16.5 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

16.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparação dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

16.7 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

16.8 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.9 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

17 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e

sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar e para os candidatos do procedimento concursal com a referência B, os candidatos admitidos serão obrigatoriamente convocados por email com recibo de entrega da notificação, sendo a indicação do email da inteira responsabilidade dos candidatos.

19 — Publicitação das listas

19.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

19.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

20 — Composição dos Júris:

20.1 — Referência A — Pedreiro

Presidente: Maria da Conceição Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara;

1.º Vogal efetivo: Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva, técnica superior;

2.º Vogal efetivo: Luís Manuel Lima Medeiros, Fiscal de Obras;

1.º Vogal suplente: José Jorge Conde Pereira da Cunha, Coordenador Técnico;

2.º Vogal suplente: Isabel Maria Tomás da Silva, Técnica Superior;

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20.2 — Referência B — Auxiliar de Serviços Gerais

Presidente: Maria da Conceição Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara;

1.º Vogal efetivo: Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva, Técnica Superior;

2.º Vogal efetivo: Maria de Lurdes Constantino Faustino, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: José Jorge Conde Pereira da Cunha, Coordenador Técnico;

2.º Vogal suplente: Isabel Maria Tomás da Silva, Técnica Superior.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

309969671

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 13441/2016

Procedimento com Vista ao Provimento em Comissão de Serviço do Cargo de Chefe da Divisão de Educação do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Despacho de Designação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de

direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Educação do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, aberto na sequência de meu Despacho n.º 144/2014/DRH, de 09/10/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 05/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0016, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de duas candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata Técnica Superior (Educação), Maria Celeste Martins da Graça Paulino, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço da licenciada em Línguas e Literatura Moderna Maria Celeste Martins da Graça Paulino [Técnica Superior (Educação)] para o exercício cargo de Chefe da Divisão de Educação do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 176/2016/DIRH, de 14 de outubro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 6 de outubro de 2016.

Nota Curricular:

Nome: Maria Celeste Martins da Graça Paulino

Habilitações Académicas: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.

Atividade Profissional:

Na Escola Básica 2, 3 de Ana de Castro Osório em Setúbal:

Professora do Quadro em regime de nomeação definitiva;

Na Área Educativa da Península de Setúbal:

Coordenadora nos anos letivos de 1991/1992, 1992/1993 e 1993/1994;

No Município de Setúbal:

Técnico Superior de Educação de 01/09/1999 a 08/01/01999;

Chefe da Divisão de Educação desde 09/01/2004 até à atualidade, em diversos regimes de vinculação;

A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área.

17 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309968472

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 13845/2016

Para efeito do estatuído no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista com os resultados obtidos pelos candidatos no 1.º método de seleção, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 10 assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 7326/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, em 08.06.2016.

Todos os candidatos que realizaram a prova escrita de conhecimentos dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em www.cm-valongo.pt.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309975398

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 13846/2016

Abertura do período de participação pública para alteração do Plano Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, na sua reunião de 13 de julho de 2016, se procede à abertura do período da participação pública, nos termos do n.º 2, dos artigos 6.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para alteração do Plano Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha.

Todos os interessados na apresentação de sugestões e/ou de pedidos de esclarecimentos, deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo supra citado, ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser através de e-mail para geral@cm-vnbarquinha.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

Deliberação

Abertura do período de participação pública para alteração do Plano Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de abertura do período da participação pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para alteração do Plano Pormenor de Salvaguarda da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha.

20 de setembro 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Santos Freire*.

609971063

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 13847/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação do seguinte trabalhador — Alfredo José Monteiro Costa — Assistente Operacional, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309927007

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 13848/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos, Laura Salas Gomes e Paulo Alexandre Apolónia Romeira Cruz, encontram-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando os referidos trabalhadores a desempenhar funções na carreira de técnico superior, 1.º posição remuneratória, nível 11 da carreira técnico superior,

a que corresponde o valor de 995,51 €, com efeitos a 01 de setembro de 2016 e 01 de outubro de 2016, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 92 e 93 da Lei n.º 35/2014.

6 de outubro de 2016. — A Vereadora do pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309918227

Aviso n.º 13849/2016

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG)

Discussão Pública

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos e efeitos do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por Deliberação Camarária de 25.10.2016, foi aprovado a abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 20 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respetiva publicação no *Diário da República*, e que os interessados podem consultar a proposta de Alteração do Plano e restantes documentos, na internet, no sítio da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, bem como, na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Espaço Público (DUEP) da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, no seguinte horário: 9:30h às 15:00h.

As reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da proposta de Alteração do Plano, e outros documentos, devem ser formuladas por escrito e em conformidade com o n.º 1, 2 e 3 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e entregues até ao final do período de discussão pública no edifício da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, mais precisamente na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Espaço Público (DUEP) da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Célia Paz, José Barão e José Cruz, aprovar a proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser determinada a abertura do período de Discussão Pública da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG), em conformidade com o disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente deliberação que assino.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

609973218

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)

Declaração de retificação n.º 1090/2016

Declara-se para os devidos efeitos legais que o Aviso n.º 13270/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, relativo ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico e um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal desta União das Freguesias, foi publicado com inexatidão, pelo que se procede à sua retificação:

1 — No ponto 2 onde se lê:

«Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro...»

Deve ler-se:

«Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro...»

2 — No ponto 8.2 onde se lê:

«Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.»

Deve ler-se:

«Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *ae*) do n.º 8.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.»

3 — No ponto 10.9 onde se lê:

«Aos candidatos que exerçam funções nesta Freguesia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *ac*) do ponto 9.3, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.»

Deve ler-se:

«Aos candidatos que exerçam funções nesta Freguesia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *ac*) do ponto 10.3, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.»

4 — No ponto 10.10 onde se lê:

«A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9.1, bem como a não apresentação do documento referido na alínea *b*) do ponto 9.3, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.»

Deve ler-se:

«A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 10.1, bem como a não apresentação do documento referido na alínea *b*) do ponto 10.3, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.»

5 — No ponto 15 onde se lê:

«A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) sita no endereço referido no ponto 9.1.»

Deve ler-se:

«A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da sede da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) sita no endereço referido no ponto 10.1.»

31 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Joaquim Eduardo Gonçalves Teixeira*.

309984331

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 13850/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 61, de 29 de março de 2016 (Aviso n.º 4297), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de outubro de 2016, com os trabalhadores Bruno de Matos Louro Miranda Quinteiro, Jorge Alberto Fernandes Almeida Machás, Marco António Pires Tabarra, André João Martins Henriques, Mário José de Deus Chianica Casimiro, José Augusto Garcia Barata, António da Cruz Pires Martins, Francisco Manuel Barata Beirão, João Gonçalves Vicente, José Ribeiro da Silva, Hélder Manuel Fernandes Salavessa e Vítor Nunes dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), com a remuneração correspondente à 1.ª Posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — João Andrade Carvalho, Chefe de Divisão de Serviços Técnicos.

1.º Vogal efetivo — Francisco Domingos Oliveira Matos, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — José Rodrigues de Almeida, Encarregado Operacional.

1.º Vogal suplente — Maria Luísa Mateus Rodrigues Afonso, Assistente Técnica.

2.º Vogal suplente — Paula Alexandra Riscado Marujo Oliveira, Técnica Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

309965191

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 13851/2016

Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 12 do artigo 8.º conjugado com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, informa-se os interessados que a Nova Lista Unitária de Ordenação Final e a Lista de candidatos excluídos no decurso da aplicação do 4.º método de seleção à nova tranche de candidatos do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional da Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.ª 2/2014, cuja publicação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, aviso n.º 9601 de 2014.08.22, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201408/0222 e no jornal “Correio da Manhã” do dia 2014.08.23, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 21 de outubro de 2016, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

24 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309968383

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 13852/2016

Contratação de três Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 17 de agosto de 2016, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendentes à celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 19/11/2015, sob a proposta n.º 863-P/2015 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 27/10/2015, nas seguintes áreas de atividade:

Referência 7/2016 — Um Assistente Operacional, na área de atividade de Mecânico para a Divisão de Apoio Logístico/Gestão de Frota;

Referência 8/2016 — Um Assistente Operacional, na área de atividade de Serralheiro Mecânico para a Divisão de Apoio Logístico/Energia e Equipamentos;

Referência 9/2016 — Um Assistente Operacional, na área de atividade de Lubrificador para a Divisão de Apoio Logístico/Gestão de Frota.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município de Sintra, em regime de horário de trabalho por turnos em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 530,00 euros (quinhentos e trinta euros), acrescida do suplemento de turno aplicável.

6 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

6.1 — Os postos de trabalho a prover caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades:

Referência 7/2016 — área de atividade de Mecânico:

Deteta as avarias mecânicas nos veículos; Repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânico geral; Afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; Faz a manutenção e controlo de veículos, máquinas e respetivos motores; Procede a operações sob a sua responsabilidade nas revisões dos veículos com base no Plano de Manutenção Preventiva.

Referência 8/2016 — área de atividade de Serralheiro Mecânico:

Repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, geralmente de metal, com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações elétrica; Examina os conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento, para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; Desmonta o aparelho, inteira ou parcialmente, para tirar as peças danificadas ou gastas; Repara ou substitui as peças defeituosas; Monta as várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente; Ensaia o conjunto mecânico montado de novo e faz as afinações necessárias; Verifica, ajusta e lubrifica periodicamente o aparelho ou fiscaliza estes trabalhos e executa outras tarefas para manter em bom estado de funcionamento o aparelho, cujo rendimento regista, assim como as peças examinadas. Executa e coloca estruturas em diversos materiais para as instalações (vedações, peças necessárias para reservatórios, condutas); Executa trabalhos de soldadura, tornearia,

fresagem (reparação de viaturas); Executa a ligação de peças ou partes metálicas por meio de soldadura; Procede ao corte de peças metálicas; Procede à soldadura semiautomática.

Referência 9/2016 — área de atividade de Lubrificador:

Procede à lubrificação por pressão e ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito, utilizando ferramentas apropriadas, óleos e massas lubrificantes com vista à conservação e normal funcionamento; Estuda, de acordo com esquemas ou instruções recebidas, o processamento de trabalho a executar; Prepara o material e ferramentas a utilizar; Coloca tabuleiros ou baldes nos locais indicados para recolha de desperdícios de óleo ou massa; Desaperta os bujões de limpeza utilizando chaves diversas; Limpa com trapos e desentope os bicos e outras peças de lubrificação e deixa escorrer o óleo inutilizado; Verifica e enche até à altura requerida os níveis de óleo existentes nos diversos órgãos das máquinas; Muda lubrificantes nos copos, apoios, rolamentos, embraiagens, articulações, carters e outros órgãos, utilizando almotolias, pistolas ou seringas de pressão; Remove a massa usada com trapos; Aperta os bujões com ferramenta apropriada; Retira os tabuleiros ou baldes que contêm os desperdícios. Por vezes, é incumbido de fazer pequenas afinações, apertar peças com folga ou chamar a atenção do encarregado para defeitos detetados afim, de serem reparados; Procede a operações sob a sua responsabilidade nas revisões dos veículos com base no Plano de Manutenção Preventiva.

6.2 — As competências exigidas aos postos de trabalho na área de atividade de Mecânico, Serralheiro Mecânico e Lubrificador são as seguintes:

Realização e orientação para resultados, relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação e orientação para a segurança.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se os trabalhadores, com a seguinte prioridade de recrutamento:

Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Podendo ainda candidatar-se ao procedimento em causa, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura para cada uma das referências em questão, deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Secção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, no Complexo Oficial e Laboratorial, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 18, 2710-418 Sintra, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios, praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção a aplicar:

11.1 — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 17 de agosto de 2016, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 36.º da LGTFP, serão aplicados aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

11.1.1 — Prova de conhecimentos prática ou de simulação:

Terá como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 4 e 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tendo uma ponderação de 45 % da classificação final, numa escala de 0 a 20 valores.

Referência 7/2016:

A prova consistirá na avaliação do candidato relativamente ao estado geral de uma viatura, com uma duração máxima de 30 minutos, tais como:

Interpretação das anomalias e estado geral em face da viatura atribuída;

Distinguir o tipo anomalia e consubstanciar o seu diagnóstico;
Encontrar tipo de reparação adequado.

Referência 8/2016:

A primeira parte, com uma duração máxima de 1 hora e 45 minutos, avaliará o candidato nas operações de traçar, furar e rebaixar através da utilização de uma placa em CK 45 previamente maquinada. A segunda parte da prova, com uma duração de 45 minutos, avaliará o candidato na execução de soldadura de união de duas peças em formato “T”, com três cordões.

Referência 9/2016:

A prova consistirá na avaliação do candidato relativamente ao estado geral e tratamento do estado dos lubrificantes numa viatura, com uma duração máxima de 30 minutos, tais como:

Interpretação das anomalias e estado geral em face da viatura atribuída;

Distinguir o tipo de óleo (óleo de direção, caixa, torques, diferenciais);

Saber que tipo de óleo a utilizar, encontrar os níveis de acerto e verificar as anomalias, visíveis na qualidade do lubrificante em apreço.

11.1.2 — Avaliação psicológica:

Com uma ponderação de 25 % da valoração final, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências descrito nos pontos 6.1 e 6.2.

Este método comportará uma fase. A avaliação psicológica é valorada, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 25 % de valoração final.

11.1.3 — Entrevista profissional de seleção:

Com uma ponderação de 30 % da valoração final e com uma duração máxima de trinta minutos, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função; sentido crítico; expressão e fluência verbais; capacidade para estabelecer objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar e sobre a administração pública local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos a adquiridos através do efectivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.

11.1.4 — Exame médico:

Visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos, a cujo âmbito aplicar-se-á o disposto nos artigos 16.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009 e 19.º do Código do Trabalho. O exame médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

11.2 — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração acima referido e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4, do artigo 36.º da LGTFP, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

11.2.1 — Avaliação curricular:

Com uma ponderação de 45 % na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

11.2.2 — Entrevista de avaliação de competências:

Com uma ponderação de 25 % da valoração final e com uma duração máxima de quarenta e cinco minutos, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2.3 — Entrevista profissional de seleção, realizada e valorada em conformidade com o disposto no ponto 11.1.3.

11.2.4 — Exame médico, realizado e valorado em conformidade com o disposto no ponto 11.1.4.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes SMAS de Sintra.

15 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em

igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Referência 7/2016 e 9/2016:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Caetano da Silva, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 8/2016:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Eng.º José Martins Luís, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

24 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309965345

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13853/2016

Para efeitos do disposto no n.º 9 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que o Conselho de Administração, em sua reunião de 6 de outubro de 2016 designou em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, o Técnico Superior Constantino Emanuel Poças Azevedo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos.

A presente designação foi precedida de procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 111, de 9 de junho de 2016. Esta designação produz efeitos a 6 de outubro de 2016, data da designação, sendo este publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Nota curricular

Constantino Emanuel Poças Azevedo.

Data de nascimento: 28/09/1972

Habilitações Académicas:

2014 — Mestrado em Administração e Gestão Pública (2.º Ciclo) da Universidade Aveiro

Nota final de 17 (dezasete) valores.

2010 — Licenciatura em Direito da Universidade Lusófona do Porto.

Nota final de 12 (doze) valores.

1996/1997 — Curso de Técnico de Serviços Comerciais Nível III da Escola Profissional Noroeste Pioneira.

Experiência Profissional:

C.T.I. — Técnico Superior — Jurista (02/12/2013) DR 2.ª série, n. 247 desde 20/12/2013).

Mobilidade Intercarreiras — Técnico Superior — Jurista (de 30/12/2010 a 01/12/2013);

Nomeação — Chefe de Serviços de Higiene e limpeza (de 06/02/2003 a 29/12/2010);

Regime de Substituição — Chefe de Serviços de Higiene e Limpeza (13/09/2002 a 05/02/2003);

Nomeação — Encarregado Limpeza Urbana (14/09/1999 a 12/09/2002);

Nomeação — Fiscal Higiene e Limpeza (30/01/1997 a 13/09/1999);

C. Prazo — Fiscal de Higiene e Limpeza (de 10/09/1996 a 29/01/1997);

C. Prazo — Fiscal de obras (de 03/04/1996 a 09/09/1996);

C. Prazo — Fiscal Higiene e limpeza (de 03/04/1995 a 02/04/1996);

C. Prazo — Cantoneiro de limpeza (de 12/07/1994 a 2/04/1995);

C. Prazo — Fiscal Higiene e limpeza (de 07/07/1993 a 11/07/1994).

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

309953065



PARTE I

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 20/2016

Sede: Lugar do Espido, Via Norte 4470-179 Maia.

Capital Social: € 800.000.

NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 30/09/2016

	30 de setembro de 2016			Ano 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	311,10		311,10	162,50
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1.604.732,22		1.604.732,22	1.732.878,79
Outros ativos tangíveis	22.146,20	21.487,02	659,18	1.170,70
Ativos intangíveis	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00

	30 de setembro de 2016			Ano 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Ativos por impostos diferidos	23.397,49		23.397,49	23.397,49
Outros Ativos	90.442,14		90.442,14	84.039,43
<i>Total do Ativo</i>	<u>1.765.220,85</u>	<u>45.678,72</u>	<u>1.719.542,13</u>	<u>1.841.648,91</u>
Passivo				
Outros Passivos			282.484,40	384.139,02
<i>Total do Passivo</i>			<u>282.484,40</u>	<u>384.139,02</u>
Capital				
Capital			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados			370.484,29	338.591,92
Resultado do exercício			266.573,44	318.917,97
<i>Total de capital</i>			<u>1.437.057,73</u>	<u>1.457.509,89</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>			<u>1.719.542,13</u>	<u>1.841.648,91</u>

Está conforme.

26 de outubro de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *José Miguel Flório Pereira da Costa* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

309971793



PARTE J1

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13854/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), os seguintes procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau desta Direção-Geral, constantes da Portaria n.º 62-A/2015 publicada no DR 1.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2015 e do Despacho n.º 4581/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015:

Diretor de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE);
Diretor de Serviços de Relações Institucionais e de Mercado (DSRIM);
Chefe de Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis (DEIR).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

26 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
209972368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13855/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria, previsto no mapa de pessoal e no n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209972457

Aviso (extrato) n.º 13856/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente em exercício, Doutor João Paulo Marques de 28 de julho de 2016, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha do IPLeiria, previsto no mapa de pessoal e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, aprovados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209972627

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13857/2016

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, aplicada por força do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicada por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012,

de 29 de agosto, alterada, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 20 de setembro de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Desporto, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PC 03/2016). Mais torna público que as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação daquele procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, com a indicação, entre outros elementos, dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri designado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de 30 de setembro de 2016, e dos métodos de seleção, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser inserido na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes.

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada), *Gonçalo Lopes*.

309947493



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 408/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, passou a ser de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Esta lei, ao estabelecer o horário de 40 horas, não afasta a possibilidade deste vir a ser reduzido por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrado numa fase posterior à sua publicação.

Em face desse regime legal e de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, diploma que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública,

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 19 (dezanove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 1 (um) ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas, caducando no entanto definitivamente logo que decorrido o período de 18 meses sem que seja celebrado novo ACEEP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, dentro dos limites legais.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica, nos termos legais.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- a) Jornada Contínua;
- b) Horário Flexível;

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixa, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 9.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo

ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 10.ª

Entrada em Vigor

O disposto no presente ACEEP entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua celebração, salvo se o respetivo depósito for recusado, caso em que nos termos legais não produzirá quaisquer efeitos.

Cláusula 11.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 12.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Algés, 11 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo:

Carlos Jorge Santos de Sales Moreira, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 7 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 263/2016, a fls. 40 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei 35//2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 138 24/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

7 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209969874

Acordo coletivo de trabalho n.º 409/2016

Acordo coletivo de empregador público entre o Município da Praia da Vitória e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, o Município da Praia da Vitória, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada contínua;
- c) Trabalho por turnos;
- d) Horário flexível;
- e) Isenção de horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 2, da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores-estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente ACEP, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o

trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço, para um dos períodos de trabalho no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha), o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou fator de risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas

no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º, n.º 2, alínea a), da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17.ª

Deveres do empregador público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral

(DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1 são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 26.ª

Outros direitos dos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 17.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de segurança e saúde no trabalho

Cláusula 27.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 15.ª (Deveres do empregador público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 23.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 28.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho:

- a) Apoiar o representante legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da segurança e saúde no trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de medicina do trabalho.

Cláusula 29.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 30.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 31.ª

Ficha de aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 32.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 33.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 34.ª

Vestiários, lavabos e balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 35.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 36.ª

Primeiros socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na deliberação n.º 890/2010 da Comissão de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 38.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte;

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores;

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo a identificação dos seus representantes à outra parte;

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação que a substituição produz efeitos;

5 — As deliberações da comissão paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste Acordo;

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados;

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião;

8 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem;

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 39.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Procedimento culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 41.ª

Resolução de conflitos coletivos

As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Praia da Vitória, 25 de agosto de 2016.

Pelo Empregador Público:

O Presidente do Município da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Benvinda de Fátima Lima Borges Santos, na qualidade de membro da direção nacional e mandatária por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Ángela Mónica Cabral Arruda, na qualidade de membro da direção nacional e mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 18 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 265/2016, a fl. 41 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 138 24/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209969939

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
